

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000915/2022**

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, torna público que até às 09 horas e 30 minutos, do dia 27 de fevereiro de 2023, impreterivelmente, serão recebidos os documentos e proposta para abertura da **Licitação nº 0000915/2022**, do **Tipo Melhor Combinação de Técnica e Preço**, pelo modo de disputa **fechado**, dois lotes, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, no que dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul, disponível no endereço eletrônico [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), na UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3215-4510, para execução dos serviços indicados neste edital e seus anexos, **para sua controlada, BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - CNPJ nº 92.934.215/0001-06**, mediante as seguintes condições:

**I. DO OBJETO**

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas da Banrisul Pagamentos, utilizando as metodologias do Banrisul, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

**II. PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação os licitantes que satisfaçam as exigências deste edital, da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.
- 2.2. Os licitantes entregarão **dois envelopes fechados** na recepção da Unidade de Licitações e Compras do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, ou diretamente à Comissão de Licitações, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura. O primeiro envelope deverá conter a documentação necessária à habilitação, o segundo envelope, a proposta técnica e a proposta comercial, conforme artigo 64, item 2, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul. Ambos deverão trazer em seus subscritos as referências indicadas abaixo:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
- Razão Social da Empresa Proponente.
- LICITAÇÃO Nº 0000915/2022 – Banrisul – ENVELOPE Nº 1.
- **Documentos de Habilitação.**

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A.
- Razão Social da Empresa Proponente.

- LICITAÇÃO Nº 0000915/2022 – Banrisul – ENVELOPE Nº 2.
- **Proposta Técnica e Proposta Comercial.**

- 2.3.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes de punições ou até que seja promovida a reabilitação, não poderão participar da presente licitação as empresas ou profissionais que tenham sofrido penalidades resultantes de contratos firmados anteriormente com o Banco, na condição de prestadores de serviços, fornecedores, empreiteiros ou construtores, tais como suspensão, declaração de inidoneidade, bem como aqueles impedidos de operar com o Banco por determinação do Banco Central do Brasil.
- 2.4.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos documentos de HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL em envelope diverso, acarretará a exclusão do licitante do certame.
- 2.5.** Os documentos necessários à participação no presente certame licitatório, compreendendo os documentos referentes à **habilitação, proposta técnica e proposta comercial**, deverão conter rubrica do representante legal do licitante e estarem numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta de numeração e rubrica não acarretará a inabilitação ou desclassificação do licitante, porém, será exigida na abertura dos invólucros a numeração e rubrica pelo representante da empresa licitante, quando presente na sessão.

### III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 3.2.** Não poderão participar desta Licitação empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação.
- 3.3.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
  - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas

Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

**VI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**3.4.** A vedação prevista no item 3.2 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

**I.** À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**II.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

**III.** Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

#### **IV. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No dia e hora designados para a abertura da sessão pública, as licitantes que desejarem exercer seu direito de manifestação durante as fases do procedimento licitatório deverão efetuar credenciamento junto à Comissão de Licitações, nos termos a seguir:

**4.1.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir em

todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, sendo vedada a representação de uma mesma pessoa para mais de uma empresa.

**4.1.2.** O credenciamento far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação do representante legal;

b) se representante legal: por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante, com amplos poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

c) se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar: registro comercial no caso de empresa individual; cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

## V. HABILITAÇÃO

**5.1.** Para habilitação a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

**5.1.1. Jurídica:**

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de Sociedade Empresária e/ou no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, e no Cartório de Registro de Títulos Especiais em se tratando de Sociedade Simples;

5.1.1.3. Decreto de autorização devidamente arquivado na Junta Comercial em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.1.4. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

5.1.1.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

**5.1.2. Fiscal:**

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**5.1.3. Qualificação Técnica:**

5.1.3.1. Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado no item 21 do Termo de Referência anexo a este edital.

**5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

5.1.4.1. Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(ais) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do Livro.

5.1.4.1.1. Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

5.1.4.2. O Licitante deverá preencher o modelo ACF - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante anexo ao edital, conforme exigência do Decreto Estadual nº. 36.601, de 10/04/96. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis - TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois). A empresa com nota inferior será preliminarmente inabilitada.

5.1.4.2.1. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, exigidos nos subitens 5.1.4.1 e 5.1.4.2 deste edital.

5.1.4.3. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial do foro da sede da matriz da pessoa jurídica e, subsidiariamente, expedida pelo distribuidor judicial do foro da filial da pessoa jurídica no caso desta ser a participante do certame, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

**5.1.5. Declarações.**

5.1.5.1. Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de vinculação ao instrumento convocatório e de cumprimento da exigência de que trata o

Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos do Anexo I deste Edital.

5.1.5.2. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

5.1.5.2.1. Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que não apresentar essa condição.

5.2. O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações do Estado – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.1. O licitante que fizer uso do Certificado de Fornecedor do Estado ou outro Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no item anterior, ficará obrigado a apresentar: **“Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência”**.

5.3. Os documentos referidos nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 serão verificados pela Comissão de Licitações e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Poderão ser apresentados documentos extraídos da Internet, cuja aceitação fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do acesso ao site do órgão que os expediu.

5.3.1. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data da abertura desta licitação. No caso de documentos que não tenham sua validade expressa e/ou legal, ou não tenha sido exigido prazo mínimo de emissão, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

## VI. PROPOSTA

### 6.1. PROPOSTA TÉCNICA:

6.1.1. A proposta deverá ser preenchida, datada e assinada, conforme detalhamento contido no(s) anexo(s) deste edital, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.

- 6.1.2.** Para efeito de cálculo de pontuação técnica, o licitante deve anexar a documentação necessária à aferição de cada um dos itens a serem pontuados, relacionando, na mesma ordem exposta no respectivo anexo, em quais itens ele se enquadra e a pontuação dos mesmos.
- 6.1.3.** Tanto os itens não referenciados nos cálculos da pontuação técnica, e que, portanto, não terão pesos técnicos, quanto os itens pontuados deverão seguir rigorosamente todas as características mínimas solicitadas nas especificações deste edital e seus anexos.
- 6.2. PROPOSTA COMERCIAL:**
- 6.2.1.** A proposta comercial deverá ser preenchida, datada, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas, na “Planilha de Orçamentos” anexa, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras, emendas e borrões ou entrelinhas.
- 6.3.** O valor proposto deverá representar o preço unitário e total do objeto da licitação, devendo ser cotado em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais e municipais inclusos.
- 6.3.1.** Na proposta do licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste edital, inclusive as despesas com transportes, remunerações, alimentação, treinamento, bem como quaisquer recursos técnicos e outros disponibilizados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 6.4.** O Banco não aceitará propostas opcionais, portanto, o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar cotação única para cada item e respectivo subitem da licitação, sob pena de ter o referido item desclassificado.
- 6.5.** Em caso de conflito entre os valores propostos (valor unitário e valor total) será considerado o valor unitário. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- 6.6.** O licitante deverá indicar, razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone, e-mail, nº do CNPJ (que deverá ser o mesmo para participação na licitação).
- 6.7.** O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

## VII. VALIDADE DA PROPOSTA

- 7.1.** As propostas apresentadas neste certame terão o **prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data marcada para sua abertura.

- 7.2. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

#### VIII. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento do preço será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação do serviço, conforme serviço medido, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do contratante, em nome da contratada, conforme **a cláusula quarta da minuta de contrato** em anexo.

#### IX. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA ocorrida no período.

#### X. DO PRAZO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

#### XI. DO REAJUSTE

- 11.1. Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme descrito **na cláusula sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

#### XII. DA EXECUÇÃO

- 12.1. Os serviços serão prestados conforme **minuta da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

#### XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO BANCO

- 13.1. As obrigações da contratada e do Banco são aquelas previstas na na minuta de contrato anexa ao presente edital.

#### XIV. ABERTURA DOS ENVELOPES E SUA APRECIÇÃO

- 14.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, declarada aberta a sessão, presentes os licitantes ou seus representantes e as demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações receberá os documentos de credenciamento, na forma do disposto no item IV do presente Edital, registrando em ata a presença dos participantes.
- 14.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes presentes, a Comissão de Licitações declarará encerrada a etapa de credenciamento, não mais admitindo novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes de número **1 (Habilitação)**, **2**



**(Proposta Técnica e Proposta Comercial)** se for o caso. Após a hora designada, nenhum outro documento ou proposta serão recebidos pela Comissão.

## XV. JULGAMENTO

- 15.1.** O julgamento desta licitação será efetuado pela Comissão de Licitações designada pela Diretoria do Banco, e realizar-se-á em **duas** fases:
- 15.1.1.** A primeira fase compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de todos os licitantes quanto ao atendimento das exigências do presente edital;
- 15.1.2.** A segunda fase compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 2 – “PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL” dos licitantes habilitados, o qual deverá conter todos os documentos necessários para a correta avaliação da pontuação pretendida pela empresa licitante, conforme o anexo que trata dos critérios de avaliação técnica e julgamento.
- 15.1.3.** O(s) licitante(s) inabilitado(s) deverá(ão) retirar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data da comunicação do resultado final desta licitação, reservando-se ao BANRISUL o direito de destruir os referidos invólucros e o respectivo conteúdo, caso não retirado pelo licitante nesse prazo.
- 15.1.4.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros), serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no [site www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br).
- 15.2.** Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial serão lavradas atas circunstanciadas e distintas quando for o caso, as quais mencionarão todos os licitantes, os documentos apresentados, os apontamentos feitos, bem como todas as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.
- 15.3.** As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes ou seus representantes.
- 15.4. Fase de habilitação:**
- 15.4.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 15, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data, horário e local para comunicação de suas decisões e prosseguimento dos trabalhos.

- 15.4.2.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.
- 15.4.3.** A Comissão manterá em seu poder os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados, devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal de que trata o § 2º do artigo 59, da Lei nº 13.303/2016.
- 15.4.4.** Será inabilitado o licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5. Só os licitantes habilitados passarão à fase das propostas.
- 15.4.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão aplicadas as determinações constantes nos artigos 42 e 43 e seus parágrafos, da Lei Complementar 123/2006.
- 15.4.6.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa interpor recurso, intensão esta que deverá constar em ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas.
- 15.5. Fase das Propostas Técnicas e Comerciais:**
- 15.5.1.** Decidida a habilitação, na forma como previsto no subitem 15.4.6, ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes referentes às propostas técnicas e propostas comerciais, as quais serão rubricadas, folha por folha, pela Comissão e pelos licitantes presentes ou seus representantes.
- 15.5.2.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas.
- 15.5.3.** A Comissão, necessitando parecer ou esclarecimentos de ordem técnica, poderá valer-se de consultas às áreas técnicas especializadas do Banrisul para aferição do atendimento das especificações contidas neste processo licitatório, no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos licitantes, considerando a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.
- 15.5.4.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.5.5.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a classificação dos licitantes. Estando todos os licitantes presentes na reunião e havendo desistência (renúncia) expressa de interpor recurso, intenção

esta que deverá constar da ata, passar-se-á, na mesma reunião, à fase das propostas comerciais.

**15.6. Critério de julgamento:**

- 15.6.1.** Esta licitação é do tipo TÉCNICA E PREÇO e será julgada conforme características e critérios apontados nos anexos deste edital.
- 15.6.2.** Os critérios de julgamento estabelecidos no(s) anexo(s) deste edital foram adotados em estrita concordância com as determinações do Decreto 7174/2010.
- 15.6.3.** O Banco analisará, em separado, cada item da licitação para julgamento sob regime de técnica e preço.
- 15.6.4.** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.6.5.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar Federal 123/2006.
- 15.6.6.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 15.6.7.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 15.6.8.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 15.6.8.1.** A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da Ata de Classificação de Propostas, em envelope fechado, devidamente identificado, devendo ser entregue no endereço constante no preâmbulo deste edital, através de seu representante legal, sob pena de preclusão.
- 15.6.8.2.** As propostas serão abertas em sessão pública, com data e horário previamente agendados e publicados na referida ata, que será divulgada no mural da Unidade de Licitações e Compras e no [site www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br).
- 15.6.8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 15.6.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 15.6.9.** Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme item 15.6.7, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15.6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, que ocorrerá na mesma sessão. Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 15.6.5 e seguintes, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 15.6.10.** A Comissão, após finalizado todos os procedimentos previstos no item 15.6.4 e no item 15.6.8, negociará condições mais vantajosas com a(s) licitante(s), podendo, inclusive, a seu critério, suspender a sessão pública para avaliação do Licitante.

## XVI. PENALIDADES

- 16.1.** A contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas **na cláusula décima sexta da minuta do Contrato** anexa ao presente edital, garantida a defesa prévia, nos termos da Lei 13.303/2016.

## XVII. RESCISÃO

- 17.1.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas **na cláusula décima sétima da minuta de Contrato** anexa ao presente edital.

## XVIII. RECURSOS

- 18.1.** Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei 13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.
- 18.2.** Interposto o recurso nos termos do item 18.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão interpor contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.3.** É assegurada aos licitantes vista aos autos do processo, resguardado os documentos considerados sigilosos.
- 18.4.** A Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso à Autoridade Superior para decisão.
- 18.4.1.** A decisão da Autoridade Superior tem caráter final, não cabendo qualquer outro recurso.

- 18.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **XIX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 19.1.** Definido o licitante vencedor o objeto licitado lhe será adjudicado pela Comissão de Licitações, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Superior.

### **V. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

- 6.1.** Pedidos de Impugnação e solicitações de esclarecimentos referentes ao Edital do presente certame deverão ser formuladas por escrito e entregues, mediante protocolo, na Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo do presente edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico [banrisul\\_licitacoes@banrisul.com.br](mailto:banrisul_licitacoes@banrisul.com.br), nos prazos a seguir:
- 6.1.1.** Em até 05 (cinco) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, para as consultas interpretativas;
- 6.1.2.** Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, caso se tratar de impugnação ao instrumento convocatório.
- 6.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.3.** As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.
- 6.4.** As consultas recebidas e as respectivas respostas em relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição dos interessados na recepção da Unidade de Licitações e Compras e no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) (áreas temáticas Licitações e Leilões).

### **XXI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações que a eles aplicará as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos e ainda disposições supletivas, se couber, desde que não venha a conflitar com a referida legislação.
- 20.2.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes desta licitação, pelo simples fato de nela licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-la plenamente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 21.4.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da

publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

- 21.5.** Os participantes da abertura da licitação serão limitados ao máximo de 02 (dois) representantes por licitante.
- 21.6.** A administração do Banco poderá revogar ou anular, parcialmente, ou na sua totalidade, esta licitação, observadas as disposições da art. 62 da Lei 13.303/2016.
- 21.7.** Homologado o licitante vencedor, o contrato será enviado para que seja devidamente assinado na forma digital dentro do prazo de até 10 (dez) dias.
- 21.7.1.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 21.8.** Vista o processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda à sexta-feira, no horário das 10h às 16h. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos.
- 21.9.** Fazem parte integrante e complementar deste edital.
- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
  - Anexo II - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF;
  - Anexo III - Minuta do Contrato nº 0100915/2022;
  - Anexo IV - Planilha de Orçamento Licitantes;
  - Anexo V - Aceitabilidade dos Preços (anexo da planilha de orçamentos);
  - Anexo VI - Termo de Referência;
  - Anexo VII - Ambiente Técnico do Contratante;
  - Anexo VIII - Ambiente de Desenvolvimento da Contratada;
  - Anexo IX - Manual Técnico;
  - Anexo X - Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI;
  - Anexo XI - Ordem de Execução de Projetos (OEP);
  - Anexo XII - Agente Externo de Registro;
  - Anexo XIII - Requisitos Profissionais Desejáveis;
  - Anexo XIV - Pontuação Técnica e Critérios de Julgamento;
  - Anexo XV - Proposta Técnica - Licitação Técnica e Preço;
  - Anexo XVI - Termo de Confidencialidade e Sigilo;
  - Anexo XVII - Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo.
- 21.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

---

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**  
**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**  
**Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações**

**ANEXO I****DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

### TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

#### ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

#### ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left( \frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left( \frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

#### IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante  
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
AP = Ativo Permanente  
PC = Passivo Circulante  
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo  
PL = Patrimônio Líquido  
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido  
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL  
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante  
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

#### NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

<b>J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>	
NÚMERO	FOLHA

**ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF**

<b>A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE</b>				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

<b>B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE</b>				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE	
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:	CNJ	CGC/TE		
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE			
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

<b>C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>				
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP	

<b>D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA</b>				
NOME:				Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE			
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)						
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL			
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO						
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL			
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO						
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$			
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS						
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		<b>G</b>	<b>RESULTADO DA ANÁLISE</b>			
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)						

<b>H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>	
NOME:	MATRÍCULA

**I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS**

O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

### QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

**Código:** informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

**Nome do licitador:** informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

**Número:** informar o número do instrumento licitatório.

**Modalidade:** informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

**Data:** informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

### QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

**CGC/MF:** informar o CGC do Ministério da Fazenda.

**Atividade principal:** informar a descrição da atividade principal.

**CNAE:** informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

**SE:** informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

**Firma/razão social:** informar o nome da empresa licitante.

**CNJ:** informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

**CGC/TE:** informar o número do CGC estadual.

**Endereço:** informar o endereço completo.

**Nome do representante legal:** informar o nome completo.

**Fone:** informar o número do telefone para contatos.

**Balanco apresentado:** informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

**Data do Balanco anual:** informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

**Nº do livro diário:** informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

**Nº do RJC:** informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

### QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

**Nome:** informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

**CP:** informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

**Nº do registro no CRC:** informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**Fone:** informar o telefone de contato.

**Endereço:** informar o endereço comercial completo.

### QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

**Nome:** informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

**Nº do registro no CRC:** informar o número completo.

### QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

**"Em R\$ Mil":** Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

**Consistência:** este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de  $(3+5+11) - (4+12+14)$  = zero.

### QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

**Valor:** informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões:  $F1=E1 \div E2$ ,  $F2=E3 \div E4$ ,  $F3=E5 \div E6$ ,  $F4=E7 \div E8$  e  $F5=E9 \div E10$ , utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

**Nota:** informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

**Peso:** informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

**NP = Nota Ponderada:** informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

**NFR:** informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

### REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) X = qualquer valor positivo.
- 5) As expressões (X/0) ou (0/X) simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

### QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

**O LICITADOR,** após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

### QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

**Nome:** informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

**Matrícula:** informar o número da matrícula do servidor.

### QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

**Assinam o formulário:** o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

### QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na seqüência deste.

### DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

**Primeira via:** integrar ao processo que deu origem à licitação.

**Segunda via:** remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



## TABELA DE DECIL

Seções	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração e pesca																				
A e B	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1	
C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	
D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	
F	Construção																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1	
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																				
G	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1
H	Alojamento e alimentação																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1	
I	Transporte, armazenagem e comunicações																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1	
J	Intermediação financeira																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1	



## TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
K, L, M	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1

Seções	Atividades	Saúde e serviços sociais																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
N	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1

Seções	Atividades	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																			
		1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
O	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

**Anexo III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E  
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA ATUAÇÃO NOS DIVERSOS TIMES DE PROJETOS DE  
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DA BANRISUL PAGAMENTOS, UTILIZANDO AS  
METODOLOGIAS DO BANRISUL – Nº 0100915/2022**

**A CONTRATANTE, BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º - 3º e 4º andares, Bairro Centro – CEP 90.010-000, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000915/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas da Banrisul Pagamentos, utilizando as metodologias do Banrisul.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1.2.1.** O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) iten(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Serviços técnicos especializados nos papéis de Scrum Master, Quality Assurance (QA), Designer, Desenvolvedor Web, Product Owner (PO) e Enterprise Agile Coach para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas.

**1.3.** Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000915/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.1. Da Execução**

**2.1.1.** Os prestadores dos serviços ora contratados devem ser empregados da CONTRATADA com a carteira de trabalho (CTPS) assinada, ou sócios da empresa com o contrato social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, e deverão atender os requisitos mínimos exigidos de experiência técnica de acordo com os serviços a serem executados. Em caso de dúvida na análise dos currículos sobre a real experiência dos profissionais, o CONTRATANTE poderá exigir atestados de capacitação e/ou efetuar diligências junto às empresas citadas nos currículos. Caso, durante a prestação do serviço, o profissional não demonstrar a qualificação



esperada, ou algum tipo de comportamento que o desqualifique, a CONTRATADA será notificada e deverá substituí-lo no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias.

**2.1.2.** A cópia da ficha cadastral ou ficha de registro de empregado e a cópia da carteira de trabalho (CTPS) assinada de cada profissional constante na relação acima, deverão ser apresentadas no primeiro mês de serviço. No caso de sócios da CONTRATADA deverá ser apresentada a cópia do contrato social da CONTRATADA ou alteração contratual no primeiro mês de serviço.

**2.1.3.** Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA seguindo as normas e padrões do CONTRATANTE.

**2.1.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, alterar sua plataforma tecnológica, atualizar as versões dos sistemas operacionais e dos produtos, linguagens de desenvolvimento de sistemas, ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas, ferramentas de teste de software e suas normas e padrões, segundo suas necessidades e conveniências administrativas, obrigando a CONTRATADA a proceder aos ajustes necessários e definidos por ele, mantendo a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.

## **2.2. Funções a serem executadas pelos diversos papéis**

### **2.2.1. Lote 1**

#### **2.2.1.1. SCRUM Master**

- I. Ser o agente de mudança da metodologia ágil na Unidade de Transformação Digital;
- II. Assegurar que a equipe respeite e siga os valores, princípios e as práticas ágeis;
- III. Atuar como facilitador das cerimônias ágeis;
- IV. Atuar na remoção de quaisquer obstáculos que sejam levantados pelo time durante as cerimônias;
- V. Atuar como um coach junto ao time para apoiar a metodologia, auxiliando assim de forma contínua na melhoria do time para maximizar o valor de negócio entregue;
- VI. Prestar consultoria especializada em metodologias ágeis;
- VII. Prestar consultoria e suporte ao desenvolvimento de projetos que utilizam a metodologia ágil;
- VIII. Auxiliar a equipe de desenvolvimento no processo de utilização das metodologias ágeis;
- IX. Ministrar treinamento interno sobre as metodologias ágeis, bem como atuar na disseminação da cultura ágil.
- X. Propor técnicas já testadas para obtenção de melhor desempenho, disponibilidade e segurança;
- XI. Repassar este conhecimento para a equipe de funcionários.

#### **2.2.1.2. Quality Assurance (QA)**

- I. Atuar como um coach junto ao time para apoiar na área de testes, auxiliando assim de forma contínua na melhoria do time para maximizar o valor de negócio entregue;
- II. Auxiliar na padronização de processos de testes automatizados, efetuando revisões internas e de melhorias de processo;
- III. Planejar, acompanhar e executar testes automatizados a partir das histórias de usuário e auxiliar na criação e manutenção dos ambientes de testes;
- IV. Fornecer ao time informações detalhadas sobre qualquer defeito encontrado, e ajudar o SCRUM Master e o Product Owner (PO) a priorizar os defeitos;
- V. Monitorar a execução dos testes e auxiliar na criação da massa de testes;
- VI. Planejar a preparação de ambientes, necessários para a execução dos testes automatizados, analisando aspectos relacionados a recursos de software, hardware e de rede;
- VII. Organizar informações para controle e estatística em painel de acompanhamento de testes;
- VIII. Interagir com os times para alinhamento de conhecimento sobre as histórias a serem testadas;



**IX.** Transmitir o conhecimento ao time, ensinando de maneira correta para que indivíduos, equipes e organizações metabolizem o conhecimento para o seu melhor benefício;

**X.** Ministrar treinamento interno sobre testes automatizados e demais frameworks de testes; bem como atuar na disseminação da cultura ágil.

**XI.** Repassar este conhecimento para a equipe de funcionários.

#### **2.2.1.3. Designer**

**I.** Ser o agente focado na experiência dos usuários e design visual dos produtos e serviços desenvolvidos no processo de metodologia ágil na Unidade de Transformação Digital;

**II.** Desenhar os layouts das interfaces e elementos visuais dos produtos e serviços a serem desenvolvidos;

**III.** Garantir a consistência e a qualidade dos elementos visuais implementados na fase de desenvolvimento;

**IV.** Criar mockups e wireframes de alta fidelidade para páginas web e mobile passíveis de tradução em códigos de desenvolvimento;

**V.** Produzir gráficos e elementos visuais de alta qualidade;

**VI.** Manter consistência visual do produto, desenvolvendo e implementando style guides;

**VII.** Colaborar na especificação das funcionalidades dos produtos e serviços;

**VIII.** Desenhar uma experiência coerente e atrativa, considerando a adequação com outros canais de interação do usuário;

**IX.** Testar e iterar o processo de criação de produtos e serviços, garantido validação da melhor experiência aos usuários;

**X.** Criar e testar protótipos, com base em pesquisas, que demonstrem o fluxo e as interações dos usuários, identificando problemas e oportunidades de melhorias;

**XI.** Planejar e executar pesquisas quantitativas, qualitativas, de campo e testes de usabilidade com usuários, visando capturar e entender o comportamento e validar hipóteses de modelo de negócios;

**XII.** Moderar sessões de ideação, brainstorming, co-criação e dinâmicas de grupos;

**XIII.** Ministrar treinamento interno e workshops sobre a cultura de design; bem como atuar na disseminação da cultura ágil.

**XIV.** Homologar Q&A

#### **2.2.1.4. Desenvolvedor WEB**

**I.** Executar serviços de análise, arquitetura e projeto de sistemas, programação, suporte técnico e testes de aplicativos.

**II.** Prestar serviços de desenvolvimento de novos sistemas a partir de especificações estabelecidas ou validadas pelo Contratante e em conformidade com a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas), aplicando os procedimentos necessários à garantia da qualidade, integridade, estabilidade e desempenho para o desenvolvimento de sistemas.

**III.** Prestar serviços de manutenção de sistemas em produção, com o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações.

**IV.** Desenvolver e/ou manter programas de computador de acordo com a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas).

**V.** Elaborar documentação referente aos serviços de desenvolvimento ou manutenção de programas ou sistemas em conformidade com o estabelecido pela MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas).

**VI.** Efetuar os testes unitários e os testes integrados para a garantia de qualidade sobre os serviços solicitados.

**VII.** Efetuar os testes de sistema de forma a garantir pleno atendimento aos requisitos funcionais do sistema e a requisitos não-funcionais específicos de acordo com a especificidade do mesmo. Entende-se como teste de sistema a execução controlada do sistema, verificando se o seu comportamento ocorre de acordo com o especificado no serviço.

VIII. Ministrar treinamentos internos às áreas de TI do Contratante.

**2.2.1.5. Product Owner (PO)**

- I. Direcionar e engajar o time quanto o objetivo das entregas;
- II. Realizar pesquisas e traçar hipóteses de melhorias do produto;
- III. Escrever user stories;
- IV. Priorizar e refinar o backlog do produto, planejando sprints e releases de forma a maximizar o valor do produto;
- V. Participar das cerimônias e acompanhar a squad em seu dia a dia de trabalho;
- VI. Buscar alinhamentos constantes com os times de negócio;
- VII. Realizar acompanhamentos e reports das métricas dos produtos (KPIs);
- VIII. Atuar como um coach junto aos times e aos demais POs, apoiando na metodologia, auxiliando assim de forma contínua na melhoria para maximizar o valor de negócio entregue;
- IX. Ministrando treinamento interno sobre o papel de PO, escrita de histórias, backlog de produto, entre outros temas pertinentes a sua área de atuação;
- X. Repassar este conhecimento para a equipe de funcionários.

**2.3. Enterprise Agile Coach**

- I. Atuar com foco na entrega de valor para o cliente, juntamente com a alta gestão, dando apoio na descoberta de novas ideias, organizando o ciclo ágil das demandas com a utilização das abordagens de transformação digital através de métodos e frameworks de mercado que suportam a metodologia ágil;
- II. Atuar como um coach junto à alta gestão do CONTRATANTE e das equipes da CONTRATADA (todo o ecossistema envolvido), apoiando na metodologia, auxiliando assim de forma contínua na melhoria para maximizar o valor de negócio entregue;
- III. Ser responsável pela gestão dos projetos conduzidos pelos squads e seus agrupamentos por áreas de interesse;
- IV. Propagar a cultura ágil estimulando o pensamento ágil/enxuto;
- V. Ministrando treinamentos internos.

**2.3.1. Poderá ser solicitada ainda, no âmbito do serviço contratado, a execução das seguintes atividades:**

- 2.3.1.1. Desenvolvimento/manutenção de software.
- 2.3.1.2. Testes de software (ex: teste de unidade, integrado, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade, dentre outros).
- 2.3.1.3. Análise e projeto de software.
- 2.3.1.4. Levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade.
- 2.3.1.5. Modelagem de dados (modelo lógico e físico).
- 2.3.1.6. Controle de versões de código-fonte de software e geração de builds e pacotes.
- 2.3.1.7. Participação ativa e assídua nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.

**2.4. Estimativa da Quantidade de Horas Técnicas**

2.4.1. A execução dos serviços, descritos no contrato, será limitada até as quantidades de horas técnicas (ou URSTB) máximas, por papel profissional, para o período contratual de 60 meses indicadas no quadro abaixo.

**2.4.1.1. Lote 1**

Lote	Item	Papel profissional	URSTB Máx.
1	1	Scrum Master	85.624
	2	Quality Assurance (QA)	160.545
	3	Designer	85.624
	4	Desenvolvedor Web	321.093



5	Product Owner (PO)	85.624
6	Entreprise Agile Coach	16.056

**2.4.2.** As quantidades de URSTBs, acima indicadas, são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. A não contratação dos serviços nas quantidades previstas não gerará qualquer obrigação de indenização à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

**2.4.3.** A distribuição das horas técnicas, apresentada na tabela acima, poderá ser alterada, de um tipo de serviço para outro, desde que previamente acordado entre as partes e que não exceda o valor global do contrato.

**2.4.4.** O CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, garante à CONTRATADA um compromisso quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços, podendo a CONTRATADA adequar seus recursos de acordo com as demandas.

**2.4.5.** A Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Bannrisul – URSTB é utilizada como padrão para a determinação do esforço dos serviços de TI e está descrita no item 1.3 do documento Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI (anexo).

**2.4.6.** Está sendo previsto que, do total indicado na tabela acima para cada perfil profissional, 90% das horas técnicas serão realizadas remotamente e 10% serão realizadas presencialmente.

**2.5. Das Jornadas Normais**

**2.5.1.** Serviços realizados em dias úteis e no horário comercial compreendido de segunda a sexta feira, entre 7 horas e 19 horas, exceto em feriados.

**2.6. Das Jornadas Planejadas**

**2.7.** São caracterizadas por serviços planejados, porém fora das Sprints (dias úteis e horário comercial) com o prévio agendamento para sua realização junto à CONTRATADA.

**2.8.** A quantidade de URSTBs, por OEP aberta para a execução em jornada planejada, será estimada conforme o item - DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE PROJETO (OEP) e multiplicadas pelo fator 1,5.

**2.9. Das Jornadas Emergenciais**

**2.9.1.** São caracterizadas por solicitações de prestação urgente de serviços sem o prévio agendamento para sua realização junto à CONTRATADA.

**2.9.2.** Para o atendimento às jornadas emergenciais, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em comum acordo, especificarão técnicos que poderão ser acionados. E quando forem acionados, deverão iniciar o atendimento no tempo máximo de sessenta (60) minutos.

**2.9.3.** A quantidade de URSTBs, por OEP aberta para a execução em jornada emergencial, será estimada conforme o item - DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE PROJETO (OEP) e multiplicadas pelo fator 2,0.

**2.10. Características Técnicas**

**2.10.1.** Para o desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas, padrões, normas e metodologias vigentes no CONTRATANTE utilizando métodos ágeis.

**2.10.2.** No caso de utilização de metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas própria, todas as entregas e interações com o CONTRATANTE deverão ser feitas em conformidade com o preconizado na MDS - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do CONTRATANTE.

**2.10.3.** Em até 30 dias no início da execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar todas as customizações necessárias em seus processos, ferramentas e metodologias, sem ônus para o CONTRATANTE, no sentido de adequá-las e/ou compatibilizá-las aos padrões do CONTRATANTE.

**2.10.4.** As metodologias adotadas pelo CONTRATANTE, bem como os modelos de artefatos, a descrição mais detalhada de seu ambiente computacional, versão dos softwares, etc. serão entregues, em definitivo, em até 05 dias após o início da execução do Contrato, e poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE.

**2.10.5.** Todas as entregas efetuadas devem estar compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE, conforme Metodologias do CONTRATANTE.



**2.10.6.** Não deverão ser utilizadas funções especiais que impactem no ambiente de computação do CONTRATANTE, exceto com a concordância formal do CONTRATANTE.

**2.10.7.** Os serviços deverão ser executados observando, rigorosamente, as especificações técnicas e definições constantes nas Ordens de Execução de Projetos e seguindo, rigorosamente, as metodologias, normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE.

**2.10.8.** O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA e efetuará o controle das Ordens de Execução de Projetos através de um software próprio, o qual disponibilizará gratuitamente acesso à CONTRATADA.

**2.10.9.** A CONTRATADA compromete-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades, objeto do contrato, bem como as providências tomadas para a sua solução.

**2.10.10.** A CONTRATADA deverá repassar conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas no atendimento dos serviços a ela atribuídos e, especialmente, das soluções desenvolvidas. Entende-se por repasse de conhecimento as explicações técnicas feitas de forma detalhada, visando demonstrar aos técnicos do CONTRATANTE as soluções, formas, funcionalidades, requisitos, configurações, dependências e outras utilizadas. O CONTRATANTE reserva a si o direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias.

**2.10.11.** Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para o CONTRATANTE. O processo de transferência deverá prever palestras, treinamentos, entrega da documentação ainda não recebida pelo CONTRATANTE, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o desenvolvimento das atividades aos profissionais identificados pelo CONTRATANTE.

**2.10.12.** Os serviços deverão ser testados pela CONTRATADA a partir de técnicas que permitam a completa verificação das funções propostas e entregues ao CONTRATANTE com as respectivas comprovações dos testes efetuados.

**2.10.13.** A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento e a qualidade dos produtos desenvolvidos, comprometendo-se a solucionar prontamente eventuais incorreções, mal funcionamento ou desempenho inadequado, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

## **2.11. Do Ambiente Técnico e da Segurança**

**2.11.1.** A CONTRATADA se compromete em seguir plenamente a Política de Segurança do CONTRATANTE e dar total ciência desta aos seus colaboradores.

**2.11.2.** Todos os dados recebidos, processados e enviados para atendimento ao objeto são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

**2.11.3.** A CONTRATADA reconhece que as bases de dados e chaves criptográficas utilizados no atendimento ao objeto são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

**2.11.4.** Ao executar o objeto, a CONTRATADA deve prover as integrações de acordo com os parâmetros de segurança especificados pelo CONTRATANTE.

**2.11.5.** A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todas as documentações de infraestrutura, arquitetura e segurança dos ambientes em desenvolvimento ou manutenção pela CONTRATADA.

**2.11.6.** Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA se compromete a atender plenamente a legislação vigente e os órgãos reguladores no sigilo, tratamento, disponibilidade e segurança dos dados e informações armazenadas e processadas.

**2.11.7.** O CONTRATANTE disponibilizará acesso ao seu ambiente de desenvolvimento de sistemas que será utilizado de forma direta pela CONTRATADA para realizar a prestação de serviços, através de máquinas virtuais.

**2.11.8.** Incumbe à CONTRATADA fornecer e instalar, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão para receber e entregar os sinais através de interface digital, bem como quaisquer insumos necessários ao bom funcionamento da conexão aos equipamentos do CONTRATANTE.



- 2.11.9.** A conexão entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá observar o disposto no documento Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA (anexo).
- 2.11.10.** Esta conexão deverá obedecer aos padrões de desempenho e seguir todas as normas de segurança e de acesso definidas pelo CONTRATANTE.
- 2.11.11.** As Estações de trabalho para os profissionais de desenvolvimento, devem ter a configuração mínima especificada no documento Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA (anexo) - para executar uma máquina virtual. A imagem para acesso remoto ao ambiente de desenvolvimento será fornecida pelo CONTRATANTE e deve ser utilizada exclusivamente para esse fim.
- 2.11.12.** A CONTRATADA deverá respeitar as orientações técnicas estabelecidas e definidas no documento Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA (anexo).
- 2.11.13.** Para acessar o ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE, a CONTRATADA deve observar as especificações de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados e/ou especificados pelo CONTRATANTE.
- 2.11.14.** O acesso dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE exigirá seu prévio cadastramento nesse ambiente.
- 2.11.15.** A CONTRATADA fica responsável por informar previamente ao CONTRATANTE do desligamento ou substituição de profissionais que prestem serviços abrangidos por este contrato, para efeito de descadastramento no ambiente do CONTRATANTE.
- 2.11.16.** Os profissionais da CONTRATADA receberão um cartão de Logon do tipo Smart (Identidade Digital), de uso pessoal e intransferível, que será utilizado para acesso ao ambiente de desenvolvimento.
- 2.11.17.** A CONTRATADA fica responsável pela utilização dos cartões Smart fornecidos aos seus empregados e/ou sócios de acordo com as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 2.11.18.** Os produtos gerados pela CONTRATADA deverão respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE. Tais padrões serão comunicados no ato de assinatura do contrato ou, excepcionalmente, na passagem de serviço.
- 2.11.19.** Detalhes técnicos do ambiente do CONTRATANTE estão especificados no documento anexo - Ambiente Técnico do CONTRATANTE.
- 2.11.20.** A CONTRATADA deverá operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo CONTRATANTE, em seu ambiente, conforme detalhado no documento anexo - Ambiente Técnico do CONTRATANTE.
- 2.11.21.** A CONTRATADA fica responsável pela utilização da imagem da máquina virtual, que será fornecida pelo CONTRATANTE, não sendo permitida a instalação/desinstalação de produtos sem o conhecimento e concordância formal do CONTRATANTE, nessas máquinas virtuais.
- 2.11.22.** Todos os equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços, a serem instalados nas dependências da CONTRATADA, deverão ser providos pela mesma.
- 2.11.23.** O acesso físico e lógico ao ambiente do CONTRATANTE somente será disponibilizado aos funcionários da CONTRATADA mediante o cumprimento das condições de segurança estabelecidas no Edital, anexos e no contrato.
- 2.11.24.** Como padrão de segurança será adotada a criptografia para as senhas pessoais dos usuários e para o tráfego de dados em rede.
- 2.11.25.** A CONTRATADA será responsável pelo Agente Externo de Registro (AER), conforme obrigações estabelecidas no documento Anexo - Agente Externo de Registro.
- 2.11.26.** A CONTRATADA, no atendimento ao objeto, deve manter os padrões de conformidade estipulados pelas normas PCI DSS e PCI PIN Security, sempre que abranger ou afetar o escopo PCI do CONTRATANTE.
- 2.11.27.** Ciclicamente, são realizadas avaliações de segurança no escopo PCI do CONTRATANTE. Sendo aplicável, a CONTRATADA deverá solucionar tempestivamente fragilidades de segurança apontadas por empresas de auditoria ou pela equipe interna de segurança.

**2.12. Das Ordens de Execução de Projeto (OEP)**

**2.12.1.** A CONTRATADA será acionada para execução dos serviços por meio de Ordem de Execução de Projetos – OEP (em anexo).

**2.12.2.** As Ordens de Execução de Projetos conterão a definição parcial ou integral de um ou mais serviços a serem executados, indicando os números previstos de Horas Técnicas para sua realização, estimados pelo CONTRATANTE para o escopo a ser executado, os requisitos para a execução das tarefas, as fases, a data prevista de início e término destas atividades, a lista de artefatos que deverão ser entregues, trazendo em anexo os produtos produzidos em fases anteriores, quando for o caso, e a estimativa em URSTB emitida pela CONTRATADA em resposta à Ordem de Execução de Projetos.

**2.12.3.** As datas de início e o prazo para a conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos deverão levar em consideração a complexidade das tarefas a serem executadas e critérios de produtividade de mercado, considerando o tempo que profissionais qualificados, eficientes e eficazes levariam para desempenhá-las.

**2.12.4.** Para todo sistema ou módulo a ser desenvolvido, deverá ser realizada, por ambas as partes, uma contagem inicial de URSTB. Havendo concordância nessa contagem, a CONTRATADA efetuará um aceite do serviço. Havendo discrepâncias na contagem do número de URSTB, será efetuada uma nova contagem.

**2.12.5.** Quando o CONTRATANTE encaminhar a solicitação do serviço com a especificação completa para a CONTRATADA e esta efetuar entregas parciais, a CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer ajustes, não cabendo nova estimativa de horas, exceto no caso de alteração de escopo por solicitação formal do CONTRATANTE.

**2.12.6.** Para a definição da quantidade de URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia BANRISUL), a ser contratada em cada Ordem de Execução de Projetos - OEP, será realizada estimativa conforme um dos seguintes métodos listados abaixo:

**2.12.6.1.** Por Sprint, dentro dos seguintes critérios:

**I.** Uma Sprint tem a definição do que é para ser construído. É um plano projetado e flexível que irá guiar a construção, o trabalho e o resultado de um produto;

**II.** Cada Sprint tem uma quantidade de recursos previamente definida;

**III.** Durante a Sprint, o Scrum Master garante que não será feita nenhuma mudança que possa afetar a meta da Sprint. Tanto a composição do time, quanto as metas de qualidade, devem permanecer constantes durante a Sprint. Durante esse tempo, o time trabalha para converter os requisitos do Backlog Priorizado do Produto em funcionalidades dos produtos que podem ser entregues;

**IV.** As Sprints consistem na reunião de Planejamento de Sprint (que de acordo com a necessidade pode ser dividida em refinamento e planejamento), no trabalho de desenvolvimento, na reunião de Revisão da Sprint e na reunião para a Retrospectiva da Sprint;

**V.** As atividades a serem realizadas na Sprint são estimadas na reunião de planejamento, de modo a serem factíveis dentro do prazo pré-estipulado;

**VI.** O CONTRATANTE, seguindo a metodologia ágil, através do framework Scrum, utiliza três modelos para as Sprints:

**a)** Sprints pequenas - com 1 semana de duração, ou seja, correspondem a 40 horas técnicas (40 URSTBs);

**b)** Sprints médias - correspondem a 2 semanas, ou 80 horas técnicas (80 URSTBs);

**c)** Sprints de 3 semanas - correspondendo a 120 horas técnicas (120 URSTBs).

**2.12.6.2.** Por Metodologia descrita no documento - Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI (anexo).

**2.12.6.3.** No caso da impossibilidade de medir os serviços em URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul), conforme descrito anteriormente, o esforço necessário será calculado com base na estimativa de horas/relógio de esforço para execução do serviço, devendo ser previamente acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com as devidas

justificativas pelo não uso da métrica padrão.

- I. Nesses casos, adotar-se-á que 1 (uma) hora/relógio corresponde a 1 (uma) URSTB.
- II. Nessas situações, as justificativas pelo não uso da métrica devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI), do CONTRATANTE.

**2.12.7.** A quantidade de horas técnicas e o prazo de execução definidos numa Ordem de Execução de Projetos podem ser redimensionados, com a possibilidade de exclusão de tarefas não realizadas, inclusão de novas tarefas ou ajustes referentes à complexidade não identificada no momento da emissão da Ordens de Execução de Projetos, desde que as partes estejam de comum acordo. Nesse caso, será necessária a abertura de uma nova Ordem de Execução de Projetos em aditamento à anterior.

**2.12.8.** Qualquer alteração no número de horas técnicas contratadas para o serviço deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE e formalizada.

**2.12.9.** Durante a realização dos serviços, havendo discrepâncias significativas entre o número de horas técnicas estimado e os efetivamente utilizados para a execução de uma ORDEM DE EXECUÇÃO DE PROJETO, os Responsáveis Técnicos do CONTRATANTE se reunirão com os da CONTRATADA para calibrarem a métrica ou, se for o caso, solicitarem à CONTRATADA a substituição dos técnicos ineficientes.

**2.12.10.** O CONTRATANTE poderá cancelar qualquer Ordem de Execução de Projetos em andamento, a qualquer tempo, através de comunicação formal, devendo a CONTRATADA entregar os serviços efetuados até este cancelamento. O trabalho comprovadamente executado deverá ser avaliado e pago, pelos quais receberá o valor proporcional de horas técnicas pela parte efetivamente realizada.

**2.12.11.** Ao término de uma fase, a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE uma nova estimativa de horas técnicas, para fins de revisão de realizados e/ou a realizar quando identificadas mudanças de escopo e/ou de requisitos.

**2.12.12.** Da mesma forma, quando identificada à redução do escopo e/ou de requisitos, o CONTRATANTE, no término de uma fase, poderá determinar a adequação de estimativa, para fins de revisão realizados e/ou a realizar.

### **2.13. Da Conclusão e do Aceite da Conclusão da Ordem de Execução de Projeto**

**2.13.1.** Por ocasião da conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos, os serviços executados serão submetidos à homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, oportunidade na qual serão considerados os seguintes itens:

- I. A qualidade;
- II. A confiabilidade;
- III. A integridade do produto solicitado e de seus produtos resultantes, de seus dados e de sua funcionalidade;
- IV. A conformidade com as normas de execução dos serviços, considerando os padrões e metodologias do CONTRATANTE, descritos em manuais ou normativas, repassados à CONTRATADA;
- V. A correção;
- VI. A operacionalidade;
- VII. A estrutura dos serviços/programas - modularidade, coesão, acoplamento, clareza, otimização do código fonte gerado;
- VIII. A conformidade com as normas de execução dos serviços, considerando os padrões e metodologias do CONTRATANTE, descritos em manuais ou normativas, repassados à CONTRATADA;
- IX. As evidências/documentações de testes;
- X. A conformidade com as especificações estabelecidas e descritas na Ordem de Execução de Projetos;
- XI. O desempenho de acordo com o especificado na Ordem de Execução de Projetos.

**2.13.2.** O CONTRATANTE reserva a si o direito de auditar os artefatos entregues pela CONTRATADA, seja de forma direta, pelo próprio CONTRATANTE, ou por empresa por este

designado.

**2.13.3.** Se o produto for considerado em conformidade com as especificações e demais requisitos o CONTRATANTE dará o aceite. Em caso contrário será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções que serão realizadas sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

**2.13.4.** O aceite somente poderá ser assinado pela área técnica do CONTRATANTE (demandante dos serviços), quando os testes de sistema de informação resultar nos seguintes artefatos:

- I. Registro de ocorrências;
- II. Testes executados;
- III. Evidências dos testes;
- IV. Avaliação e validação dos testes.

**2.13.5.** Caso o serviço não seja homologado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários em um prazo máximo de 72 horas corridas, após a devida notificação formal, acompanhado da descrição do problema identificado, sob pena de multa por descumprimento de prazo, e sem custo adicional ao CONTRATANTE.

**2.14. Da Representação Técnica e Administrativa**

**2.14.1.** Para o controle e execução dos serviços contratados, as partes nomearão Representantes e/ou Coordenadores Técnicos, cujas funções estão descritas nas alíneas abaixo:

**2.14.2. Representantes Técnicos do CONTRATANTE**

**2.14.2.1.** Um Coordenador Técnico-Administrativo para:

- I. Zelar pelo cumprimento das regras do contrato;
- II. Oficializar a comunicação entre as partes;
- III. Gerenciar a execução do Contrato;
- IV. Representar os interesses do CONTRATANTE
- V. Supervisionar e/ou auditar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA quanto aos seus aspectos administrativos e técnicos; e,
- VI. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e controle das Ordens de Execução de Projetos.

**2.14.2.2.** Coordenadores Técnicos que:

- I. Servirão como interlocutores na passagem das Ordens de Execução de Projetos para os técnicos da CONTRATADA;
- II. Realizarão o acompanhamento dos serviços executados pelos Técnicos da CONTRATADA;
- III. Definirão e elaborarão as Ordens de Execução de Projetos dos Projetos sob sua responsabilidade;
- IV. Fiscalizarão as estimativas do número de horas;
- V. Estabelecerão, em conjunto com os representantes da CONTRATADA, o cronograma de execução e o prazo de conclusão das Ordens de Execução de Projetos; e,
- VI. Controlarão o cumprimento do cronograma, a execução e prazos.

**2.14.3. Representantes Técnicos da CONTRATADA**

**2.14.3.1.** Coordenador Técnico-Administrativo, para:

- I. Zelar pelo cumprimento das regras do Contrato;
- II. Oficializar a comunicação entre as partes;
- III. Gerenciar a execução do Contrato, respondendo por todos os aspectos técnicos e/ou negociais relacionados à empresa;
- IV. Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Serviço;
- V. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- VI. Representar os interesses da CONTRATADA;
- VII. Supervisionar os projetos em execução pela CONTRATADA quanto aos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme as prioridades definidas pelo CONTRATANTE;





- VIII.** Responsabilizar-se pela execução das Ordens de Execução de Projetos;
- IX.** Atuar como preposto e ser o responsável pelas atividades e equipes de cada célula, atuando no pleno gerenciamento dos serviços/atividades contratados;
- X.** Atuar como ponto de contato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no que se refere às atividades executadas;
- XI.** Manter o controle dos processos e atividades e qualidade dos serviços prestados, realizando planejamento e controle da execução dos serviços e alocação dos recursos necessários ao desempenho das atividades;
- XII.** Gerenciar a equipe técnica contratada, transmitindo às equipes instruções, orientações e normas para a execução das atividades;
- XIII.** Apresentar propostas de mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos visando à otimização dos custos, a racionalização, inovação e melhoria dos processos;
- XIV.** Elaborar e entregar os relatórios semanais e os quinzenais, de ocorrência e de projetos;
- XV.** Responder aos questionamentos e solicitações do CONTRATANTE;
- XVI.** Participar em reuniões relativas às atividades sob sua gestão, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- XVII.** Acompanhar e avaliar os resultados das atividades sob sua gestão, apresentando relatórios de desempenho com os indicadores relativos à qualidade do atendimento realizado ao CONTRATANTE, bem como providenciar as ações corretivas;
- XVIII.** Permanecer no local onde serão executados os serviços para o atendimento imediato das solicitações.
- XIX.** Responsabilizar-se pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas no prazo definido e pela distribuição das tarefas entre as equipes CONTRATADAS.
- XX.** Negociar as divergências ou irregularidades nos pagamentos dos serviços prestados.
- 2.14.3.2.** Coordenadores Técnicos que, além de executarem as atividades técnicas para os quais foram efetivamente contratados, exercerão também as seguintes atividades:
- I.** Servirão como interlocutores entre os Coordenadores Técnicos do CONTRATANTE e os Técnicos da CONTRATADA;
- II.** Elaborarão Projetos (quando a eles designados for);
- III.** Coordenarão os Projetos a eles designados (e recursos associados a estes);
- IV.** Estabelecerão, em conjunto com os representantes do CONTRATANTE, o cronograma de execução e o prazo de conclusão das Ordens de Execução de Projetos; e,
- V.** Controlarão o cumprimento do cronograma e dos prazos dos projetos sob sua responsabilidade.
- 2.15. Das Disposições Gerais**
- 2.15.1.** A CONTRATADA, seus sócios e seus empregados se comprometem em respeitar os regulamentos internos do CONTRATANTE, durante a permanência nas dependências da mesma.
- 2.15.2.** A CONTRATADA compromete-se a apresentar a nominata de seus Técnicos, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, para que seja expedida às áreas de Segurança do CONTRATANTE a autorização de acesso físico as dependências bem como também para as autorizações de acesso lógico ao ambiente. Válido também para todo e qualquer tipo de alteração na equipe de trabalho destacado pela CONTRATADA a qualquer tempo.
- 2.15.3.** O CONTRATANTE poderá alterar processos, ferramentas de apoio aos processos, normas, padrões e melhores práticas, por ele adotadas, comprometendo-se, no entanto, a comunicar esse fato à CONTRATADA para que esta se adapte às mudanças. CONTRATANTE e CONTRATADA deverão negociar o prazo dessas adaptações, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da data em que as alterações foram formalmente comunicadas.
- 2.16. Das Obrigações do CONTRATANTE**
- 2.16.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato.

**2.16.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos serviços.

**2.16.3.** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.

**2.16.4.** Indicar um Gestor do Contrato que será o principal representante do CONTRATANTE junto à CONTRATADA e Coordenadores Técnico/Administrativos que desempenharão suas atividades de acordo com o disposto na cláusula - Da Representação Técnica e Administrativa.

**2.16.5.** Fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo CONTRATANTE.

**2.16.6.** Exercer permanente gestão e fiscalização, através do Gestor do Contrato, designado formalmente pelo CONTRATANTE, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

**2.16.7.** Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber – para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.

**2.16.8.** Formalizar, por escrito ou através de sistema, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos feitos à CONTRATADA.

**2.16.9.** Aprovar a conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos.

**2.16.10.** Acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados através de cronogramas e relatórios quinzenais apresentados pela CONTRATADA.

**2.16.11.** O CONTRATANTE compromete-se a ministrar, para os técnicos da CONTRATADA, no início do contrato, um treinamento de ambientação sobre: frameworks próprios de desenvolvimento, metodologia, normas técnicas e padrões do CONTRATANTE, bem como outras especificidades de sua plataforma tecnológica.

**2.16.12.** Aprovar a indicação de todos os Técnicos disponibilizados pela CONTRATADA para execução do serviço de acordo com as competências, habilidades e conhecimentos do Técnico.

**2.16.13.** Impugnar a utilização de qualquer técnico designado pela CONTRATADA, que a juízo ou conveniência do CONTRATANTE, não seja necessário ou não atenda às exigências de qualificação ao serviço ou que possua impedimentos legais para a prestação de serviços ao CONTRATANTE.

**2.16.14.** Identificadas irregularidades ou falhas nas atividades contratadas, o CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA e, no que couber, aplicará as sanções previstas, assegurando a prévia defesa, podendo ainda, rejeitar os serviços não executados de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados.

**2.16.15.** Fornecer a estrutura de software necessária para a execução dos serviços dentro da rede do CONTRATANTE.

## **2.17. Da Auditoria e Fiscalização do Contrato**

**2.17.1.** No curso da execução dos serviços, à critério do CONTRATANTE, poderão ser designados empregados ou auditores independentes para acompanhar, auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais.

**2.17.2.** O CONTRATANTE exercerá, através de seus técnicos, o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a auditoria das Ordens de Execução de Projetos emitidas para execução do objeto contratual, devendo a CONTRATADA facultar-lhe, a qualquer tempo, o acesso a esse exercício.

**2.17.3.** Essa fiscalização terá poderes para:

I. Decidir qualquer questão, dúvidas, omissões ou conflitos surgidos em relação à execução dos serviços;

II. Detectar qualquer problema relacionado aos itens previstos para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar as alterações e adequações necessárias, sem gerar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE na consecução desta atividade.

**2.17.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar diligência para inspecionar os serviços que estiverem sendo executados pela CONTRATADA, verificar o andamento dos trabalhos solicitados e analisar conformidades definidas no Contrato.

**2.17.5.** A CONTRATADA se compromete a:

I. Disponibilizar, caso seja demandado pelo CONTRATANTE, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança;

II. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação dos certificados, a manutenção de todos os itens de pontuação técnica, conforme documento anexo - Pontuação Técnica e Critérios de Avaliação que digam respeito à qualificação da empresa.

**2.17.6.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, condições técnicas, físicas e acesso a todos os documentos relacionados às operações do CONTRATANTE para a perfeita fiscalização dos serviços.

**2.17.7.** Identificadas irregularidades ou falhas nas atividades contratadas, o CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA e, no que couber, aplicará as sanções previstas, assegurando a prévia defesa, podendo ainda, rejeitar os serviços não executados de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados.

**2.17.8.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE ou prepostos não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços.

**2.17.9.** As condições previstas nesse item respeitarão os direitos de propriedade da CONTRATADA, evitando-se o conflito de interesses.

**2.18.** Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)

**2.18.1. Disposições Gerais**

**2.18.1.1.** O Nível Mínimo de Serviço Exigido – NMSE se caracteriza pelo cumprimento da qualidade dos serviços e/ou do desempenho da CONTRATADA. O objetivo é estabelecer as diretrizes para a entrega de serviços objeto do contrato, com qualidade em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE.

**2.18.1.2.** A CONTRATADA reconhece que o não atendimento aos Níveis de Serviços solicitados poderá resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações do CONTRATANTE.

**2.18.1.3.** Os serviços entregues terão sua qualidade avaliada por meio da aderência às especificações e aos padrões estabelecidos pelo Banrisul.

**2.18.2. Condições de Apuração**

**2.18.2.1.** No caso de não atendimento aos NMSE, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto progressivo, limitado a 06% (seis por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

**2.18.2.2.** O NMSE será composto pelos indicadores descritos no documento Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI (anexo).

**2.18.2.3.** A CONTRATADA será responsável pela apuração dos indicadores referentes à medição dos serviços por ela prestados e à apresentação destes em forma de relatórios cujos modelos serão fornecidos pelo CONTRATANTE no documento Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI (anexo). Caberá ao CONTRATANTE verificar a veracidade das informações apresentadas.

**2.18.2.4.** A forma de apuração dos indicadores encontra-se descrita no documento Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI (anexo).

**2.18.2.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para atender aos serviços contratados, dentro dos prazos previstos, cumprindo rigorosamente os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE).

**2.18.2.6.** A CONTRATADA deverá observar as orientações previstas nos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), podendo solicitar prorrogações dos prazos estipulados nos serviços em andamento, justificando e comprovando tal necessidade. Ficará à critério do CONTRATANTE, aceitar ou não as justificativas e os novos prazos propostos pela CONTRATADA.

**2.18.2.7.** A recusa de serviços, por parte do CONTRATANTE (devolução para ajustes e correções), deverá ser justificada formalmente na OEP.

**2.18.2.8.** O aceite dos serviços realizados não exige a CONTRATADA da correção de defeitos, vícios ocultos ou inconsistências identificadas dentro do prazo de garantia.

**2.19. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO**

**2.19.1.** Os serviços serão realizados sempre quando solicitado pelo CONTRATANTE, conforme especificado nesse contrato e limitados pelos quantitativos definidos no item - Estimativa da Quantidade de Horas Técnicas.



## **2.20. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

**2.20.1.** O trabalho normalmente será prestado de forma remota, de segunda à sexta feira, podendo ser realizado no período compreendido entre 7 horas e 19 horas. Mesmo os serviços que demandam reuniões ou interação com equipes do CONTRATANTE, a exemplo de reuniões, levantamentos de requisitos e alguns tipos de suporte técnico, etc., poderão ser executados remotamente.

**2.20.2.** A critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados de forma presencial, de segunda à sexta feira, exceto em feriados, podendo ser realizado no período compreendido entre 7 horas e 19 horas, em suas dependências, situadas na Rua Caldas Júnior, 120, e prédios nas imediações, no Centro Histórico de Porto Alegre.

## **2.21. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**2.21.1.** Executar e documentar os serviços, conforme as respectivas Ordens de Execução de Projetos e o definido no Contrato.

**2.21.2.** Prestar os serviços por uso de profissionais que possuam vínculo empregatício ou societário com ela e respeitando o disposto no Documento Requisitos Profissionais Desejáveis.

**2.21.3.** Responsabilizar-se pela boa execução do solicitado na Ordens de Execução de Projetos, realizando o serviço pelo uso de uma equipe de técnicos e profissionais com conhecimentos compatíveis, perfis e qualificações adequadas, mantendo esta qualificação no caso de acréscimos ou substituições no grupo, de modo a cumprir os prazos e garantir a qualidade dos serviços prestados. A CONTRATADA compromete-se a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas.

**2.21.4.** Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

**2.21.5.** Em casos de substituição de técnicos, deverá:

**2.21.5.1.** Comunicar a substituição de profissional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao CONTRATANTE;

**2.21.5.2.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas ou inconvenientes aos interesses do CONTRATANTE e sempre que assim por ele solicitado.

**2.21.5.3.** Em qualquer dos casos de substituição, a CONTRATADA deverá substituir os profissionais desligados por profissionais que possuam competências e qualificações técnicas iguais ou superiores aos antecessores.

**2.21.5.4.** Promover o repasse de conhecimento entre tais profissionais, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

**2.21.6.** Supervisionar técnica e administrativamente os seus prepostos envolvidos na execução dos serviços, elaborando relatórios quinzenais sobre o seu andamento, que serão avaliados em reunião periódica entre as partes.

**2.21.7.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, de forma expressa, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**2.21.8.** Assegurar-se da precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se, ainda, pelas consequências decorrentes e de eventuais erros no repasse e interpretação destas informações.

**2.21.9.** Devolver toda documentação fornecida pelo CONTRATANTE, quando cessada a necessidade de consulta ou manipulação das informações definidas no Contrato, ou a qualquer tempo, desde que requeridos formalmente pelo CONTRATANTE.

**2.21.10.** Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção e desenvolvimento dos serviços por ela executados.

**2.21.11.** Efetuar e responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, dívidas, indenizações ou quaisquer outros ônus relativos à execução do objeto do Contrato.

**2.21.12.** Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiados ou que tenham acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros, respeitando, inclusive, o sigilo bancário, sob pena de rescisão contratual. Este compromisso é extensivo aos seus técnicos designados na execução do objeto.

**2.21.13.** Cumprir integralmente todos os Incisos da Confidencialidade, do Contrato e do documento Termo de Confidencialidade e Sigilo (anexo à Minuta de Contrato).

**2.21.14.** Permitir o acesso de prepostos do CONTRATANTE aos assentamentos funcionais ou contratuais de seus empregados e prepostos vinculados ao Contrato, visando averiguar se todos os encargos de natureza fiscal, para-fiscal ou trabalhista, que decorram da execução dos serviços ora pactuados, vêm sendo regidamente cumpridos, sendo que, caso venha ser constatada e apontada formalmente a existência de irregularidades que possam vir a causar eventuais passivos de ordem trabalhista, fiscais ou previdenciários, facultado estará ao CONTRATANTE suspender os pagamentos devidos até que a CONTRATADA comprove haver sanado as falhas apontadas.

**2.21.15.** Caso o CONTRATANTE venha a descobrir qualquer divergência entre os valores efetivamente pagos aos empregados e prepostos pela CONTRATADA e os valores constantes nas carteiras profissionais e documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, além de suspender os pagamentos, o CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de qualquer notificação, assegurando-lhe, ainda, o direito de exigir o pagamento de multa contratual.

**2.21.16.** Manter os técnicos designados sempre atualizados tecnicamente, com prazos, assuntos e qualidade especificados pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, em relação aos assuntos pertinentes ao objeto, providenciando, por sua conta, os treinamentos que se fizerem necessários.

**2.21.17.** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, referente a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades.

**2.21.18.** Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para o desenvolvimento das atividades, não cabendo, posteriormente, acréscimo nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, no Edital e seus Documentos Anexos e do escopo do objeto Contratado.

**2.21.19.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE.

**2.21.20.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, condições técnicas, físicas e acesso a todos os documentos relacionados às operações do CONTRATANTE para a perfeita fiscalização dos serviços, atentando para os princípios de integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade.

**2.21.21.** Responder, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, dívidas, indenizações e a todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**2.21.22.** Fornecer, por sua conta e risco, todo pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todas as obrigações e ônus de empregador(a), e conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social e demais encargos da Legislação Trabalhista, em relação ao pessoal empregado nesses serviços, não gerando nenhum vínculo ou direito trabalhista em relação à Banrisul Pagamentos e/ou a qualquer empresa do grupo CONTRATANTE e/ou a qualquer de seus empregados ou prepostos.

**2.21.23.** Recolher todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições para-fiscais e outros) que forem devidos por decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução, ressalvadas as retenções, pelo CONTRATANTE, estabelecidas em Lei ou regulamento específico.

**2.21.24.** Responsabilizar-se por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, bem como alteração nas informações que venham a ocorrer no ambiente do

CONTRATANTE, quando do uso ou manipulação de equipamentos ou softwares.

**2.21.25.** Prover e gerir a infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços, compreendendo computadores, software básico e de apoio, bem como as conexões física e lógica à rede do CONTRATANTE, que deverá estar operacional no prazo de até 05 dias corridos do início da execução do contrato e durante toda a vigência do contrato.

**2.22. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**2.22.1.** No momento do encerramento do CONTRATO, ou em uma eventual rescisão contratual, a CONTRATADA deverá devolver, e excluir de suas bases, os dados de propriedade do CONTRATANTE que, por ventura, tenham sido armazenados em seu ambiente computacional de acordo com processo a ser estabelecido e acordado entre as partes.

**2.23. COMPUTAÇÃO EM NUVEM:** Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –**

**3.1.** O preço do presente ajuste é o constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	MODALIDADE	QTD. EST. HORAS	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO
			ATENDIMENTO			
1	1	Técnicos Especializados no papel <b>Enterprise Agile Coach</b>	REMOTO	14.453	URSTB (HORAS TÉCNICAS)	R\$ XXXX
			PRESENCIAL	1.603		R\$ XXXX
	2	Técnicos Especializados no papel <b>Product Owner</b>	REMOTO	77.062		R\$ XXXX
			PRESENCIAL	8.562		R\$ XXXX
	3	Técnicos Especializados no papel <b>Scrum Master</b>	REMOTO	77.062		R\$ XXXX
			PRESENCIAL	8.562		R\$ XXXX
	4	Técnicos Especializados no papel <b>Designer</b>	REMOTO	77.062		R\$ XXXX
			PRESENCIAL	8.562		R\$ XXXX
	5	Técnicos Especializados no papel <b>QA Especialista</b>	REMOTO	144.491		R\$ XXXX
			PRESENCIAL	16.054		R\$ XXXX
	6	Técnicos Especializados no papel <b>Desenvolvedor Web</b>	REMOTO	288.986		R\$ XXXX
			PRESENCIAL	32.107		R\$ XXXX

**3.2.** A Aceitabilidade dos Preços está regrada no documento Aceitabilidade dos Preços.

**3.1.1.** A quantidade de horas é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**3.2.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

**3.3.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –**

**4.1.** O pagamento deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega do objeto, conforme serviço medido e com aceite da Unidade Gestora., por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

**4.2.** Na hipótese de os técnicos prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE:

**I.** A CONTRATADA deverá arcar com os custos de deslocamento entre a cidade de Porto Alegre e a sua sede, incluindo os referentes à hospedagem e à alimentação.



II. A CONTRATADA fará jus aos valores da hora técnica contratados para a modalidade Presencial.

4.3. Mensalmente será apurado o NMSE (Nível Mínimo de Serviço Exigido), conforme descrito no documento Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI e aplicados os descontos cabíveis, quando for o caso, conforme tabelas abaixo:

Indicador	Tabela de Desconto
Aceitação de Artefatos	Tabela 01
Cumprimento de Prazo de Execução das OEPs	Tabela 01
Cumprimento de Prazo de Apropriação das OEPs	Tabela 02
Rotatividade de Pessoal (Turnover)	Tabela 03
Alocação de Novos Colaboradores em Tempo de Projeto	Tabela 04
Reposição de Colaborador em Tempo de Projeto	Tabela 05

4.4. O CONTRATANTE também efetuará desconto proporcional na remuneração de uma equipe técnica contratada quando verificada a ausência, ou não participação em atividades ou compromissos decorrentes da prestação de serviços, de membros da equipe, além de estar a CONTRATADA sujeita a sanções operacionais previstas em contrato.

4.4.1. No período de faturamento, eventuais ausências em uma equipe técnica contratada, serão descontadas, considerando o valor mensal do profissional dividido pela quantidade de dias úteis do período de faturamento, multiplicando pela quantidade de dias úteis de ausência.

4.5. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Siqueira Campos, nº 832, 4º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90010-000, ou ainda, através do correio eletrônico para [banrisul\\_pagamentos\\_contas\\_pagar@banrisulpagamentos.com.br](mailto:banrisul_pagamentos_contas_pagar@banrisulpagamentos.com.br), com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo “.xml”, este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

4.6.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, uma para cada serviço contratado.

4.7. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. Nº do Contrato;
- III. Data do vencimento;
- IV. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- V. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.8. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.9. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.



**4.10.1.** Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

**4.11.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

**4.12.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

**I.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

**II.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**4.13.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

**4.13.1.** O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –**

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –**

**7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses a contar da data de XX/XX/XXXX.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

##### **8.1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

##### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**I.** Efetuar o pagamento ajustado;

**II.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

**III.** Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

**IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;





V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

I. Prestar o serviço na forma ajustada;

II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;

VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

XVI. A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.

XVII. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.



**XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

**XIX.** O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

**10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

**12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

**12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.



**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**14.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I.** Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III.** Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV.** Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

**14.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –**

**16.1** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**16.1.2. Multa(s):**

- I. de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato, no mês da ocorrência, por hora de atraso, nos casos de atraso injustificado da conclusão da execução conforme documento Ordem de Execução de Projetos - OEP;**



**II. de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato, no mês da ocorrência, por hora de atraso, nos casos de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos, conforme item 2.21.19;**

**III. de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato, no mês da ocorrência, por hora de atraso, nos casos de atraso injustificado na promoção dos ajustes necessários para o aceite da OEP, conforme item 2.13.5;**

**IV. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato, no mês da ocorrência, por ocorrência, nos casos de descumprimento de suas obrigações quanto ao sigilo de informações, conforme documento "Acordo de Confidencialidade e Sigilo";**

**V. de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da URSTB para o atendimento multiplicado por 10, por hora decorrente entre o momento do chamado e do seu efetivo atendimento que exceder a 60 min, nos casos de atraso injustificado no atendimento das chamadas emergenciais;**

**VI. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;**

**VII. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.**

**16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:**

**I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;**

**II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;**

**III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;**

**III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:**

**a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;**

**b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.**

**c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.**

**IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;**

**V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;**

**VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;**

**VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;**

**VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.**

**16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.**

**16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.**

**16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

**16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

**IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.

**V.** Por determinação judicial.

**17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**17.3.** De comum acordo, a parte que tenha interesse na rescisão contratual deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A rescisão unilateral será possível, apenas, após passados 12 meses da data da assinatura do contrato e após comunicação à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –**

Não será necessária apresentação de garantia contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**19.2.** Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS –**

**20.1.** As Partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este instrumento.

**20.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

**21.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**21.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**21.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**21.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

**21.5.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

**21.6.** A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

**21.7.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**21.8.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**21.9.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**21.10.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:



a) E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX

**21.10.1.** A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**21.10.2.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

**21.11.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

**21.12.** As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

---

**BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**A CONTRATANTE, BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º - 3º e 4º andares, Bairro Centro – CEP 90.010-000, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

**I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

**II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

**III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

**IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

**V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

**VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Dado Pessoal:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

**2.4. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.5. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

**2.6. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:





- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
  - II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
  - III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
  - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
  - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
  - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –**

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.



### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO –**

**6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

**6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
  - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
  - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

**7.1.** A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

**7.2.** A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

**7.3.** A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**8.1.** A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

**8.2.** A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

**10.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

**10.2.** Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade



de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

**17.1.** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

**17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

**17.3.** Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**17.4.** Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



## TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



**ANEXO - MATRIZ DE RISCO**

<b>MATRIZ DE RISCOS PADRÃO PARA CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>					
<b>CATEGORIA</b>	<b>RISCO</b>	<b>SITUAÇÃO FÁTICA</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>	<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>
Risco da Atividade	Atraso na execução do objeto contratual.	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Aumento de preço da mão de obra diretamente envolvida na execução do objeto contratual.	Aumento do custo da mão de obra diretamente envolvida na execução do objeto.	Repactuação de preço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Necessidade de envolver outros recursos não previstos na proposta de serviço. Elevação de gastos com deslocamentos superiores ao estimado pela CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANRISUL, que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA, desde que tais custos ultrapassem 30% acima do índice de reajuste estabelecido no contrato, e mediante manifestação e apresentação das comprovações por parte da CONTRATADA, conforme previsto na legislação.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANRISUL, que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA, desde que tais custos não ultrapassem 30% acima do índice de reajuste estabelecido no	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA



		contrato.			
Risco da Atividade	Danos a Terceiros.	Danos causados a terceiros durante a prestação do serviço. Roubos e furtos cometido por quadro funcional da CONTRATADA contra clientes e/ou patrimônio do CONTRATANTE.	Responsabilização por danos materiais, lucros cessantes e/ou lesões corporais. Aumento de prazo e custos.	Contratação de Seguros.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Quebra de sigilo.	Furto e/ou vazamento de banco de dados de clientes e/ou informações estratégicas cometido por quadro funcional da CONTRATADA.	Responsabilização pelo compartilhamento de dados sensíveis sem consentimento. Comprometimento da estratégia corporativa e/ou da segurança de sistemas internos.	Termo de responsabilidade e manutenção de sigilo. Termo de confidencialidade e e sigilo.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Infringência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa da CONTRATADA na execução do contrato, por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, falha de segurança técnica e administrativa ou descumprimento das orientações do CONTRATANTE.	Aplicação das penalidades por infração legal.	Cumprimento das obrigações contratuais e legais referente à proteção de dados pessoais.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Modificações das especificações do objeto.	Modificação das especificações do objeto e/ou sua execução, ampliando ou reduzindo o escopo da contratação, por necessidade do CONTRATANTE.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Aumento de prazo de execução.	Reajuste de preço. Aditivo contratual com prorrogação do prazo de execução.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos à relação contratual.	Eventos ocorridos durante a contratualidade que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos, tais como desastres socioambientais, eventos que dizem respeito à saúde coletiva, sinistros, caso fortuito ou de força maior e/ou greves.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Aumento de prazo de execução. Perda da qualidade de execução do objeto.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA



Risco de Liquidez	Problemas de liquidez financeira.	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do contrato.	Aumento de prazo de execução. Perda da qualidade de execução do objeto.	Planejamento financeiro considerando a qualificação econômico-financeira adequada ao porte do objeto contratual.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Falha ou fraude no pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores terceirizados.	Responsabilização do BANRISUL por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BANRISUL, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Falha no recolhimento tributário e/ou fiscal.	Responsabilização do CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Falha no recolhimento tributário e/ou fiscal.	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Alteração na alíquota tributária.	Ausência de requerimento por parte da CONTRATADA, tempestivamente, de revisão dos preços devido a majoração de alíquota tributária ocorrida entre a data da proposta e assinatura do contrato.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Planejamento tributário.	CONTRATADA
Risco Reputacional	Conduta comissiva ou omissiva da empresa CONTRATADA.	Práticas discriminatórias e/ou condutas abusivas praticadas pelo quadro funcional da CONTRATADA contra terceiros. Violação ou conduta contrária às exigências legais/regulatórias e/ou aos princípios e objetivos da Instituição.	Danos à imagem do CONTRATANTE, impactando a percepção de clientes e acionistas.	Cumprimento de condutas estabelecidas no Código de Ética e Políticas Institucionais. Legislação e normas pertinentes à contratação.	CONTRATADA





**ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR**

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

**1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

**2. GESTÃO DO CONTRATO**

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico [contratacoes\\_gestao\\_contratos@banrisul.com.br](mailto:contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br).

**3. GESTÃO DO PAGAMENTO**

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico [Banrisul\\_Pagamentos\\_Contas\\_Pagar@banrisulpagamentos.com.br](mailto:Banrisul_Pagamentos_Contas_Pagar@banrisulpagamentos.com.br). Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico [Banrisul\\_Pagamentos\\_Contas\\_Pagar@banrisulpagamentos.com.br](mailto:Banrisul_Pagamentos_Contas_Pagar@banrisulpagamentos.com.br).

**IMPORTANTE:**

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: [Banrisul\\_Pagamentos\\_Contas\\_Pagar@banrisulpagamentos.com.br](mailto:Banrisul_Pagamentos_Contas_Pagar@banrisulpagamentos.com.br).

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação<sup>1</sup> vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Atenciosamente,

**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**

<sup>1</sup> Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade de capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



**Anexo III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E  
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PARA ATUAÇÃO NOS DIVERSOS TIMES DE PROJETOS DE  
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DA BANRISUL PAGAMENTOS, UTILIZANDO AS  
METODOLOGIAS DO BANRISUL – Nº 0200915/2022**

**A CONTRATANTE, BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º - 3º e 4º andares, Bairro Centro – CEP 90.010-000, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal no fim assinado,

e  
**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000915/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas da Banrisul Pagamentos, utilizando as metodologias do Banrisul.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**1.2.1.** O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) iten(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
2	01	Serviços técnicos especializados no papel de Analista/Desenvolvedor Mainframe, para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas na alta plataforma (mainframe).

**1.3.** Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000915/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**

**2.1. Da Execução**

**2.1.1.** Os prestadores dos serviços ora contratados devem ser empregados da CONTRATADA com a carteira de trabalho (CTPS) assinada, ou sócios da empresa com o contrato social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, e deverão atender os requisitos mínimos exigidos de experiência técnica de acordo com os serviços a serem executados. Em caso de dúvida na análise dos currículos sobre a real experiência dos profissionais, o CONTRATANTE poderá exigir atestados de capacitação e/ou efetuar diligências junto às empresas citadas nos currículos. Caso, durante a prestação do serviço, o profissional não demonstrar a qualificação esperada, ou algum tipo de comportamento que o desqualifique, a CONTRATADA será notificada



e deverá substituí-lo no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias.

**2.1.2.** A cópia da ficha cadastral ou ficha de registro de empregado e a cópia da carteira de trabalho (CTPS) assinada de cada profissional constante na relação acima, deverão ser apresentadas no primeiro mês de serviço. No caso de sócios da CONTRATADA deverá ser apresentada a cópia do contrato social da CONTRATADA ou alteração contratual no primeiro mês de serviço.

**2.1.3.** Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA seguindo as normas e padrões do CONTRATANTE.

**2.1.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, alterar sua plataforma tecnológica, atualizar as versões dos sistemas operacionais e dos produtos, linguagens de desenvolvimento de sistemas, ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas, ferramentas de teste de software e suas normas e padrões, segundo suas necessidades e conveniências administrativas, obrigando a CONTRATADA a proceder aos ajustes necessários e definidos por ele, mantendo a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.

## **2.2. Funções a serem executadas pelos diversos papéis**

### **2.2.1. Lote 2**

#### **2.2.1.1. Analista/Desenvolvedor Mainframe**

- I.** Prestar serviços de análise, arquitetura e projeto de sistemas;
- II.** Desenvolver e/ou manter programas de computador utilizando as Linguagens PL1 e Cobol em ambientes Batch e On-Line;
- III.** Prestar serviços especializados de desenvolvimento, manutenção, documentação de sistemas de informação que tenham como arquitetura predominante Plataforma Alta (sistema operacional de grande porte - Mainframe) para desenvolvimento de rotinas Batch e On-line, conforme ambiente operacional especificado na minuta de contrato, no edital e seus anexos; e em conformidade com a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BANRISUL), aplicando os procedimentos necessários à garantia da qualidade para o desenvolvimento de sistemas;
- IV.** Elaborar documentação referente aos serviços de desenvolvimento ou manutenção de programas ou sistemas em conformidade com o estabelecido pela MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BANRISUL);
- V.** Efetuar os Testes Unitários ou Testes Integrados para a garantia de qualidade sobre os serviços solicitados na Ordem de Execução de Projetos - OEP (anexo), de forma a garantir pleno atendimento aos requisitos funcionais do sistema e a requisitos não-funcionais específicos de acordo com a especificidade do mesmo. Entende-se como Teste de Sistema a execução controlada do sistema, verificando se o seu comportamento ocorre de acordo com o especificado no serviço;
- VI.** Ministrando treinamentos internos.

#### **2.2.2. Poderá ser solicitada ainda, no âmbito do serviço contratado, a execução das seguintes atividades:**

**2.2.2.1.** Desenvolvimento/manutenção de software.

**2.2.2.2.** Testes de software (ex: teste de unidade, integrado, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade, dentre outros).

**2.2.2.3.** Análise e projeto de software.

**2.2.2.4.** Levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade.

**2.2.2.5.** Modelagem de dados (modelo lógico e físico).

**2.2.2.6.** Controle de versões de código-fonte de software e geração de builds e pacotes.

**2.2.2.7.** Participação ativa e assídua nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.

## **2.3. Estimativa da Quantidade de Horas Técnicas**

**2.3.1.** A execução dos serviços, descritos no contrato, será limitada até as quantidades de horas



técnicas (ou URSTB) máximas, por papel profissional, para o período contratual de 60 meses indicadas no quadro abaixo.

**2.3.1.1. Lote 2**

Lote	Item	Papel profissional	URSTB Máx.
2	1	Analista/Desenvolvedor Mainframe	107.028

**2.3.2.** As quantidades de URSTBs, acima indicadas, são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. A não contratação dos serviços nas quantidades previstas não gerará qualquer obrigação de indenização à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

**2.3.3.** A distribuição das horas técnicas, apresentada na tabela acima, poderá ser alterada, de um tipo de serviço para outro, desde que previamente acordado entre as partes e que não exceda o valor global do contrato.

**2.3.4.** O CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, garante à CONTRATADA um compromisso quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços, podendo a CONTRATADA adequar seus recursos de acordo com as demandas.

**2.3.5.** A Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Bannrisul – URSTB é utilizada como padrão para a determinação do esforço dos serviços de TI e está descrita no item 1.3 do documento Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI (anexo).

**2.3.6.** Está sendo previsto que, do total indicado na tabela acima para cada perfil profissional, 90% das horas técnicas serão realizadas remotamente e 10% serão realizadas presencialmente.

**2.4. Das Jornadas Normais**

**2.4.1.** Serviços realizados em dias úteis e no horário comercial compreendido de segunda a sexta feira, entre 7 horas e 19 horas, exceto em feriados.

**2.5. Das Jornadas Planejadas**

**2.6.** São caracterizadas por serviços planejados, porém fora das Sprints (dias úteis e horário comercial) com o prévio agendamento para sua realização junto à CONTRATADA.

**2.7.** A quantidade de URSTBs, por OEP aberta para a execução em jornada planejada, será estimada conforme o item - DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE PROJETO (OEP) e multiplicadas pelo fator 1,5.

**2.8. Das Jornadas Emergenciais**

**2.8.1.** São caracterizadas por solicitações de prestação urgente de serviços sem o prévio agendamento para sua realização junto à CONTRATADA.

**2.8.2.** Para o atendimento às jornadas emergenciais, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em comum acordo, especificarão técnicos que poderão ser acionados. E quando forem acionados, deverão iniciar o atendimento no tempo máximo de sessenta (60) minutos.

**2.8.3.** A quantidade de URSTBs, por OEP aberta para a execução em jornada emergencial, será estimada conforme o item - DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE PROJETO (OEP) e multiplicadas pelo fator 2,0.

**2.9. Características Técnicas**

**2.9.1.** Para o desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas, padrões, normas e metodologias vigentes no CONTRATANTE utilizando métodos ágeis.

**2.9.2.** No caso de utilização de metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas própria, todas as entregas e interações com o CONTRATANTE deverão ser feitas em conformidade com o preconizado na MDS - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do CONTRATANTE.

**2.9.3.** Em até 30 dias no início da execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar todas as customizações necessárias em seus processos, ferramentas e metodologias, sem ônus para o CONTRATANTE, no sentido de adequá-las e/ou compatibilizá-las aos padrões do CONTRATANTE.

**2.9.4.** As metodologias adotadas pelo CONTRATANTE, bem como os modelos de artefatos, a descrição mais detalhada de seu ambiente computacional, versão dos softwares, etc. serão entregues, em definitivo, em até 05 dias após o início da execução do Contrato, e poderão ser



alterados a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE.

**2.9.5.** Todas as entregas efetuadas devem estar compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE, conforme Metodologias do CONTRATANTE.

**2.9.6.** Não deverão ser utilizadas funções especiais que impactem no ambiente de computação do CONTRATANTE, exceto com a concordância formal do CONTRATANTE.

**2.9.7.** Os serviços deverão ser executados observando, rigorosamente, as especificações técnicas e definições constantes nas Ordens de Execução de Projetos e seguindo, rigorosamente, as metodologias, normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE.

**2.9.8.** O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA e efetuará o controle das Ordens de Execução de Projetos através de um software próprio, o qual disponibilizará gratuitamente acesso à CONTRATADA.

**2.9.9.** A CONTRATADA compromete-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades, objeto do contrato, bem como as providências tomadas para a sua solução.

**2.9.10.** A CONTRATADA deverá repassar conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas no atendimento dos serviços a ela atribuídos e, especialmente, das soluções desenvolvidas. Entende-se por repasse de conhecimento as explicações técnicas feitas de forma detalhada, visando demonstrar aos técnicos do CONTRATANTE as soluções, formas, funcionalidades, requisitos, configurações, dependências e outras utilizadas. O CONTRATANTE reserva a si o direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias.

**2.9.11.** Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para o CONTRATANTE. O processo de transferência deverá prever palestras, treinamentos, entrega da documentação ainda não recebida pelo CONTRATANTE, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o desenvolvimento das atividades aos profissionais identificados pelo CONTRATANTE.

**2.9.12.** Os serviços deverão ser testados pela CONTRATADA a partir de técnicas que permitam a completa verificação das funções propostas e entregues ao CONTRATANTE com as respectivas comprovações dos testes efetuados.

**2.9.13.** A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento e a qualidade dos produtos desenvolvidos, comprometendo-se a solucionar prontamente eventuais incorreções, mal funcionamento ou desempenho inadequado, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

## **2.10. Do Ambiente Técnico e da Segurança**

**2.10.1.** A CONTRATADA se compromete em seguir plenamente a Política de Segurança do CONTRATANTE e dar total ciência desta aos seus colaboradores.

**2.10.2.** Todos os dados recebidos, processados e enviados para atendimento ao objeto são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

**2.10.3.** A CONTRATADA reconhece que as bases de dados e chaves criptográficas utilizados no atendimento ao objeto são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

**2.10.4.** Ao executar o objeto, a CONTRATADA deve prover as integrações de acordo com os parâmetros de segurança especificados pelo CONTRATANTE.

**2.10.5.** A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todas as documentações de infraestrutura, arquitetura e segurança dos ambientes em desenvolvimento ou manutenção pela CONTRATADA.

**2.10.6.** Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA se compromete a atender plenamente a legislação vigente e os órgãos reguladores no sigilo, tratamento, disponibilidade e segurança dos dados e informações armazenadas e processadas.

**2.10.7.** O CONTRATANTE disponibilizará acesso ao seu ambiente de desenvolvimento de sistemas que será utilizado de forma direta pela CONTRATADA para realizar a prestação de serviços, através de máquinas virtuais.

**2.10.8.** Incumbe à CONTRATADA fornecer e instalar, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão para receber e entregar os sinais através de interface digital, bem como quaisquer

- insumos necessários ao bom funcionamento da conexão aos equipamentos do CONTRATANTE.
- 2.10.9.** A conexão entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá observar o disposto no documento Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA (anexo).
- 2.10.10.** Esta conexão deverá obedecer aos padrões de desempenho e seguir todas as normas de segurança e de acesso definidas pelo CONTRATANTE.
- 2.10.11.** As Estações de trabalho para os profissionais de desenvolvimento, devem ter a configuração mínima especificada no documento Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA (anexo) - para executar uma máquina virtual. A imagem para acesso remoto ao ambiente de desenvolvimento será fornecida pelo CONTRATANTE e deve ser utilizada exclusivamente para esse fim.
- 2.10.12.** A CONTRATADA deverá respeitar as orientações técnicas estabelecidas e definidas no documento Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA (anexo).
- 2.10.13.** Para acessar o ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE, a CONTRATADA deve observar as especificações de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados e/ou especificados pelo CONTRATANTE.
- 2.10.14.** O acesso dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE exigirá seu prévio cadastramento nesse ambiente.
- 2.10.15.** A CONTRATADA fica responsável por informar previamente ao CONTRATANTE do desligamento ou substituição de profissionais que prestem serviços abrangidos por este contrato, para efeito de descadastramento no ambiente do CONTRATANTE.
- 2.10.16.** Os profissionais da CONTRATADA receberão um cartão de Logon do tipo Smart (Identidade Digital), de uso pessoal e intransferível, que será utilizado para acesso ao ambiente de desenvolvimento.
- 2.10.17.** A CONTRATADA fica responsável pela utilização dos cartões Smart fornecidos aos seus empregados e/ou sócios de acordo com as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 2.10.18.** Os produtos gerados pela CONTRATADA deverão respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE. Tais padrões serão comunicados no ato de assinatura do contrato ou, excepcionalmente, na passagem de serviço.
- 2.10.19.** Detalhes técnicos do ambiente do CONTRATANTE estão especificados no documento anexo - Ambiente Técnico do CONTRATANTE.
- 2.10.20.** A CONTRATADA deverá operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo CONTRATANTE, em seu ambiente, conforme detalhado no documento anexo - Ambiente Técnico do CONTRATANTE.
- 2.10.21.** A CONTRATADA fica responsável pela utilização da imagem da máquina virtual, que será fornecida pelo CONTRATANTE, não sendo permitida a instalação/desinstalação de produtos sem o conhecimento e concordância formal do CONTRATANTE, nessas máquinas virtuais.
- 2.10.22.** Todos os equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços, a serem instalados nas dependências da CONTRATADA, deverão ser providos pela mesma.
- 2.10.23.** O acesso físico e lógico ao ambiente do CONTRATANTE somente será disponibilizado aos funcionários da CONTRATADA mediante o cumprimento das condições de segurança estabelecidas no Edital, anexos e no contrato.
- 2.10.24.** Como padrão de segurança será adotada a criptografia para as senhas pessoais dos usuários e para o tráfego de dados em rede.
- 2.10.25.** A CONTRATADA será responsável pelo Agente Externo de Registro (AER), conforme obrigações estabelecidas no documento Anexo - Agente Externo de Registro.
- 2.10.26.** A CONTRATADA, no atendimento ao objeto, deve manter os padrões de conformidade estipulados pelas normas PCI DSS e PCI PIN Security, sempre que abranger ou afetar o escopo PCI do CONTRATANTE.
- 2.10.27.** Ciclicamente, são realizadas avaliações de segurança no escopo PCI do CONTRATANTE. Sendo aplicável, a CONTRATADA deverá solucionar tempestivamente fragilidades de segurança apontadas por empresas de auditoria ou pela equipe interna de segurança.

**2.11. Das Ordens de Execução de Projeto (OEP)**

**2.11.1.** A CONTRATADA será acionada para execução dos serviços por meio de Ordem de Execução de Projetos – OEP (em anexo).

**2.11.2.** As Ordens de Execução de Projetos conterão a definição parcial ou integral de um ou mais serviços a serem executados, indicando os números previstos de Horas Técnicas para sua realização, estimados pelo CONTRATANTE para o escopo a ser executado, os requisitos para a execução das tarefas, as fases, a data prevista de início e término destas atividades, a lista de artefatos que deverão ser entregues, trazendo em anexo os produtos produzidos em fases anteriores, quando for o caso, e a estimativa em URSTB emitida pela CONTRATADA em resposta à Ordem de Execução de Projetos.

**2.11.3.** As datas de início e o prazo para a conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos deverão levar em consideração a complexidade das tarefas a serem executadas e critérios de produtividade de mercado, considerando o tempo que profissionais qualificados, eficientes e eficazes levariam para desempenhá-las.

**2.11.4.** Para todo sistema ou módulo a ser desenvolvido, deverá ser realizada, por ambas as partes, uma contagem inicial de URSTB. Havendo concordância nessa contagem, a CONTRATADA efetuará um aceite do serviço. Havendo discrepâncias na contagem do número de URSTB, será efetuada uma nova contagem.

**2.11.5.** Quando o CONTRATANTE encaminhar a solicitação do serviço com a especificação completa para a CONTRATADA e esta efetuar entregas parciais, a CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer ajustes, não cabendo nova estimativa de horas, exceto no caso de alteração de escopo por solicitação formal do CONTRATANTE.

**2.11.6.** Para a definição da quantidade de URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia BANRISUL), a ser contratada em cada Ordem de Execução de Projetos - OEP, será realizada estimativa conforme um dos seguintes métodos listados abaixo:

**2.11.6.1.** Por Sprint, dentro dos seguintes critérios:

**I.** Uma Sprint tem a definição do que é para ser construído. É um plano projetado e flexível que irá guiar a construção, o trabalho e o resultado de um produto;

**II.** Cada Sprint tem uma quantidade de recursos previamente definida;

**III.** Durante a Sprint, o Scrum Master garante que não será feita nenhuma mudança que possa afetar a meta da Sprint. Tanto a composição do time, quanto as metas de qualidade, devem permanecer constantes durante a Sprint. Durante esse tempo, o time trabalha para converter os requisitos do Backlog Priorizado do Produto em funcionalidades dos produtos que podem ser entregues;

**IV.** As Sprints consistem na reunião de Planejamento de Sprint (que de acordo com a necessidade pode ser dividida em refinamento e planejamento), no trabalho de desenvolvimento, na reunião de Revisão da Sprint e na reunião para a Retrospectiva da Sprint;

**V.** As atividades a serem realizadas na Sprint são estimadas na reunião de planejamento, de modo a serem factíveis dentro do prazo pré-estipulado;

**VI.** O CONTRATANTE, seguindo a metodologia ágil, através do framework Scrum, utiliza três modelos para as Sprints:

**a)** Sprints pequenas - com 1 semana de duração, ou seja, correspondem a 40 horas técnicas (40 URSTBs);

**b)** Sprints médias - correspondem a 2 semanas, ou 80 horas técnicas (80 URSTBs);

**c)** Sprints de 3 semanas - correspondendo a 120 horas técnicas (120 URSTBs).

**2.11.6.2.** Por Metodologia descrita no documento - Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI (anexo).

**2.11.6.3.** No caso da impossibilidade de medir os serviços em URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul), conforme descrito anteriormente, o esforço necessário será calculado com base na estimativa de horas/relógio de esforço para execução do serviço, devendo ser previamente acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com as devidas

justificativas pelo não uso da métrica padrão.

- I. Nesses casos, adotar-se-á que 1 (uma) hora/relógio corresponde a 1 (uma) URSTB.
- II. Nessas situações, as justificativas pelo não uso da métrica devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI), do CONTRATANTE.

**2.11.7.** A quantidade de horas técnicas e o prazo de execução definidos numa Ordem de Execução de Projetos podem ser redimensionados, com a possibilidade de exclusão de tarefas não realizadas, inclusão de novas tarefas ou ajustes referentes à complexidade não identificada no momento da emissão da Ordens de Execução de Projetos, desde que as partes estejam de comum acordo. Nesse caso, será necessária a abertura de uma nova Ordem de Execução de Projetos em aditamento à anterior.

**2.11.8.** Qualquer alteração no número de horas técnicas contratadas para o serviço deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE e formalizada.

**2.11.9.** Durante a realização dos serviços, havendo discrepâncias significativas entre o número de horas técnicas estimado e os efetivamente utilizados para a execução de uma ORDEM DE EXECUÇÃO DE PROJETO, os Responsáveis Técnicos do CONTRATANTE se reunirão com os da CONTRATADA para calibrarem a métrica ou, se for o caso, solicitarem à CONTRATADA a substituição dos técnicos ineficientes.

**2.11.10.** O CONTRATANTE poderá cancelar qualquer Ordem de Execução de Projetos em andamento, a qualquer tempo, através de comunicação formal, devendo a CONTRATADA entregar os serviços efetuados até este cancelamento. O trabalho comprovadamente executado deverá ser avaliado e pago, pelos quais receberá o valor proporcional de horas técnicas pela parte efetivamente realizada.

**2.11.11.** Ao término de uma fase, a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE uma nova estimativa de horas técnicas, para fins de revisão de realizados e/ou a realizar quando identificadas mudanças de escopo e/ou de requisitos.

**2.11.12.** Da mesma forma, quando identificada à redução do escopo e/ou de requisitos, o CONTRATANTE, no término de uma fase, poderá determinar a adequação de estimativa, para fins de revisão realizados e/ou a realizar.

## **2.12. Da Conclusão e do Aceite da Conclusão da Ordem de Execução de Projeto**

**2.12.1.** Por ocasião da conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos, os serviços executados serão submetidos à homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, oportunidade na qual serão considerados os seguintes itens:

- I. A qualidade;
- II. A confiabilidade;
- III. A integridade do produto solicitado e de seus produtos resultantes, de seus dados e de sua funcionalidade;
- IV. A conformidade com as normas de execução dos serviços, considerando os padrões e metodologias do CONTRATANTE, descritos em manuais ou normativas, repassados à CONTRATADA;
- V. A correção;
- VI. A operacionalidade;
- VII. A estrutura dos serviços/programas - modularidade, coesão, acoplamento, clareza, otimização do código fonte gerado;
- VIII. A conformidade com as normas de execução dos serviços, considerando os padrões e metodologias do CONTRATANTE, descritos em manuais ou normativas, repassados à CONTRATADA;
- IX. As evidências/documentações de testes;
- X. A conformidade com as especificações estabelecidas e descritas na Ordem de Execução de Projetos;
- XI. O desempenho de acordo com o especificado na Ordem de Execução de Projetos.

**2.12.2.** O CONTRATANTE reserva a si o direito de auditar os artefatos entregues pela CONTRATADA, seja de forma direta, pelo próprio CONTRATANTE, ou por empresa por este



designado.

**2.12.3.** Se o produto for considerado em conformidade com as especificações e demais requisitos o CONTRATANTE dará o aceite. Em caso contrário será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções que serão realizadas sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

**2.12.4.** O aceite somente poderá ser assinado pela área técnica do CONTRATANTE (demandante dos serviços), quando os testes de sistema de informação resultar nos seguintes artefatos:

- I. Registro de ocorrências;
- II. Testes executados;
- III. Evidências dos testes;
- IV. Avaliação e validação dos testes.

**2.12.5.** Caso o serviço não seja homologado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários em um prazo máximo de 72 horas corridas, após a devida notificação formal, acompanhado da descrição do problema identificado, sob pena de multa por descumprimento de prazo, e sem custo adicional ao CONTRATANTE.

**2.13. Da Representação Técnica e Administrativa**

**2.13.1.** Para o controle e execução dos serviços contratados, as partes nomearão Representantes e/ou Coordenadores Técnicos, cujas funções estão descritas nas alíneas abaixo:

**2.13.2. Representantes Técnicos do CONTRATANTE**

**2.13.2.1.** Um Coordenador Técnico-Administrativo para:

- I. Zelar pelo cumprimento das regras do contrato;
- II. Oficializar a comunicação entre as partes;
- III. Gerenciar a execução do Contrato;
- IV. Representar os interesses do CONTRATANTE
- V. Supervisionar e/ou auditar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA quanto aos seus aspectos administrativos e técnicos; e,
- VI. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e controle das Ordens de Execução de Projetos.

**2.13.2.2.** Coordenadores Técnicos que:

- I. Servirão como interlocutores na passagem das Ordens de Execução de Projetos para os técnicos da CONTRATADA;
- II. Realizarão o acompanhamento dos serviços executados pelos Técnicos da CONTRATADA;
- III. Definirão e elaborarão as Ordens de Execução de Projetos dos Projetos sob sua responsabilidade;
- IV. Fiscalizarão as estimativas do número de horas;
- V. Estabelecerão, em conjunto com os representantes da CONTRATADA, o cronograma de execução e o prazo de conclusão das Ordens de Execução de Projetos; e,
- VI. Controlarão o cumprimento do cronograma, a execução e prazos.

**2.13.3. Representantes Técnicos da CONTRATADA**

**2.13.3.1.** Coordenador Técnico-Administrativo, para:

- I. Zelar pelo cumprimento das regras do Contrato;
- II. Oficializar a comunicação entre as partes;
- III. Gerenciar a execução do Contrato, respondendo por todos os aspectos técnicos e/ou negociais relacionados à empresa;
- IV. Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Serviço;
- V. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- VI. Representar os interesses da CONTRATADA;
- VII. Supervisionar os projetos em execução pela CONTRATADA quanto aos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme as prioridades definidas pelo CONTRATANTE;

- VIII.** Responsabilizar-se pela execução das Ordens de Execução de Projetos;
- IX.** Atuar como preposto e ser o responsável pelas atividades e equipes de cada célula, atuando no pleno gerenciamento dos serviços/atividades contratados;
- X.** Atuar como ponto de contato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no que se refere às atividades executadas;
- XI.** Manter o controle dos processos e atividades e qualidade dos serviços prestados, realizando planejamento e controle da execução dos serviços e alocação dos recursos necessários ao desempenho das atividades;
- XII.** Gerenciar a equipe técnica contratada, transmitindo às equipes instruções, orientações e normas para a execução das atividades;
- XIII.** Apresentar propostas de mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos visando à otimização dos custos, a racionalização, inovação e melhoria dos processos;
- XIV.** Elaborar e entregar os relatórios semanais e os quinzenais, de ocorrência e de projetos;
- XV.** Responder aos questionamentos e solicitações do CONTRATANTE;
- XVI.** Participar em reuniões relativas às atividades sob sua gestão, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- XVII.** Acompanhar e avaliar os resultados das atividades sob sua gestão, apresentando relatórios de desempenho com os indicadores relativos à qualidade do atendimento realizado ao CONTRATANTE, bem como providenciar as ações corretivas;
- XVIII.** Permanecer no local onde serão executados os serviços para o atendimento imediato das solicitações.
- XIX.** Responsabilizar-se pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas no prazo definido e pela distribuição das tarefas entre as equipes CONTRATADAS.
- XX.** Negociar as divergências ou irregularidades nos pagamentos dos serviços prestados.
- 2.13.3.2.** Coordenadores Técnicos que, além de executarem as atividades técnicas para os quais foram efetivamente contratados, exercerão também as seguintes atividades:
- I.** Servirão como interlocutores entre os Coordenadores Técnicos do CONTRATANTE e os Técnicos da CONTRATADA;
- II.** Elaborarão Projetos (quando a eles designados for);
- III.** Coordenarão os Projetos a eles designados (e recursos associados a estes);
- IV.** Estabelecerão, em conjunto com os representantes do CONTRATANTE, o cronograma de execução e o prazo de conclusão das Ordens de Execução de Projetos; e,
- V.** Controlarão o cumprimento do cronograma e dos prazos dos projetos sob sua responsabilidade.
- 2.14. Das Disposições Gerais**
- 2.14.1.** A CONTRATADA, seus sócios e seus empregados se comprometem em respeitar os regulamentos internos do CONTRATANTE, durante a permanência nas dependências da mesma.
- 2.14.2.** A CONTRATADA compromete-se a apresentar a nominata de seus Técnicos, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, para que seja expedida às áreas de Segurança do CONTRATANTE a autorização de acesso físico as dependências bem como também para as autorizações de acesso lógico ao ambiente. Válido também para todo e qualquer tipo de alteração na equipe de trabalho destacado pela CONTRATADA a qualquer tempo.
- 2.14.3.** O CONTRATANTE poderá alterar processos, ferramentas de apoio aos processos, normas, padrões e melhores práticas, por ele adotadas, comprometendo-se, no entanto, a comunicar esse fato à CONTRATADA para que esta se adapte às mudanças. CONTRATANTE e CONTRATADA deverão negociar o prazo dessas adaptações, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da data em que as alterações foram formalmente comunicadas.
- 2.15. Das Obrigações do CONTRATANTE**
- 2.15.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato.

**2.15.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos serviços.

**2.15.3.** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.

**2.15.4.** Indicar um Gestor do Contrato que será o principal representante do CONTRATANTE junto à CONTRATADA e Coordenadores Técnico/Administrativos que desempenharão suas atividades de acordo com o disposto na cláusula - Da Representação Técnica e Administrativa.

**2.15.5.** Fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo CONTRATANTE.

**2.15.6.** Exercer permanente gestão e fiscalização, através do Gestor do Contrato, designado formalmente pelo CONTRATANTE, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

**2.15.7.** Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber – para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.

**2.15.8.** Formalizar, por escrito ou através de sistema, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos feitos à CONTRATADA.

**2.15.9.** Aprovar a conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos.

**2.15.10.** Acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados através de cronogramas e relatórios quinzenais apresentados pela CONTRATADA.

**2.15.11.** O CONTRATANTE compromete-se a ministrar, para os técnicos da CONTRATADA, no início do contrato, um treinamento de ambientação sobre: frameworks próprios de desenvolvimento, metodologia, normas técnicas e padrões do CONTRATANTE, bem como outras especificidades de sua plataforma tecnológica.

**2.15.12.** Aprovar a indicação de todos os Técnicos disponibilizados pela CONTRATADA para execução do serviço de acordo com as competências, habilidades e conhecimentos do Técnico.

**2.15.13.** Impugnar a utilização de qualquer técnico designado pela CONTRATADA, que a juízo ou conveniência do CONTRATANTE, não seja necessário ou não atenda às exigências de qualificação ao serviço ou que possua impedimentos legais para a prestação de serviços ao CONTRATANTE.

**2.15.14.** Identificadas irregularidades ou falhas nas atividades contratadas, o CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA e, no que couber, aplicará as sanções previstas, assegurando a prévia defesa, podendo ainda, rejeitar os serviços não executados de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados.

**2.15.15.** Fornecer a estrutura de software necessária para a execução dos serviços dentro da rede do CONTRATANTE.

## **2.16. Da Auditoria e Fiscalização do Contrato**

**2.16.1.** No curso da execução dos serviços, à critério do CONTRATANTE, poderão ser designados empregados ou auditores independentes para acompanhar, auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais.

**2.16.2.** O CONTRATANTE exercerá, através de seus técnicos, o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a auditoria das Ordens de Execução de Projetos emitidas para execução do objeto contratual, devendo a CONTRATADA facultar-lhe, a qualquer tempo, o acesso a esse exercício.

**2.16.3.** Essa fiscalização terá poderes para:

I. Decidir qualquer questão, dúvidas, omissões ou conflitos surgidos em relação à execução dos serviços;

II. Detectar qualquer problema relacionado aos itens previstos para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar as alterações e adequações necessárias, sem gerar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE na consecução desta atividade.

**2.16.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar diligência para inspecionar os serviços que estiverem sendo executados pela CONTRATADA, verificar o andamento dos trabalhos solicitados e analisar conformidades definidas no Contrato.

**2.16.5.** A CONTRATADA se compromete a:

I. Disponibilizar, caso seja demandado pelo CONTRATANTE, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança;

II. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação dos certificados, a manutenção de todos os itens de pontuação técnica, conforme documento anexo - Pontuação Técnica e Critérios de Avaliação que digam respeito à qualificação da empresa.

**2.16.6.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, condições técnicas, físicas e acesso a todos os documentos relacionados às operações do CONTRATANTE para a perfeita fiscalização dos serviços.

**2.16.7.** Identificadas irregularidades ou falhas nas atividades contratadas, o CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA e, no que couber, aplicará as sanções previstas, assegurando a prévia defesa, podendo ainda, rejeitar os serviços não executados de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados.

**2.16.8.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE ou prepostos não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços.

**2.16.9.** As condições previstas nesse item respeitarão os direitos de propriedade da CONTRATADA, evitando-se o conflito de interesses.

**2.17.** Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)

**2.17.1. Disposições Gerais**

**2.17.1.1.** O Nível Mínimo de Serviço Exigido – NMSE se caracteriza pelo cumprimento da qualidade dos serviços e/ou do desempenho da CONTRATADA. O objetivo é estabelecer as diretrizes para a entrega de serviços objeto do contrato, com qualidade em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE.

**2.17.1.2.** A CONTRATADA reconhece que o não atendimento aos Níveis de Serviços solicitados poderá resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações do CONTRATANTE.

**2.17.1.3.** Os serviços entregues terão sua qualidade avaliada por meio da aderência às especificações e aos padrões estabelecidos pelo Banrisul.

**2.17.2. Condições de Apuração**

**2.17.2.1.** No caso de não atendimento aos NMSE, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto progressivo, limitado a 06% (seis por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

**2.17.2.2.** O NMSE será composto pelos indicadores descritos no documento Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI (anexo).

**2.17.2.3.** A CONTRATADA será responsável pela apuração dos indicadores referentes à medição dos serviços por ela prestados e à apresentação destes em forma de relatórios cujos modelos serão fornecidos pelo CONTRATANTE no documento Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI (anexo). Caberá ao CONTRATANTE verificar a veracidade das informações apresentadas.

**2.17.2.4.** A forma de apuração dos indicadores encontra-se descrita no documento Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI (anexo).

**2.17.2.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para atender aos serviços contratados, dentro dos prazos previstos, cumprindo rigorosamente os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE).

**2.17.2.6.** A CONTRATADA deverá observar as orientações previstas nos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), podendo solicitar prorrogações dos prazos estipulados nos serviços em andamento, justificando e comprovando tal necessidade. Ficará à critério do CONTRATANTE, aceitar ou não as justificativas e os novos prazos propostos pela CONTRATADA.

**2.17.2.7.** A recusa de serviços, por parte do CONTRATANTE (devolução para ajustes e correções), deverá ser justificada formalmente na OEP.

**2.17.2.8.** O aceite dos serviços realizados não exige a CONTRATADA da correção de defeitos, vícios ocultos ou inconsistências identificadas dentro do prazo de garantia.

**2.18. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO**

**2.18.1.** Os serviços serão realizados sempre quando solicitado pelo CONTRATANTE, conforme especificado nesse contrato e limitados pelos quantitativos definidos no item - Estimativa da Quantidade de Horas Técnicas.



## **2.19. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

**2.19.1.** O trabalho normalmente será prestado de forma remota, de segunda à sexta feira, podendo ser realizado no período compreendido entre 7 horas e 19 horas. Mesmo os serviços que demandam reuniões ou interação com equipes do CONTRATANTE, a exemplo de reuniões, levantamentos de requisitos e alguns tipos de suporte técnico, etc., poderão ser executados remotamente.

**2.19.2.** A critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados de forma presencial, de segunda à sexta feira, exceto em feriados, podendo ser realizado no período compreendido entre 7 horas e 19 horas, em suas dependências, situadas na Rua Caldas Júnior, 120, e prédios nas imediações, no Centro Histórico de Porto Alegre.

## **2.20. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**2.20.1.** Executar e documentar os serviços, conforme as respectivas Ordens de Execução de Projetos e o definido no Contrato.

**2.20.2.** Prestar os serviços por uso de profissionais que possuam vínculo empregatício ou societário com ela e respeitando o disposto no Documento Requisitos Profissionais Desejáveis.

**2.20.3.** Responsabilizar-se pela boa execução do solicitado na Ordens de Execução de Projetos, realizando o serviço pelo uso de uma equipe de técnicos e profissionais com conhecimentos compatíveis, perfis e qualificações adequadas, mantendo esta qualificação no caso de acréscimos ou substituições no grupo, de modo a cumprir os prazos e garantir a qualidade dos serviços prestados. A CONTRATADA compromete-se a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas.

**2.20.4.** Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

**2.20.5.** Em casos de substituição de técnicos, deverá:

**2.20.5.1.** Comunicar a substituição de profissional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao CONTRATANTE;

**2.20.5.2.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas ou inconvenientes aos interesses do CONTRATANTE e sempre que assim por ele solicitado.

**2.20.5.3.** Em qualquer dos casos de substituição, a CONTRATADA deverá substituir os profissionais desligados por profissionais que possuam competências e qualificações técnicas iguais ou superiores aos antecessores.

**2.20.5.4.** Promover o repasse de conhecimento entre tais profissionais, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

**2.20.6.** Supervisionar técnica e administrativamente os seus prepostos envolvidos na execução dos serviços, elaborando relatórios quinzenais sobre o seu andamento, que serão avaliados em reunião periódica entre as partes.

**2.20.7.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, de forma expressa, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**2.20.8.** Assegurar-se da precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se, ainda, pelas consequências decorrentes e de eventuais erros no repasse e interpretação destas informações.

**2.20.9.** Devolver toda documentação fornecida pelo CONTRATANTE, quando cessada a necessidade de consulta ou manipulação das informações definidas no Contrato, ou a qualquer tempo, desde que requeridos formalmente pelo CONTRATANTE.

**2.20.10.** Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção e desenvolvimento dos serviços por ela executados.

**2.20.11.** Efetuar e responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, dívidas, indenizações ou quaisquer outros ônus relativos à execução do objeto do Contrato.

**2.20.12.** Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiados ou que tenham acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros, respeitando, inclusive, o sigilo bancário, sob pena de rescisão contratual. Este compromisso é extensivo aos seus técnicos designados na execução do objeto.

**2.20.13.** Cumprir integralmente todos os Incisos da Confidencialidade, do Contrato e do documento Termo de Confidencialidade e Sigilo (anexo à Minuta de Contrato).

**2.20.14.** Permitir o acesso de prepostos do CONTRATANTE aos assentamentos funcionais ou contratuais de seus empregados e prepostos vinculados ao Contrato, visando averiguar se todos os encargos de natureza fiscal, para-fiscal ou trabalhista, que decorram da execução dos serviços ora pactuados, vêm sendo regidamente cumpridos, sendo que, caso venha ser constatada e apontada formalmente a existência de irregularidades que possam vir a causar eventuais passivos de ordem trabalhista, fiscais ou previdenciários, facultado estará ao CONTRATANTE suspender os pagamentos devidos até que a CONTRATADA comprove haver sanado as falhas apontadas.

**2.20.15.** Caso o CONTRATANTE venha a descobrir qualquer divergência entre os valores efetivamente pagos aos empregados e prepostos pela CONTRATADA e os valores constantes nas carteiras profissionais e documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, além de suspender os pagamentos, o CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de qualquer notificação, assegurando-lhe, ainda, o direito de exigir o pagamento de multa contratual.

**2.20.16.** Manter os técnicos designados sempre atualizados tecnicamente, com prazos, assuntos e qualidade especificados pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, em relação aos assuntos pertinentes ao objeto, providenciando, por sua conta, os treinamentos que se fizerem necessários.

**2.20.17.** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, referente a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades.

**2.20.18.** Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para o desenvolvimento das atividades, não cabendo, posteriormente, acréscimo nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, no Edital e seus Documentos Anexos e do escopo do objeto Contratado.

**2.20.19.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE.

**2.20.20.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, condições técnicas, físicas e acesso a todos os documentos relacionados às operações do CONTRATANTE para a perfeita fiscalização dos serviços, atentando para os princípios de integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade.

**2.20.21.** Responder, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, dívidas, indenizações e a todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**2.20.22.** Fornecer, por sua conta e risco, todo pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todas as obrigações e ônus de empregador(a), e conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social e demais encargos da Legislação Trabalhista, em relação ao pessoal empregado nesses serviços, não gerando nenhum vínculo ou direito trabalhista em relação à Banrisul Pagamentos e/ou a qualquer empresa do grupo CONTRATANTE e/ou a qualquer de seus empregados ou prepostos.

**2.20.23.** Recolher todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições para-fiscais e outros) que forem devidos por decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução, ressalvadas as retenções, pelo CONTRATANTE, estabelecidas em Lei ou regulamento específico.

**2.20.24.** Responsabilizar-se por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, bem como alteração nas informações que venham a ocorrer no ambiente do



CONTRATANTE, quando do uso ou manipulação de equipamentos ou softwares.

**2.20.25.** Prover e gerir a infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços, compreendendo computadores, software básico e de apoio, bem como as conexões física e lógica à rede do CONTRATANTE, que deverá estar operacional no prazo de até 05 dias corridos do início da execução do contrato e durante toda a vigência do contrato.

**2.21. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**2.21.1.** No momento do encerramento do CONTRATO, ou em uma eventual rescisão contratual, a CONTRATADA deverá devolver, e excluir de suas bases, os dados de propriedade do CONTRATANTE que, por ventura, tenham sido armazenados em seu ambiente computacional de acordo com processo a ser estabelecido e acordado entre as partes.

**2.22. COMPUTAÇÃO EM NUVEM:** Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –**

**3.1.** O preço do presente ajuste é o constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	MODALIDADE ATENDIMENTO	QTD. EST. HORAS	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	VALOR TOTAL 60 MESES
2	1	Técnicos Especializados no papel <b>Desenvolvedor/Analista Mainframe</b>	REMOTO	96.328	URSTB (HORAS TÉCNICAS)	R\$ XXXX	R\$ XXXX
			PRESENCIAL	10.700		R\$ XXXX	R\$ XXXX
<b>TOTAL ESTIMADO LOTE 2 &gt;&gt;&gt;</b>							<b>R\$ XXXX</b>

**3.2.** A Aceitabilidade dos Preços está regada no documento Aceitabilidade dos Preços.

**3.1.1.** A quantidade de horas é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

**3.2.** No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

**3.3.** Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –**

**4.1.** O pagamento deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega do objeto, conforme serviço medido e com aceite da Unidade Gestora., por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

**4.2.** Na hipótese de os técnicos prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE:

**I.** A CONTRATADA deverá arcar com os custos de deslocamento entre a cidade de Porto Alegre e a sua sede, incluindo os referentes à hospedagem e à alimentação.

**II.** A CONTRATADA fará jus aos valores da hora técnica contratados para a modalidade Presencial.

**4.3.** Mensalmente será apurado o NMSE (Nível Mínimo de Serviço Exigido), conforme descrito no documento Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI e aplicados os descontos cabíveis, quando for o caso, conforme tabelas abaixo:

Indicador	Tabela de Desconto
-----------	--------------------



Aceitação de Artefatos	Tabela 01
Cumprimento de Prazo de Execução das OEPs	Tabela 01
Cumprimento de Prazo de Apropriação das OEPs	Tabela 02
Rotatividade de Pessoal (Turnover)	Tabela 03
Alocação de Novos Colaboradores em Tempo de Projeto	Tabela 04
Reposição de Colaborador em Tempo de Projeto	Tabela 05

**4.4.** O CONTRATANTE também efetuará desconto proporcional na remuneração de uma equipe técnica contratada quando verificada a ausência, ou não participação em atividades ou compromissos decorrentes da prestação de serviços, de membros da equipe, além de estar a CONTRATADA sujeita a sanções operacionais previstas em contrato.

**4.4.1.** No período de faturamento, eventuais ausências em uma equipe técnica contratada, serão descontadas, considerando o valor mensal do profissional dividido pela quantidade de dias úteis do período de faturamento, multiplicando pela quantidade de dias úteis de ausência.

**4.5.** A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Siqueira Campos, nº 832, 4º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90010-000, ou ainda, através do correio eletrônico para banrisul\_pagamentos\_contas\_pagar@banrisulpagamentos.com.br, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**4.6.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo “.xml”, este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

**4.6.1.** Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, uma para cada serviço contratado.

**4.7.** Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. Nº do Contrato;
- III. Data do vencimento;
- IV. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- V. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

**4.8.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

**4.9.** A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**4.10.** A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

**4.10.1.** Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

**4.11.** O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.





**4.12.** A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

**4.13.** Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.13.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –**

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –**

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –**

**7.1.** O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses a contar da data de XX/XX/XXXX.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –**

##### **8.1. DOS DIREITOS:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

**IV.** Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

###### **8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;



- II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI.** A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XVII.** A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.
- XVIII.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8



(edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

**XIX.** O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –**

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –**

**10.1.** A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**10.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

**10.4.** As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –**

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –**

**12.1.** A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

**12.2.** O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

**12.3.** A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

**12.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

**12.5.** O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –**

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

**14.2.** Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

**14.3.** As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –**

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –**

**16.1** Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

**16.1.1 Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**16.1.2. Multa(s):**

**I. de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato, no mês da ocorrência, por hora de atraso**, nos casos de atraso injustificado da conclusão da execução conforme documento Ordem de Execução de Projetos - OEP;

**II. de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato, no mês da ocorrência, por hora de atraso**, nos casos de atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos, conforme item 2.21.19;



**III. de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato, no mês da ocorrência, por hora de atraso,** nos casos de atraso injustificado na promoção dos ajustes necessários para o aceite da OEP, conforme item 2.13.5;

**IV. de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato, no mês da ocorrência, por ocorrência,** nos casos de descumprimento de suas obrigações quanto ao sigilo de informações, conforme documento “Acordo de Confidencialidade e Sigilo”;

**V. de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da URSTB para o atendimento multiplicado por 10, por hora decorrente entre o momento do chamado e do seu efetivo atendimento que exceder a 60 min,** nos casos de atraso injustificado no atendimento das chamadas emergenciais;

**VI. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato,** no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

**VII. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato,** no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

**16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE,** pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

**I.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**II.** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

**III.** Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

**III.1.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

**a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

**b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**c)** A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

**IV.** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**V.** Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

**VI.** Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

**VII.** Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**VIII.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**16.2.** As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

**16.3.** A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

**16.4.** A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

**16.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.

**17.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**17.3.** De comum acordo, a parte que tenha interesse na rescisão contratual deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A rescisão unilateral será possível, apenas, após passados 12 meses da data da assinatura do contrato e após comunicação à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –**

Não será necessária apresentação de garantia contratual.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**19.2.** Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS –**

**20.1.** As Partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este instrumento.

**20.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –**

**21.1.** Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

**21.2.** Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

**21.3.** Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

**21.4.** Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

**21.5.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

**21.6.** A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

**21.7.** As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

**21.8.** As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

**21.9.** Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

**21.10.** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

**a)** E-mail da Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX

**21.10.1.** A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obrigam a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver



alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**21.10.2.** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

**21.11.** As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

**21.12.** As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO –**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:





## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**A CONTRATANTE, BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º - 3º e 4º andares, Bairro Centro – CEP 90.010-000, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal no fim assinado,

e

**A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

**2.1. Ativo:** Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

**I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

**II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

**III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

**IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

**V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

**VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

**2.2. Confidencialidade e Sigilo:** Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**2.3. Dado Pessoal:** Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

**2.4. Informação:** Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**2.5. Informações Confidenciais:** São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

**2.6. Informação Liberada:** Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



- I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
  - II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
  - III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
  - IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
  - V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
  - VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo.**
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –**

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO –**

**6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

**6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:

- I.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;
- II.** Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;
- III.** Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:
  - a.** Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - b.** Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;
  - c.** Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;
  - d.** Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –**

**7.1.** A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

**7.2.** A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

**7.3.** A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**8.1.** A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

**8.2.** A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –**

**10.1.** O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

**10.2.** Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –**

**12.1.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

**12.2.** A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

**12.3.** A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –**

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade



de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –**

**17.1.** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

**17.2.** Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

**17.3.** Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**17.4.** Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



## TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizadas e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:



**ANEXO - MATRIZ DE RISCO**

<b>MATRIZ DE RISCOS PADRÃO PARA CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>					
<b>CATEGORIA</b>	<b>RISCO</b>	<b>SITUAÇÃO FÁTICA</b>	<b>MATERIALIZAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>	<b>ALOCÇÃO DO RISCO</b>
Risco da Atividade	Atraso na execução do objeto contratual.	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Aumento de preço da mão de obra diretamente envolvida na execução do objeto contratual.	Aumento do custo da mão de obra diretamente envolvida na execução do objeto.	Repactuação de preço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Necessidade de envolver outros recursos não previstos na proposta de serviço. Elevação de gastos com deslocamentos superiores ao estimado pela CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANRISUL, que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA, desde que tais custos ultrapassem 30% acima do índice de reajuste estabelecido no contrato, e mediante manifestação e apresentação das comprovações por parte da CONTRATADA, conforme previsto na legislação.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANRISUL, que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA, desde que tais custos não ultrapassem 30% acima do índice de reajuste estabelecido no	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA



		contrato.			
Risco da Atividade	Danos a Terceiros.	Danos causados a terceiros durante a prestação do serviço. Roubos e furtos cometido por quadro funcional da CONTRATADA contra clientes e/ou patrimônio do CONTRATANTE.	Responsabilização por danos materiais, lucros cessantes e/ou lesões corporais. Aumento de prazo e custos.	Contratação de Seguros.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Quebra de sigilo.	Furto e/ou vazamento de banco de dados de clientes e/ou informações estratégicas cometido por quadro funcional da CONTRATADA.	Responsabilização pelo compartilhamento de dados sensíveis sem consentimento. Comprometimento da estratégia corporativa e/ou da segurança de sistemas internos.	Termo de responsabilidade e manutenção de sigilo. Termo de confidencialidade e e sigilo.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Infringência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa da CONTRATADA na execução do contrato, por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, falha de segurança técnica e administrativa ou descumprimento das orientações do CONTRATANTE.	Aplicação das penalidades por infração legal.	Cumprimento das obrigações contratuais e legais referente à proteção de dados pessoais.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Modificações das especificações do objeto.	Modificação das especificações do objeto e/ou sua execução, ampliando ou reduzindo o escopo da contratação, por necessidade do CONTRATANTE.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Aumento de prazo de execução.	Reajuste de preço. Aditivo contratual com prorrogação do prazo de execução.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos à relação contratual.	Eventos ocorridos durante a contratualidade que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos, tais como desastres socioambientais, eventos que dizem respeito à saúde coletiva, sinistros, caso fortuito ou de força maior e/ou greves.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Aumento de prazo de execução. Perda da qualidade de execução do objeto.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA





Risco de Liquidez	Problemas de liquidez financeira.	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do contrato.	Aumento de prazo de execução. Perda da qualidade de execução do objeto.	Planejamento financeiro considerando a qualificação econômico-financeira adequada ao porte do objeto contratual.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Falha ou fraude no pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores terceirizados.	Responsabilização do BANRISUL por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BANRISUL, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Falha no recolhimento tributário e/ou fiscal.	Responsabilização do CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Falha no recolhimento tributário e/ou fiscal.	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Alteração na alíquota tributária.	Ausência de requerimento por parte da CONTRATADA, tempestivamente, de revisão dos preços devido a majoração de alíquota tributária ocorrida entre a data da proposta e assinatura do contrato.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Planejamento tributário.	CONTRATADA
Risco Reputacional	Conduta comissiva ou omissiva da empresa CONTRATADA.	Práticas discriminatórias e/ou condutas abusivas praticadas pelo quadro funcional da CONTRATADA contra terceiros. Violação ou conduta contrária às exigências legais/regulatórias e/ou aos princípios e objetivos da Instituição.	Danos à imagem do CONTRATANTE, impactando a percepção de clientes e acionistas.	Cumprimento de condutas estabelecidas no Código de Ética e Políticas Institucionais. Legislação e normas pertinentes à contratação.	CONTRATADA



**ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR**

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

**1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

**2. GESTÃO DO CONTRATO**

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico **contratacoes\_gestao\_contratos@banrisul.com.br**.

**3. GESTÃO DO PAGAMENTO**

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico **Banrisul\_Pagamentos\_Contas\_Pagar@banrisulpagamentos.com.br**. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico **Banrisul\_Pagamentos\_Contas\_Pagar@banrisulpagamentos.com.br**.

**IMPORTANTE:**

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: **Banrisul\_Pagamentos\_Contas\_Pagar@banrisulpagamentos.com.br**.

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação<sup>1</sup> vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: [banrisul.com.br](http://banrisul.com.br) > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Atenciosamente,

**UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA**

<sup>1</sup> Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade de capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



## **ANEXO V - ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

### **1 OBJETIVO**

Necessitamos de um serviço prestado que atenda integralmente os requisitos técnicos estipulados no Edital, que tenha alta qualidade na execução e que apresente baixa rotatividade dos profissionais que prestarão os serviços.

Este documento tem a finalidade de estabelecer compromissos e limites exequíveis para os preços com o objetivo de garantir que a CONTRATADA efetivamente atenda essas expectativas do CONTRATANTE.

### **2 CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

#### **2.1 Produtividade**

A produtividade de uma equipe influi diretamente nos custos dos serviços e, portanto, no valor da URSTB.

#### **2.2 Média salarial de perfis profissionais**

2.2.1 A produtividade média não é o único fator que influencia diretamente nos custos de um projeto e, por consequência, no valor da URSTB. O custo da equipe técnica também é um fator importante para a mensuração desse valor.

2.2.2 Os melhores profissionais têm sua remuneração aumentada em função da competitividade de mercado. Para não ficar fora do mercado, teme-se que uma empresa utilize mão de obra pouco qualificada na execução dos serviços, ofertando um valor insuficiente para cobrir os custos dos serviços, o que poderia ocasionar prejuízos à Administração. Ademais, o mercado tem tido a falsa ideia de que os custos com mão de obra têm diminuído em função da competitividade citada acima, quando – na verdade – o que tem acontecido é a contratação de profissionais de baixa qualificação profissional, gerando produtos e serviços com baixos níveis de qualidade, inviabilizando o bom desempenho dos serviços, ao mesmo tempo em que, põe em risco a sustentabilidade do contrato. Além disso, houve um grande aumento da demanda por serviços de TI, nos últimos dois anos, ocasionando um aumento significativo nos preços desses serviços.

2.2.3 As empresas líderes no mercado vêm buscando uma melhoria contínua na qualidade de seus produtos e serviços entregues e isso exige consequentemente uma maior qualificação de seus funcionários. Naturalmente, quanto mais qualificado é um profissional maior é o seu salário.

#### **2.3 Complexidades tecnológicas**

2.3.1 A complexidade das ferramentas e tecnologias utilizadas possui relação direta com a qualidade dos serviços, a produtividade e, consequentemente, com os custos dos serviços. Para serviços técnicos especializados em desenvolvimento de sistemas são necessários altos níveis de qualificação técnica com vistas a garantir a alta performance.

#### **2.4 Risco Operacional**

2.4.1 O risco operacional é outro fator que possui influência nos custos dos serviços, uma vez que sistemas de processamento de dados de grandes instituições financeiras possuem alto volume de processamento, além de suportar operações de negócio que envolvem grandes movimentações financeiras. Para minimizar qualquer risco de impacto no processo produtivo, se faz necessário maior esforço para garantir a estabilidade dos sistemas. Nesse contexto, a prestação de serviços requer um alto nível de capacitação técnica dos profissionais envolvidos.

#### **2.5 Segurança da Informação**

- 2.5.1 Instituições financeiras são alvos constantes de ataques cibernéticos e por isso os serviços devem seguir regramentos rígidos de segurança da informação, como a norma PCI, dentre outras.

## 2.6 Auditorias externas

As instituições financeiras, especialmente as públicas, estão sujeitas a auditorias externas regulares realizadas pelos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas e do Bacen. Assim sendo, necessita-se de uma alta qualidade nos serviços prestados de desenvolvimento de sistemas para a geração de sistemas robustos e seguros.

## 3 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 3.1 Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 3.2 IURSTB = hora técnica
- 3.3 Para estimar o valor de uma URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul), para o OBJETO: **Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de Sistemas da Banrisul Cartões em Metodologia Ágil, de acordo com as quantidades, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, para atuação nos diversos squads de projetos de desenvolvimento de sistemas da Vero**, efetuamos uma avaliação de mercado para cada um dos papéis previstos consolidando um preço global estimado.
- 3.4 Serão desclassificadas as propostas cujo Preço (PE – Preço da Proposta em Exame) variar em mais de 20% (vinte por cento), inferior ou superior, a média de Preços das propostas apresentadas.
- 3.5 Caso o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente preço inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado pelo Banrisul, terá que demonstrar a exequibilidade de seus preços, apresentando a seguinte documentação complementar:
- 3.5.1 Contrato(s), acompanhado(s) de notas fiscais e declaração do tomador dos serviços, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares aos previstos neste Edital, com quantidade de horas similares ou superiores aos previstos neste Edital, com preço unitário igual ou inferior ao ofertado pelo Licitante;
- 3.5.1.1 Para essa comprovação, não serão aceitos contratos firmados com o CONTRATANTE, pois os contratos vigentes são anteriores ao grande aumento da demanda por serviços de TI, nos últimos dois anos. Atualmente, os salários desses profissionais estão em nível superior aos anteriormente praticados. Salários baixos implicam em alto turnover e influenciam a qualidade dos serviços.
- 3.5.2 Planilha de Custos demonstrando claramente a composição do preço apresentado.
- 3.5.3 O CONTRATANTE poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pelo Licitante. Caso fique caracterizada atitude inidônea do Licitante, este estará sujeito às penalidades previstas em lei.
- 3.5.4 O CONTRATANTE poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao seu quadro de pessoal interno, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas, para orientar sua decisão.
- 3.6 Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecuibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados pelo CONTRATANTE e especificados neste Edital e em seus anexos, o Licitante será desclassificado e será então convocado o próximo Licitante, respeitada a ordem de classificação da Licitação.

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TÉCNICA E PREÇO**Nº DO PROCESSO: 0000915/2022

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b> Unidade que elaborou o Termo de Referência	Banrisul Pagamentos
<b>GESTOR DOS SERVIÇOS</b> Unidade responsável pela execução do objeto	Banrisul Pagamentos
<b>GESTOR TÉCNICO</b> Unidade com o conhecimento técnico do objeto a ser contratado	Unidade de Transformação Digital (UTD) Unidade de Desenvolvimento de Sistemas (UDS)

**INFORMAÇÕES BÁSICAS****1. DA JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

O processo de contratação visa atender a demanda crescente da empresa Banrisul Pagamentos para o desenvolvimento e manutenção de softwares voltados aos negócios de aquisição, meios de pagamentos e cartões, obrigações legais e absorção de tecnologias, no atendimento às jornadas do usuário, utilizando as metodologias do Banrisul .

Dar continuidade no processo de expansão da Transformação Ágil - que implica em mudança cultural, adoção de novas práticas e processos – no desenvolvimento de software destinados à Banrisul Pagamentos. A importância da transformação se torna ainda mais impactante em empresas do porte da Banrisul Pagamentos, onde há um legado importante a manter e, paralelamente, potenciais oportunidades de inovação em um mercado altamente competitivo.

A adoção da metodologia ágil, com framework *SCRUM*, trouxe uma nova visão de oportunidade e viabilidade para incremento das atividades de desenvolvimento de software; a abordagem iterativa, incremental e gestão de risco otimizou a previsibilidade de entregas permitindo um planejamento mais elaborado e realista.

Dado o cenário apresentado, faz-se necessário oferecer à Banrisul Pagamentos recursos para atendimento, com elevado nível de conhecimento tecnológico e fluência metodológica, baseado no framework *SCRUM*, em quantidades suficientes para executar esta metodologia, com a estruturação de novos times com papéis multidisciplinares, com o nível de desempenho necessário para que novos projetos sejam concebidos nesta metodologia de forma rápida e eficiente.

Em virtude da dificuldade de se encontrar no mercado empresas que prestem serviços de desenvolvimento de sistemas para as plataformas baixa (computação distribuída, web e mobile) e alta (mainframe), solicitamos que este processo seja dividido em dois lotes distintos, a fim de garantir a oportunidade de disputa entre todos os concorrentes da forma mais especializada possível, podendo gerar mais qualidade e economia significativa à administração.

**2. DO OBJETO**

Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de Sistemas para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas da Banrisul Pagamentos, utilizando as metodologias do Banrisul.

**2.1 Especificações do Objeto**

O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	Serviços técnicos especializados nos papéis de Scrum Master, Quality Assurance (QA), Designer, Desenvolvedor Web, Product Owner (PO) e Enterprise Agile Coach para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas.
2	01	Serviços técnicos especializados no papel de Analista/Desenvolvedor Mainframe, para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas na alta plataforma (mainframe).

## 2.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

I. Na presente contratação incidem critérios de sustentabilidade, em suas dimensões social ou ambiental?

[ X ] SIM. Especificar: O objeto desta contratação deverá permitir a digitalização e a agilização de processos que ora são realizados de forma física, minimizando o impacto ambiental destas atividades.

## 2.3. PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação será efetuada pelo CONTRATANTE, através de suas áreas técnicas, com base nas informações, documentação e das planilhas de pontuação técnica devidamente preenchidas pelo Licitante, atribuindo-lhes notas conforme capacitação e expertise, de acordo com os critérios estabelecidos nos anexos, encaminhando à Comissão de Licitações o relatório conclusivo acerca das avaliações e respectivas pontuações técnicas das licitantes.

Os critérios para a pontuação técnica estão descritos no documento anexo - **PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO** e os itens a serem pontuados são apresentados no anexo - **PLANILHA DE ATRIBUTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO**.

O percentual da ponderação é assim entendido:

- TÉCNICA: **60% (sessenta por cento)**;
- PREÇO: **40% (quarenta por cento)**.

A auto declaração da pontuação técnica e a lista dos documentos comprobatórios dos quesitos técnicos exigidos deverão ser apresentadas no anexo – *PROPOSTA TÉCNICA* (informando o Lote específico).

## 3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO APLICÁVEL

5. CONTRATANTE: BANRISUL PAGAMENTOS

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

I. A divisibilidade do objeto (em lotes) é possível? SIM, é possível a divisão do objeto em lotes, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

7. INVERSÃO DE FASES

I. Necessária inversão de fases? NÃO.

## CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

## **8.1. Da Execução**

**8.1.1.** Os prestadores dos serviços ora contratados devem ser empregados da CONTRATADA com a carteira de trabalho (CTPS) assinada, ou sócios da empresa com o contrato social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, e deverão atender os requisitos mínimos exigidos de experiência técnica de acordo com os serviços a serem executados. Em caso de dúvida na análise dos currículos sobre a real experiência dos profissionais, o CONTRATANTE poderá exigir atestados de capacitação e/ou efetuar diligências junto às empresas citadas nos currículos. Caso, durante a prestação do serviço, o profissional não demonstrar a qualificação esperada, ou algum tipo de comportamento que o desqualifique, a CONTRATADA será notificada e deverá substituí-lo no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias.

**8.1.2.** A cópia da ficha cadastral ou ficha de registro de empregado e a cópia da carteira de trabalho (CTPS) assinada de cada profissional constante na relação acima, deverão ser apresentadas no primeiro mês de serviço. No caso de sócios da CONTRATADA deverá ser apresentada a cópia do contrato social da CONTRATADA ou alteração contratual no primeiro mês de serviço.

**8.1.3.** Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA seguindo as normas e padrões do CONTRATANTE.

**8.1.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, alterar sua plataforma tecnológica, atualizar as versões dos sistemas operacionais e dos produtos, linguagens de desenvolvimento de sistemas, ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas, ferramentas de teste de software e suas normas e padrões, segundo suas necessidades e conveniências administrativas, obrigando a CONTRATADA a proceder aos ajustes necessários e definidos por ele, mantendo a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança sem que isso implique acréscimo nos preços contratados e sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.

## **8.2. Funções a serem executadas pelos diversos papéis (em cada Lote)**

### **8.2.1. Lote 1**

#### **8.2.1.1. SCRUM Master**

- I.** Ser o agente de mudança da metodologia ágil na Unidade de Transformação Digital;
- II.** Assegurar que a equipe respeite e siga os valores, princípios e as práticas ágeis;
- III.** Atuar como facilitador das cerimônias ágeis;
- IV.** Atuar na remoção de quaisquer obstáculos que sejam levantados pelo time durante as cerimônias;
- V.** Atuar como um coach junto ao time para apoiar a metodologia, auxiliando assim de forma contínua na melhoria do time para maximizar o valor de negócio entregue;
- VI.** Prestar consultoria especializada em metodologias ágeis;
- VII.** Prestar consultoria e suporte ao desenvolvimento de projetos que utilizam a metodologia ágil;
- VIII.** Auxiliar a equipe de desenvolvimento no processo de utilização das metodologias ágeis;
- IX.** Ministrando treinamento interno sobre as metodologias ágeis, bem como atuar na disseminação da cultura ágil.
- X.** Propor técnicas já testadas para obtenção de melhor desempenho, disponibilidade e segurança;
- XI.** Repassar este conhecimento para a equipe de funcionários.

#### **8.2.1.2. Quality Assurance (QA)**

- I.** Atuar como um coach junto ao time para apoiar na área de testes, auxiliando assim de forma contínua na melhoria do time para maximizar o valor de negócio entregue;
- II.** Auxiliar na padronização de processos de testes automatizados, efetuando revisões internas e de melhorias de processo;
- III.** Planejar, acompanhar e executar testes automatizados a partir das histórias de usuário e auxiliar na criação e manutenção dos ambientes de testes;
- IV.** Fornecer ao time informações detalhadas sobre qualquer defeito encontrado, e ajudar o SCRUM Master e o Product Owner (PO) a priorizar os defeitos;

- V. Monitorar a execução dos testes e auxiliar na criação da massa de testes;
- VI. Planejar a preparação de ambientes, necessários para a execução dos testes automatizados, analisando aspectos relacionados a recursos de software, hardware e de rede;
- VII. Organizar informações para controle e estatística em painel de acompanhamento de testes;
- VIII. Interagir com os times para alinhamento de conhecimento sobre as histórias a serem testadas;
- IX. Transmitir o conhecimento ao time, ensinando de maneira correta para que indivíduos, equipes e organizações metabolizem o conhecimento para o seu melhor benefício;
- X. Ministrando treinamento interno sobre testes automatizados e demais frameworks de testes; bem como atuar na disseminação da cultura ágil.
- XI. Repassar este conhecimento para a equipe de funcionários.

#### **8.2.1.3. Designer**

- I. Ser o agente focado na experiência dos usuários e design visual dos produtos e serviços desenvolvidos no processo de metodologia ágil na Unidade de Transformação Digital;
- II. Desenhar os layouts das interfaces e elementos visuais dos produtos e serviços a serem desenvolvidos;
- III. Garantir a consistência e a qualidade dos elementos visuais implementados na fase de desenvolvimento;
- IV. Criar mockups e wireframes de alta fidelidade para páginas web e mobile passíveis de tradução em códigos de desenvolvimento;
- V. Produzir gráficos e elementos visuais de alta qualidade;
- VI. Manter consistência visual do produto, desenvolvendo e implementando style guides;
- VII. Colaborar na especificação das funcionalidades dos produtos e serviços;
- VIII. Desenhar uma experiência coerente e atrativa, considerando a adequação com outros canais de interação do usuário;
- IX. Testar e iterar o processo de criação de produtos e serviços, garantido validação da melhor experiência aos usuários;
- X. Criar e testar protótipos, com base em pesquisas, que demonstrem o fluxo e as interações dos usuários, identificando problemas e oportunidades de melhorias;
- XI. Planejar e executar pesquisas quantitativas, qualitativas, de campo e testes de usabilidade com usuários, visando capturar e entender o comportamento e validar hipóteses de modelo de negócios;
- XII. Moderar sessões de ideação, brainstorming, co-criação e dinâmicas de grupos;
- XIII. Ministrando treinamento interno e workshops sobre a cultura de design; bem como atuar na disseminação da cultura ágil.
- XIV. Homologar Q&A

#### **8.2.1.4. Desenvolvedor WEB**

- I. Executar serviços de análise, arquitetura e projeto de sistemas, programação, suporte técnico e testes de aplicativos.
- II. Prestar serviços de desenvolvimento de novos sistemas a partir de especificações estabelecidas ou validadas pelo Contratante e em conformidade com a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas), aplicando os procedimentos necessários à garantia da qualidade, integridade, estabilidade e desempenho para o desenvolvimento de sistemas.
- III. Prestar serviços de manutenção de sistemas em produção, com o objetivo de prevenção, correção de falhas, implementação de melhorias ou adaptações.
- IV. Desenvolver e/ou manter programas de computador de acordo com a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas).
- V. Elaborar documentação referente aos serviços de desenvolvimento ou manutenção de programas ou sistemas em conformidade com o estabelecido pela MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas).
- VI. Efetuar os testes unitários e os testes integrados para a garantia de qualidade sobre os serviços solicitados.



**VII.** Efetuar os testes de sistema de forma a garantir pleno atendimento aos requisitos funcionais do sistema e a requisitos não-funcionais específicos de acordo com a especificidade do mesmo. Entende-se como teste de sistema a execução controlada do sistema, verificando se o seu comportamento ocorre de acordo com o especificado no serviço.

**VIII.** Ministrando treinamentos internos às áreas de TI do Contratante.

#### **8.2.1.5. Product Owner (PO)**

**I.** Direcionar e engajar o time quanto o objetivo das entregas;

**II.** Realizar pesquisas e traçar hipóteses de melhorias do produto;

**III.** Escrever user stories;

**IV.** Priorizar e refinar o backlog do produto, planejando sprints e releases de forma a maximizar o valor do produto;

**V.** Participar das cerimônias e acompanhar a squad em seu dia a dia de trabalho;

**VI.** Buscar alinhamentos constantes com os times de negócio;

**VII.** Realizar acompanhamentos e reports das métricas dos produtos (KPIs);

**VIII.** Atuar como um coach junto aos times e aos demais POs, apoiando na metodologia, auxiliando assim de forma contínua na melhoria para maximizar o valor de negócio entregue;

**IX.** Ministrando treinamento interno sobre o papel de PO, escrita de histórias, backlog de produto, entre outros temas pertinentes a sua área de atuação;

**X.** Repassar este conhecimento para a equipe de funcionários.

#### **8.2.1.6. Enterprise Agile Coach**

**I.** Atuar com foco na entrega de valor para o cliente, juntamente com a alta gestão, dando apoio na descoberta de novas ideias, organizando o ciclo ágil das demandas com a utilização das abordagens de transformação digital através de métodos e frameworks de mercado que suportam a metodologia ágil;

**II.** Atuar como um coach junto à alta gestão do CONTRATANTE e das equipes da CONTRATADA (todo o ecossistema envolvido), apoiando na metodologia, auxiliando assim de forma contínua na melhoria para maximizar o valor de negócio entregue;

**III.** Ser responsável pela gestão dos projetos conduzidos pelos squads e seus agrupamentos por áreas de interesse;

**IV.** Propagar a cultura ágil estimulando o pensamento ágil/enxuto;

**V.** Ministrando treinamentos internos.

### **8.2.2. Lote 2**

#### **8.2.2.1. Analista/Desenvolvedor Mainframe**

**I.** Prestar serviços de análise, arquitetura e projeto de sistemas;

**II.** Desenvolver e/ou manter programas de computador utilizando as Linguagens PL1 e Cobol em ambientes Batch e On-Line;

**III.** Prestar serviços especializados de desenvolvimento, manutenção, documentação de sistemas de informação que tenham como arquitetura predominante Plataforma Alta (sistema operacional de grande porte - Mainframe) para desenvolvimento de rotinas Batch e On-line, conforme ambiente operacional especificado na minuta de contrato, no edital e seus anexos; e em conformidade com a MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BANRISUL), aplicando os procedimentos necessários à garantia da qualidade para o desenvolvimento de sistemas;

**IV.** Elaborar documentação referente aos serviços de desenvolvimento ou manutenção de programas ou sistemas em conformidade com o estabelecido pela MDS (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do BANRISUL);

**V.** Efetuar os Testes Unitários ou Testes Integrados para a garantia de qualidade sobre os serviços solicitados na Ordem de Execução de Projetos - OEP (anexo), de forma a garantir pleno atendimento aos requisitos funcionais do sistema e a requisitos não-funcionais específicos de acordo com a especificidade do mesmo. Entende-se como Teste de Sistema a execução controlada do sistema, verificando se o seu comportamento ocorre de acordo com o especificado no serviço;

**VI.** Ministrando treinamentos internos.

**8.2.3. Poderá ser solicitada ainda, no âmbito do serviço contratado, a execução das seguintes atividades:**

**8.2.3.1.** Desenvolvimento/manutenção de software.

**8.2.3.2.** Testes de software (ex: teste de unidade, integrado, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade, dentre outros).

**8.2.3.3.** Análise e projeto de software.

**8.2.3.4.** Levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade.

**8.2.3.5.** Modelagem de dados (modelo lógico e físico).

**8.2.3.6.** Controle de versões de código-fonte de software e geração de builds e pacotes.

**8.2.3.7.** Participação ativa e assídua nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.

**8.3. Estimativa da Quantidade de Horas Técnicas**

**8.3.1.** A execução dos serviços, descritos no contrato, será limitada até as quantidades de horas técnicas (ou URSTB) máximas, por papel profissional, para o período contratual de 60 meses indicadas no quadro abaixo.

**8.3.1.1. Lote 1**

Lote	Item	Papel profissional	URSTB Máx.
1	1	Scrum Master	85.624
	2	Quality Assurance (QA)	160.545
	3	Designer	85.624
	4	Desenvolvedor Web	321.093
	5	Product Owner (PO)	85.624
	6	Entreprise Agile Coach	16.056

**8.3.1.2. Lote 2**

Lote	Item	Papel profissional	URSTB Máx.
2	1	Analista/Desenvolvedor Mainframe	107.028

**8.3.2.** As quantidades de URSTBs, acima indicadas, são meramente estimativas, podendo variar de acordo com as necessidades do CONTRATANTE. A não contratação dos serviços nas quantidades previstas não gerará qualquer obrigação de indenização à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

**8.3.3.** A distribuição das horas técnicas, apresentada na tabela acima, poderá ser alterada, de um tipo de serviço para outro, desde que previamente acordado entre as partes e que não exceda o valor global do contrato.

**8.3.4.** O CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, garante à CONTRATADA um compromisso quantitativo mínimo mensal de prestação de serviços, podendo a CONTRATADA adequar seus recursos de acordo com as demandas.

**8.3.5.** A Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul – URSTB é utilizada como padrão para a determinação do esforço dos serviços de TI e está descrita no item 1.3 do documento Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI (anexo).

**8.3.6.** Está sendo previsto que, do total indicado na tabela acima para cada perfil profissional, 90% das horas técnicas serão realizadas remotamente e 10% serão realizadas presencialmente.

#### **8.4. Das Jornadas Normais**

**8.4.1.** Serviços realizados em dias úteis e no horário comercial compreendido de segunda a sexta feira, entre 7 horas e 19 horas, exceto em feriados.

#### **8.5. Das Jornadas Planejadas**

**8.5.1.** São caracterizadas por serviços planejados, porém fora das Sprints (dias úteis e horário comercial) com o prévio agendamento para sua realização junto à CONTRATADA.

**8.5.2.** A quantidade de URSTBs, por OEP aberta para a execução em jornada planejada, será estimada conforme o item - DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE PROJETO (OEP) e multiplicadas pelo fator 1,5.

#### **8.6. Das Jornadas Emergenciais**

**8.6.1.** São caracterizadas por solicitações de prestação urgente de serviços sem o prévio agendamento para sua realização junto à CONTRATADA.

**8.6.2.** Para o atendimento às jornadas emergenciais, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em comum acordo, especificarão técnicos que poderão ser acionados. E quando forem acionados, deverão iniciar o atendimento no tempo máximo de sessenta (60) minutos.

**8.6.3.** A quantidade de URSTBs, por OEP aberta para a execução em jornada emergencial, será estimada conforme o item - DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DE PROJETO (OEP) e multiplicadas pelo fator 2,0.

#### **8.7. Características Técnicas**

**8.7.1.** Para o desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar técnicas, padrões, normas e metodologias vigentes no CONTRATANTE utilizando métodos ágeis.

**8.7.2.** No caso de utilização de metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas própria, todas as entregas e interações com o CONTRATANTE deverão ser feitas em conformidade com o preconizado na MDS - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do CONTRATANTE.

**8.7.3.** Em até 30 dias no início da execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar todas as customizações necessárias em seus processos, ferramentas e metodologias, sem ônus para o CONTRATANTE, no sentido de adequá-las e/ou compatibilizá-las aos padrões do CONTRATANTE.

**8.7.4.** As metodologias adotadas pelo CONTRATANTE, bem como os modelos de artefatos, a descrição mais detalhada de seu ambiente computacional, versão dos softwares, etc. serão entregues, em definitivo, em até 05 dias após o início da execução do Contrato, e poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE.

**8.7.5.** Todas as entregas efetuadas devem estar compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE, conforme Metodologias do CONTRATANTE.

**8.7.6.** Não deverão ser utilizadas funções especiais que impactem no ambiente de computação do CONTRATANTE, exceto com a concordância formal do CONTRATANTE.

**8.7.7.** Os serviços deverão ser executados observando, rigorosamente, as especificações técnicas e definições constantes nas Ordens de Execução de Projetos e seguindo, rigorosamente, as metodologias, normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE.

**8.7.8.** O CONTRATANTE acionará a CONTRATADA e efetuará o controle das Ordens de Execução de Projetos através de um software próprio, o qual disponibilizará gratuitamente acesso à CONTRATADA.

**8.7.9.** A CONTRATADA compromete-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades, objeto do contrato, bem como as providências tomadas para a sua solução.

**8.7.10.** A CONTRATADA deverá repassar conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas no atendimento dos serviços a ela atribuídos e, especialmente, das soluções desenvolvidas. Entende-se por repasse de conhecimento as explicações técnicas feitas de forma detalhada, visando demonstrar aos técnicos do CONTRATANTE as soluções, formas, funcionalidades, requisitos, configurações, dependências e outras utilizadas. O CONTRATANTE reserva a si o direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias.

**8.7.11.** Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente a serviços em andamento ou finalizados, para o CONTRATANTE. O processo de transferência deverá prever palestras, treinamentos, entrega da documentação ainda não recebida pelo CONTRATANTE, visando à transferência de todo o conhecimento adquirido durante o desenvolvimento das atividades aos profissionais identificados pelo CONTRATANTE.

**8.7.12.** Os serviços deverão ser testados pela CONTRATADA a partir de técnicas que permitam a completa verificação das funções propostas e entregues ao CONTRATANTE com as respectivas comprovações dos testes efetuados.

**8.7.13.** A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento e a qualidade dos produtos desenvolvidos, comprometendo-se a solucionar prontamente eventuais incorreções, mal funcionamento ou desempenho inadequado, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

## **8.8. Do Ambiente Técnico e da Segurança**

**8.8.1.** A CONTRATADA se compromete em seguir plenamente a Política de Segurança do CONTRATANTE e dar total ciência desta aos seus colaboradores.

**8.8.2.** Todos os dados recebidos, processados e enviados para atendimento ao objeto são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

**8.8.3.** A CONTRATADA reconhece que as bases de dados e chaves criptográficas utilizados no atendimento ao objeto são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

**8.8.4.** Ao executar o objeto, a CONTRATADA deve prover as integrações de acordo com os parâmetros de segurança especificados pelo CONTRATANTE.

**8.8.5.** A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todas as documentações de infraestrutura, arquitetura e segurança dos ambientes em desenvolvimento ou manutenção pela CONTRATADA.

**8.8.6.** Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA se compromete a atender plenamente a legislação vigente e os órgãos reguladores no sigilo, tratamento, disponibilidade e segurança dos dados e informações armazenadas e processadas.

**8.8.7.** O CONTRATANTE disponibilizará acesso ao seu ambiente de desenvolvimento de sistemas que será utilizado de forma direta pela CONTRATADA para realizar a prestação de serviços, através de máquinas virtuais.

**8.8.8.** Incumbe à CONTRATADA fornecer e instalar, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão para receber e entregar os sinais através de interface digital, bem como quaisquer insumos necessários ao bom funcionamento da conexão aos equipamentos do CONTRATANTE.

**8.8.9.** A conexão entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá observar o disposto no documento Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA (anexo).

**8.8.10.** Esta conexão deverá obedecer aos padrões de desempenho e seguir todas as normas de segurança e de acesso definidas pelo CONTRATANTE.

**8.8.11.** As Estações de trabalho para os profissionais de desenvolvimento, devem ter a configuração mínima especificada no documento Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA (anexo) - para executar uma máquina virtual. A imagem para acesso remoto ao ambiente de desenvolvimento será fornecida pelo CONTRATANTE e deve ser utilizada exclusivamente para esse fim.

**8.8.12.** A CONTRATADA deverá respeitar as orientações técnicas estabelecidas e definidas no documento Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA (anexo).

**8.8.13.** Para acessar o ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE, a CONTRATADA deve observar as especificações de ambiente operacional, padrões e critérios de segurança adotados e/ou especificados pelo CONTRATANTE.

**8.8.14.** O acesso dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de desenvolvimento do CONTRATANTE exigirá seu prévio cadastramento nesse ambiente.

**8.8.15.** A CONTRATADA fica responsável por informar previamente ao CONTRATANTE do desligamento ou substituição de profissionais que prestem serviços abrangidos por este contrato, para efeito de descadastramento no ambiente do CONTRATANTE.

**8.8.16.** Os profissionais da CONTRATADA receberão um cartão de Logon do tipo Smart (Identidade Digital), de uso pessoal e intransferível, que será utilizado para acesso ao ambiente de desenvolvimento.

**8.8.17.** A CONTRATADA fica responsável pela utilização dos cartões Smart fornecidos aos seus empregados e/ou sócios de acordo com as normas de segurança do CONTRATANTE.

**8.8.18.** Os produtos gerados pela CONTRATADA deverão respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo CONTRATANTE. Tais padrões serão comunicados no ato de assinatura do contrato ou, excepcionalmente, na passagem de serviço.

**8.8.19.** Detalhes técnicos do ambiente do CONTRATANTE estão especificados no documento anexo - Ambiente Técnico do CONTRATANTE.

**8.8.20.** A CONTRATADA deverá operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo CONTRATANTE, em seu ambiente, conforme detalhado no documento anexo - Ambiente Técnico do CONTRATANTE.

**8.8.21.** A CONTRATADA fica responsável pela utilização da imagem da máquina virtual, que será fornecida pelo CONTRATANTE, não sendo permitida a instalação/desinstalação de produtos sem o conhecimento e concordância formal do CONTRATANTE, nessas máquinas virtuais.

**8.8.22.** Todos os equipamentos de rede necessários à prestação dos serviços, a serem instalados nas dependências da CONTRATADA, deverão ser providos pela mesma.

**8.8.23.** O acesso físico e lógico ao ambiente do CONTRATANTE somente será disponibilizado aos funcionários da CONTRATADA mediante o cumprimento das condições de segurança estabelecidas no Edital, anexos e no contrato.

**8.8.24.** Como padrão de segurança será adotada a criptografia para as senhas pessoais dos usuários e para o tráfego de dados em rede.

**8.8.25.** A CONTRATADA será responsável pelo Agente Externo de Registro (AER), conforme obrigações estabelecidas no documento **Anexo - Agente Externo de Registro**.

**8.8.26.** A CONTRATADA, no atendimento ao objeto, deve manter os padrões de conformidade estipulados pelas normas PCI DSS e PCI PIN Security, sempre que abranger ou afetar o escopo PCI do CONTRATANTE.

**8.8.27.** Ciclicamente, são realizadas avaliações de segurança no escopo PCI do CONTRATANTE. Sendo aplicável, a CONTRATADA deverá solucionar tempestivamente fragilidades de segurança apontadas por empresas de auditoria ou pela equipe interna de segurança.

## **8.9. Das Ordens de Execução de Projeto (OEP)**

**8.9.1.** A CONTRATADA será acionada para execução dos serviços por meio de Ordem de Execução de Projetos – OEP (em anexo).

**8.9.2.** As Ordens de Execução de Projetos conterão a definição parcial ou integral de um ou mais serviços a serem executados, indicando os números previstos de Horas Técnicas para sua realização, estimados pelo CONTRATANTE para o escopo a ser executado, os requisitos para a execução das tarefas, as fases, a data prevista de início e término destas atividades, a lista de artefatos que deverão ser entregues, trazendo em anexo os produtos produzidos em fases anteriores, quando for o caso, e a estimativa em URSTB emitida pela CONTRATADA em resposta à Ordem de Execução de Projetos.

**8.9.3.** As datas de início e o prazo para a conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos deverão levar em consideração a complexidade das tarefas a serem executadas e critérios de produtividade de mercado, considerando o tempo que profissionais qualificados, eficientes e eficazes levariam para desempenhá-las.

**8.9.4.** Para todo sistema ou módulo a ser desenvolvido, deverá ser realizada, por ambas as partes, uma contagem inicial de URSTB. Havendo concordância nessa contagem, a CONTRATADA efetuará um aceite do serviço. Havendo discrepâncias na contagem do número de URSTB, será efetuada uma nova contagem.

**8.9.5.** Quando o CONTRATANTE encaminhar a solicitação do serviço com a especificação completa para a CONTRATADA e esta efetuar entregas parciais, a CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer ajustes, não cabendo nova estimativa de horas, exceto no caso de alteração de escopo por solicitação formal do CONTRATANTE.

**8.9.6.** Para a definição da quantidade de URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia BANRISUL), a ser contratada em cada Ordem de Execução de Projetos - OEP, será realizada estimativa conforme um dos seguintes métodos listados abaixo:

**8.9.6.1.** Por Sprint, dentro dos seguintes critérios:

**I.** Uma Sprint tem a definição do que é para ser construído. É um plano projetado e flexível que irá guiar a construção, o trabalho e o resultado de um produto;

**II.** Cada Sprint tem uma quantidade de recursos previamente definida;

**XII.** Durante a Sprint, o Scrum Master garante que não será feita nenhuma mudança que possa afetar a meta da Sprint. Tanto a composição do time, quanto as metas de qualidade, devem permanecer constantes durante a Sprint. Durante esse tempo, o time trabalha para converter os requisitos do Backlog Priorizado do Produto em funcionalidades dos produtos que podem ser entregues;

**XIII.** As Sprints consistem na reunião de Planejamento de Sprint (que de acordo com a necessidade pode ser dividida em refinamento e planejamento), no trabalho de desenvolvimento, na reunião de Revisão da Sprint e na reunião para a Retrospectiva da Sprint;

**XIV.** As atividades a serem realizadas na Sprint são estimadas na reunião de planejamento, de modo a serem factíveis dentro do prazo pré-estipulado;

**XV.** O CONTRATANTE, seguindo a metodologia ágil, através do framework Scrum, utiliza três modelos para as Sprints:

**a)** Sprints pequenas - com 1 semana de duração, ou seja, correspondem a 40 horas técnicas (40 URSTBs);

**b)** Sprints médias - correspondem a 2 semanas, ou 80 horas técnicas (80 URSTBs);

**c)** Sprints de 3 semanas - correspondendo a 120 horas técnicas (120 URSTBs).

**8.9.6.2.** Por Metodologia descrita no documento - Manual Técnico - PAMX68DW - Estimativa de Projetos de TI (anexo).

**8.9.6.3.** No caso da impossibilidade de medir os serviços em URSTB (Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul), conforme descrito anteriormente, o esforço necessário será calculado com base na estimativa de horas/relógio de esforço para execução do serviço, devendo ser previamente acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com as devidas justificativas pelo não uso da métrica padrão.

**I.** Nesses casos, adotar-se-á que 1 (uma) hora/relógio corresponde a 1 (uma) URSTB.

**II.** Nessas situações, as justificativas pelo não uso da métrica devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação (CGTI), do CONTRATANTE.

**8.9.7.** A quantidade de horas técnicas e o prazo de execução definidos numa Ordem de Execução de Projetos podem ser redimensionados, com a possibilidade de exclusão de tarefas não realizadas, inclusão de novas tarefas ou ajustes referentes à complexidade não identificada no momento da emissão da Ordens de Execução de Projetos, desde que as partes estejam de comum acordo. Nesse caso, será necessária a abertura de uma nova Ordem de Execução de Projetos em aditamento à anterior.

**8.9.8.** Qualquer alteração no número de horas técnicas contratadas para o serviço deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE e formalizada.

**8.9.9.** Durante a realização dos serviços, havendo discrepâncias significativas entre o número de horas técnicas estimado e os efetivamente utilizados para a execução de uma ORDEM DE EXECUÇÃO DE PROJETO, os Responsáveis Técnicos do CONTRATANTE se reunirão com os da CONTRATADA para calibrarem a métrica ou, se for o caso, solicitarem à CONTRATADA a substituição dos técnicos ineficientes.

**8.9.10.** O CONTRATANTE poderá cancelar qualquer Ordem de Execução de Projetos em andamento, a qualquer tempo, através de comunicação formal, devendo a CONTRATADA entregar os serviços efetuados até este cancelamento. O trabalho comprovadamente executado deverá ser avaliado e pago, pelos quais receberá o valor proporcional de horas técnicas pela parte efetivamente realizada.

**8.9.11.** Ao término de uma fase, a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE uma nova estimativa de horas técnicas, para fins de revisão de realizados e/ou a realizar quando identificadas mudanças de escopo e/ou de requisitos.

**8.9.12.** Da mesma forma, quando identificada à redução do escopo e/ou de requisitos, o CONTRATANTE, no término de uma fase, poderá determinar a adequação de estimativa, para fins de revisão realizados e/ou a realizar.

#### **8.10. Da Conclusão e do Aceite da Conclusão da Ordem de Execução de Projeto**

**8.10.1.** Por ocasião da conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos, os serviços executados serão submetidos à homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, oportunidade na qual serão considerados os seguintes itens:

- I. A qualidade;
- II. A confiabilidade;
- III. A integridade do produto solicitado e de seus produtos resultantes, de seus dados e de sua funcionalidade;
- IV. A conformidade com as normas de execução dos serviços, considerando os padrões e metodologias do CONTRATANTE, descritos em manuais ou normativas, repassados à CONTRATADA;
- V. A correção;
- VI. A operacionalidade;
- VII. A estrutura dos serviços/programas - modularidade, coesão, acoplamento, clareza, otimização do código fonte gerado;
- VIII. A conformidade com as normas de execução dos serviços, considerando os padrões e metodologias do CONTRATANTE, descritos em manuais ou normativas, repassados à CONTRATADA;
- IX. As evidências/documentações de testes;
- X. A conformidade com as especificações estabelecidas e descritas na Ordem de Execução de Projetos;
- XI. O desempenho de acordo com o especificado na Ordem de Execução de Projetos.

**8.10.2.** O CONTRATANTE reserva a si o direito de auditar os artefatos entregues pela CONTRATADA, seja de forma direta, pelo próprio CONTRATANTE, ou por empresa por este designado.

**8.10.3.** Se o produto for considerado em conformidade com as especificações e demais requisitos o CONTRATANTE dará o aceite. Em caso contrário será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções que serão realizadas sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

**8.10.4.** O aceite somente poderá ser assinado pela área técnica do CONTRATANTE (demandante dos serviços), quando os testes de sistema de informação resultar nos seguintes artefatos:

- I. Registro de ocorrências;
- II. Testes executados;
- III. Evidências dos testes;
- IV. Avaliação e validação dos testes.

**8.10.5.** Caso o serviço não seja homologado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover os ajustes necessários em um prazo máximo de 72 horas corridas, após a devida notificação formal, acompanhado da descrição do problema identificado, sob pena de multa por descumprimento de prazo, e sem custo adicional ao CONTRATANTE.

### **8.11. Da Representação Técnica e Administrativa**

**8.11.1.** Para o controle e execução dos serviços contratados, as partes nomearão Representantes e/ou Coordenadores Técnicos, cujas funções estão descritas nas alíneas abaixo:

#### **8.11.2. Representantes Técnicos do CONTRATANTE**

##### **8.11.2.1.** Um Coordenador Técnico-Administrativo para:

- I.** Zelar pelo cumprimento das regras do contrato;
- II.** Oficializar a comunicação entre as partes;
- III.** Gerenciar a execução do Contrato;
- IV.** Representar os interesses do CONTRATANTE
- V.** Supervisionar e/ou auditar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA quanto aos seus aspectos administrativos e técnicos; e,
- VI.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento e controle das Ordens de Execução de Projetos.

##### **8.11.2.2.** Coordenadores Técnicos que:

- I.** Servirão como interlocutores na passagem das Ordens de Execução de Projetos para os técnicos da CONTRATADA;
- II.** Realizarão o acompanhamento dos serviços executados pelos Técnicos da CONTRATADA;
- III.** Definirão e elaborarão as Ordens de Execução de Projetos dos Projetos sob sua responsabilidade;
- IV.** Fiscalizarão as estimativas do número de horas;
- V.** Estabelecerão, em conjunto com os representantes da CONTRATADA, o cronograma de execução e o prazo de conclusão das Ordens de Execução de Projetos; e,
- VI.** Controlarão o cumprimento do cronograma, a execução e prazos.

#### **8.11.3. Representantes Técnicos da CONTRATADA**

##### **8.11.3.1.** Coordenador Técnico-Administrativo, para:

- I.** Zelar pelo cumprimento das regras do Contrato;
- II.** Oficializar a comunicação entre as partes;
- III.** Gerenciar a execução do Contrato, respondendo por todos os aspectos técnicos e/ou negociais relacionados à empresa;
- IV.** Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Serviço;
- V.** Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- VI.** Representar os interesses da CONTRATADA;
- VII.** Supervisionar os projetos em execução pela CONTRATADA quanto aos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme as prioridades definidas pelo CONTRATANTE;
- VIII.** Responsabilizar-se pela execução das Ordens de Execução de Projetos;
- IX.** Atuar como preposto e ser o responsável pelas atividades e equipes de cada célula, atuando no pleno gerenciamento dos serviços/atividades contratados;
- X.** Atuar como ponto de contato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no que se refere às atividades executadas;
- XI.** Manter o controle dos processos e atividades e qualidade dos serviços prestados, realizando planejamento e controle da execução dos serviços e alocação dos recursos necessários ao desempenho das atividades;
- XII.** Gerenciar a equipe técnica contratada, transmitindo às equipes instruções, orientações e normas para a execução das atividades;



- XIII.** Apresentar propostas de mudanças nas rotinas e procedimentos técnicos visando à otimização dos custos, a racionalização, inovação e melhoria dos processos;
- XIV.** Elaborar e entregar os relatórios semanais e os quinzenais, de ocorrência e de projetos;
- XV.** Responder aos questionamentos e solicitações do CONTRATANTE;
- XVI.** Participar em reuniões relativas às atividades sob sua gestão, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- XVII.** Acompanhar e avaliar os resultados das atividades sob sua gestão, apresentando relatórios de desempenho com os indicadores relativos à qualidade do atendimento realizado ao CONTRATANTE, bem como providenciar as ações corretivas;
- XVIII.** Permanecer no local onde serão executados os serviços para o atendimento imediato das solicitações.
- XIX.** Responsabilizar-se pelo pleno gerenciamento e execução dos serviços, pelo controle das entregas no prazo definido e pela distribuição das tarefas entre as equipes CONTRATADAS.
- XX.** Negociar as divergências ou irregularidades nos pagamentos dos serviços prestados.
- 8.11.3.2.** Coordenadores Técnicos que, além de executarem as atividades técnicas para os quais foram efetivamente contratados, exercerão também as seguintes atividades:
- I.** Servirão como interlocutores entre os Coordenadores Técnicos do CONTRATANTE e os Técnicos da CONTRATADA;
  - II.** Elaborarão Projetos (quando a eles designados for);
  - III.** Coordenarão os Projetos a eles designados (e recursos associados a estes);
  - IV.** Estabelecerão, em conjunto com os representantes do CONTRATANTE, o cronograma de execução e o prazo de conclusão das Ordens de Execução de Projetos; e,
  - V.** Controlarão o cumprimento do cronograma e dos prazos dos projetos sob sua responsabilidade.
- 8.12. Das Disposições Gerais**
- 8.12.1.** A CONTRATADA, seus sócios e seus empregados se comprometem em respeitar os regulamentos internos do CONTRATANTE, durante a permanência nas dependências da mesma.
- 8.12.2.** A CONTRATADA compromete-se a apresentar a nominata de seus Técnicos, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, para que seja expedida às áreas de Segurança do CONTRATANTE a autorização de acesso físico as dependências bem como também para as autorizações de acesso lógico ao ambiente. Válido também para todo e qualquer tipo de alteração na equipe de trabalho destacado pela CONTRATADA a qualquer tempo.
- 8.12.3.** O CONTRATANTE poderá alterar processos, ferramentas de apoio aos processos, normas, padrões e melhores práticas, por ele adotadas, comprometendo-se, no entanto, a comunicar esse fato à CONTRATADA para que esta se adapte às mudanças. CONTRATANTE e CONTRATADA deverão negociar o prazo dessas adaptações, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da data em que as alterações foram formalmente comunicadas.
- 8.13. Das Obrigações do CONTRATANTE**
- 8.13.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.13.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos serviços.
- 8.13.3.** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados.
- 8.13.4.** Indicar um Gestor do Contrato que será o principal representante do CONTRATANTE junto à CONTRATADA e Coordenadores Técnico/Administrativos que desempenharão suas atividades de acordo com o disposto na cláusula - Da Representação Técnica e Administrativa.
- 8.13.5.** Fornecer a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo CONTRATANTE.
- 8.13.6.** Exercer permanente gestão e fiscalização, através do Gestor do Contrato, designado formalmente pelo CONTRATANTE, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

**8.13.7.** Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber – para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto desta contratação.

**8.13.8.** Formalizar, por escrito ou através de sistema, toda e qualquer comunicação, solicitação de serviços ou esclarecimentos feitos à CONTRATADA.

**8.13.9.** Aprovar a conclusão de cada Ordem de Execução de Projetos.

**8.13.10.** Acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados através de cronogramas e relatórios quinzenais apresentados pela CONTRATADA.

**8.13.11.** O CONTRATANTE compromete-se a ministrar, para os técnicos da CONTRATADA, no início do contrato, um treinamento de ambientação sobre: frameworks próprios de desenvolvimento, metodologia, normas técnicas e padrões do CONTRATANTE, bem como outras especificidades de sua plataforma tecnológica.

**8.13.12.** Aprovar a indicação de todos os Técnicos disponibilizados pela CONTRATADA para execução do serviço de acordo com as competências, habilidades e conhecimentos do Técnico.

**8.13.13.** Impugnar a utilização de qualquer técnico designado pela CONTRATADA, que a juízo ou conveniência do CONTRATANTE, não seja necessário ou não atenda às exigências de qualificação ao serviço ou que possua impedimentos legais para a prestação de serviços ao CONTRATANTE.

**8.13.14.** Identificadas irregularidades ou falhas nas atividades contratadas, o CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA e, no que couber, aplicará as sanções previstas, assegurando a prévia defesa, podendo ainda, rejeitar os serviços não executados de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados.

**8.13.15.** Fornecer a estrutura de software necessária para a execução dos serviços dentro da rede do CONTRATANTE.

#### **8.14. Da Auditoria e Fiscalização do Contrato**

**8.14.1.** No curso da execução dos serviços, à critério do CONTRATANTE, poderão ser designados empregados ou auditores independentes para acompanhar, auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais.

**8.14.2.** O CONTRATANTE exercerá, através de seus técnicos, o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a auditoria das Ordens de Execução de Projetos emitidas para execução do objeto contratual, devendo a CONTRATADA facultar-lhe, a qualquer tempo, o acesso a esse exercício.

**8.14.3.** Essa fiscalização terá poderes para:

- I. Decidir qualquer questão, dúvidas, omissões ou conflitos surgidos em relação à execução dos serviços;
- II. Detectar qualquer problema relacionado aos itens previstos para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar as alterações e adequações necessárias, sem gerar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE na consecução desta atividade.

**8.14.4.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar diligência para inspecionar os serviços que estiverem sendo executados pela CONTRATADA, verificar o andamento dos trabalhos solicitados e analisar conformidades definidas no Contrato.

**8.14.5.** A CONTRATADA se compromete a:

- I. Disponibilizar, caso seja demandado pelo CONTRATANTE, suas dependências e seu ambiente de hardware e software para que sejam efetuadas análises e auditorias de segurança;
- II. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação dos certificados, a manutenção de todos os itens de pontuação técnica, conforme documento anexo - Pontuação Técnica e Critérios de Avaliação que digam respeito à qualificação da empresa.

**8.14.6.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, condições técnicas, físicas e acesso a todos os documentos relacionados às operações do CONTRATANTE para a perfeita fiscalização dos serviços.

**8.14.7.** Identificadas irregularidades ou falhas nas atividades contratadas, o CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA e, no que couber, aplicará as sanções previstas, assegurando a prévia defesa, podendo ainda, rejeitar os serviços não executados de acordo com as especificações técnicas e prazos acordados.

**8.14.8.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE ou prepostos não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços.

**8.14.9.** As condições previstas nesse item respeitarão os direitos de propriedade da CONTRATADA, evitando-se o conflito de interesses.

## **8.15. Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE)**

### **8.15.1. Disposições Gerais**

**8.15.1.1.** O Nível Mínimo de Serviço Exigido – NMSE se caracteriza pelo cumprimento da qualidade dos serviços e/ou do desempenho da CONTRATADA. O objetivo é estabelecer as diretrizes para a entrega de serviços objeto do contrato, com qualidade em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE.

**8.15.1.2.** A CONTRATADA reconhece que o não atendimento aos Níveis de Serviços solicitados poderá resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações do CONTRATANTE.

**8.15.1.3.** Os serviços entregues terão sua qualidade avaliada por meio da aderência às especificações e aos padrões estabelecidos pelo Banrisul.

### **8.16.2. Condições de Apuração**

**8.16.2.1.** No caso de não atendimento aos NMSE, a CONTRATADA estará sujeita ao desconto progressivo, limitado a 06% (seis por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

**8.16.2.2.** O NMSE será composto pelos indicadores descritos no documento Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI (anexo).

**8.16.2.3.** A CONTRATADA será responsável pela apuração dos indicadores referentes à medição dos serviços por ela prestados e à apresentação destes em forma de relatórios cujos modelos serão fornecidos pelo CONTRATANTE no documento Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI (anexo). Caberá ao CONTRATANTE verificar a veracidade das informações apresentadas.

**8.16.2.4.** A forma de apuração dos indicadores encontra-se descrita no documento Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI (anexo).

**8.16.2.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para atender aos serviços contratados, dentro dos prazos previstos, cumprindo rigorosamente os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE).

**8.16.2.6.** A CONTRATADA deverá observar as orientações previstas nos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), podendo solicitar prorrogações dos prazos estipulados nos serviços em andamento, justificando e comprovando tal necessidade. Ficará à critério do CONTRATANTE, aceitar ou não as justificativas e os novos prazos propostos pela CONTRATADA.

**8.16.2.7.** A recusa de serviços, por parte do CONTRATANTE (devolução para ajustes e correções), deverá ser justificada formalmente na OEP.

**8.16.2.8.** O aceite dos serviços realizados não exige a CONTRATADA da correção de defeitos, vícios ocultos ou inconsistências identificadas dentro do prazo de garantia.

## **8.17. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão realizados sempre quando solicitado pelo CONTRATANTE, conforme especificado nesse Termo de Referência e limitados pelos quantitativos definidos no item - Estimativa da Quantidade de Horas Técnicas.

### **8.18. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

**8.18.1.** O trabalho normalmente será prestado de forma remota, de segunda à sexta feira, podendo ser realizado no período compreendido entre 7 horas e 18 horas. Mesmo os serviços que demandam reuniões ou interação com equipes do CONTRATANTE, a exemplo de reuniões, levantamentos de requisitos e alguns tipos de suporte técnico, etc., poderão ser executados remotamente.

**8.18.2.** A critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados de forma presencial, de segunda à sexta feira, exceto em feriados, podendo ser realizado no período compreendido entre as 8 e as 17 h 30min, em suas dependências, situadas na Rua Caldas Júnior, 120, e prédios nas imediações, no Centro Histórico de Porto Alegre.

### **8.19. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**8.19.1.** Executar e documentar os serviços, conforme as respectivas Ordens de Execução de Projetos e o definido no Contrato.

**8.19.2.** Prestar os serviços por uso de profissionais que possuam vínculo empregatício ou societário com ela e respeitando o disposto no Documento Requisitos Profissionais Desejáveis.

**8.19.3.** Responsabilizar-se pela boa execução do solicitado na Ordens de Execução de Projetos, realizando o serviço pelo uso de uma equipe de técnicos e profissionais com conhecimentos compatíveis, perfis e qualificações adequadas, mantendo esta qualificação no caso de acréscimos ou substituições no grupo, de modo a cumprir os prazos e garantir a qualidade dos serviços prestados. A CONTRATADA compromete-se a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços e ocorrências nos sistemas.

**8.19.4.** Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

**8.19.5.** Em casos de substituição de técnicos, deverá:

**8.19.5.1.** Comunicar a substituição de profissional com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao CONTRATANTE;

**8.19.5.2.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas ou inconvenientes aos interesses do CONTRATANTE e sempre que assim por ele solicitado.

**8.19.5.3.** Em qualquer dos casos de substituição, a CONTRATADA deverá substituir os profissionais desligados por profissionais que possuam competências e qualificações técnicas iguais ou superiores aos antecessores.

**8.19.5.4.** Promover o repasse de conhecimento entre tais profissionais, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

**8.19.6.** Supervisionar técnica e administrativamente os seus prepostos envolvidos na execução dos serviços, elaborando relatórios quinzenais sobre o seu andamento, que serão avaliados em reunião periódica entre as partes.

**8.19.7.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, de forma expressa, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**8.19.8.** Assegurar-se da precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se, ainda, pelas consequências decorrentes e de eventuais erros no repasse e interpretação destas informações.

**8.19.9.** Devolver toda documentação fornecida pelo CONTRATANTE, quando cessada a necessidade de consulta ou manipulação das informações definidas no Contrato, ou a qualquer tempo, desde que requeridos formalmente pelo CONTRATANTE.

**8.19.10.** Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção e desenvolvimento dos serviços por ela executados.

**8.19.11.** Efetuar e responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, dívidas, indenizações ou quaisquer outros ônus relativos à execução do objeto do Contrato.

**8.19.12.** Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiados ou que tenham acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a terceiros, respeitando, inclusive, o sigilo bancário, sob pena de rescisão contratual. Este compromisso é extensivo aos seus técnicos designados na execução do objeto.

**8.19.13.** Cumprir integralmente todos os Incisos da Confidencialidade, do Contrato e do documento Termo de Confidencialidade e Sigilo (anexo à Minuta de Contrato).

**8.19.14.** Permitir o acesso de prepostos do CONTRATANTE aos assentamentos funcionais ou contratuais de seus empregados e prepostos vinculados ao Contrato, visando averiguar se todos os encargos de natureza fiscal, para-fiscal ou trabalhista, que decorram da execução dos serviços ora pactuados, vêm sendo regamente cumpridos, sendo que, caso venha ser constatada e apontada formalmente a existência de irregularidades que possam vir a causar eventuais passivos de ordem trabalhista, fiscais ou previdenciários, facultado estará ao CONTRATANTE suspender os pagamentos devidos até que a CONTRATADA comprove haver sanado as falhas apontadas.

**8.19.15.** Caso o CONTRATANTE venha a descobrir qualquer divergência entre os valores efetivamente pagos aos empregados e prepostos pela CONTRATADA e os valores constantes nas carteiras profissionais e documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, além de suspender os pagamentos, o CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de qualquer notificação, assegurando-lhe, ainda, o direito de exigir o pagamento de multa contratual.

**8.19.16.** Manter os técnicos designados sempre atualizados tecnicamente, com prazos, assuntos e qualidade especificados pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, em relação aos assuntos pertinentes ao objeto, providenciando, por sua conta, os treinamentos que se fizerem necessários.

**8.19.17.** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, referente a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades.

**8.19.18.** Dimensionar, por etapas, o esforço dos serviços necessários para o desenvolvimento das atividades, não cabendo, posteriormente, acréscimo nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato, no Edital e seus Documentos Anexos e do escopo do objeto Contratado.

**8.19.19.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE.

**8.19.20.** A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, condições técnicas, físicas e acesso a todos os documentos relacionados às operações do CONTRATANTE para a perfeita fiscalização dos serviços, atentando para os princípios de integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade.

**8.19.21.** Responder, exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, dívidas, indenizações e a todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**8.19.22.** Fornecer, por sua conta e risco, todo pessoal necessário à execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todas as obrigações e ônus de empregador(a), e conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social e demais encargos da Legislação Trabalhista, em relação ao pessoal empregado nesses serviços, não gerando nenhum vínculo ou direito trabalhista em relação à Banrisul Pagamentos e/ou a qualquer empresa do grupo CONTRATANTE e/ou a qualquer de seus empregados ou prepostos.

**8.19.23.** Recolher todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições para-fiscais e outros) que forem devidos por decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução, ressalvadas as retenções, pelo CONTRATANTE, estabelecidas em Lei ou regulamento específico.

**8.19.24.** Responsabilizar-se por todas as perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações do CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, bem como alteração nas informações que venham a ocorrer no ambiente do CONTRATANTE, quando do uso ou manipulação de equipamentos ou softwares.

**8.19.25.** Prover e gerir a infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços, compreendendo computadores, software básico e de apoio, bem como as conexões física e lógica à rede do CONTRATANTE, que deverá estar operacional no prazo de até 05 dias corridos do início da execução do contrato e durante toda a vigência do contrato.

## **8.20. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

No momento do encerramento do CONTRATO, ou em uma eventual rescisão contratual, a CONTRATADA deverá devolver, e excluir de suas bases, os dados de propriedade do CONTRATANTE que, por ventura, tenham sido armazenados em seu ambiente computacional de acordo com processo a ser estabelecido e acordado entre as partes.

## 9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

?

### 9.1. Justificativa para a definição do prazo de vigência:

O objeto a ser licitado é um processo de contratação de recursos para o desenvolvimento e manutenção de softwares voltados aos negócios de adquirência, meios de pagamentos e cartões, obrigações legais e absorção de tecnologias, no atendimento às jornadas do usuário, seguindo o modelo de desenvolvimento ágil. Pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada. Assim, considerando a análise econômico-financeiras, administrativa e técnica, a vigência da contratação proposta será de 60 (sessenta) meses, conforme disposições do Art. 71 da Lei 13.303/2016.

## 10. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

De comum acordo, a parte que tenha interesse na rescisão contratual deverá fazer a solicitação à outra parte com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**. A rescisão unilateral será possível, apenas, após passados 12 meses da data da assinatura do contrato e após comunicação à outra parte com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega do objeto, conforme serviço medido e com aceite da Unidade Gestora.

11.2. Na hipótese de os técnicos prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE:

III. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de deslocamento entre a cidade de Porto Alegre e a sua sede, incluindo os referentes à hospedagem e à alimentação.

IV. A CONTRATADA fará jus aos valores da hora técnica contratados para a modalidade Presencial.

11.3. Mensalmente será apurado o NMSE (Nível Mínimo de Serviço Exigido), conforme descrito no documento **Indicadores de Desempenho dos Serviços Terceirizados de TI (ANEXO)** e aplicados os descontos cabíveis, quando for o caso, conforme tabelas abaixo:

Indicador	Tabela de Desconto
Aceitação de Artefatos	Tabela 01
Cumprimento de Prazo de Execução das OEPs	Tabela 01
Cumprimento de Prazo de Apropriação das OEPs	Tabela 02
Rotatividade de Pessoal (Turnover)	Tabela 03
Alocação de Novos Colaboradores em Tempo de Projeto	Tabela 04
Reposição de Colaborador em Tempo de Projeto	Tabela 05

11.4. O CONTRATANTE também efetuará desconto proporcional na remuneração de uma equipe técnica contratada quando verificada a ausência, ou não participação em atividades ou compromissos decorrentes da prestação de serviços, de membros da equipe, além de estar a CONTRATADA sujeita a sanções operacionais previstas em contrato.

11.4.1. No período de faturamento, eventuais ausências em uma equipe técnica contratada, serão descontadas, considerando o valor mensal do profissional dividido pela quantidade de dias úteis do período de faturamento, multiplicando pela quantidade de dias úteis de ausência.

## 12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **REAJUSTE:** Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### 12.1. VARIÇÃO CAMBIAL

I. O objeto está exposto com maior intensidade à variação cambial? NÃO

#### 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não há necessidade de apresentação da garantia.

#### 14. DAS SANÇÕES – MULTAS

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,1%	Valor mensal do contrato, no mês da ocorrência.	Por hora de atraso.	No atraso injustificado da conclusão da execução conforme documento Ordem de Execução de Projetos - OEP
0,1%	Valor mensal do contrato, no mês da ocorrência.	Por hora de atraso.	No atraso injustificado na prestação de informações e esclarecimentos, conforme item 7.13.19
0,1%	Valor mensal do contrato, no mês da ocorrência.	Por hora de atraso.	No atraso injustificado na promoção dos ajustes necessários para o aceite da OEP, conforme item 7.10.5
5%	Valor mensal do contrato, no mês da ocorrência.	Por ocorrência.	Descumprimento de suas obrigações quanto ao sigilo de informações, conforme documento "Acordo de Confidencialidade e Sigilo".
100%	Valor da URSTB para o atendimento multiplicado por 10	Por hora decorrente entre o momento do chamado e do seu efetivo atendimento que exceder a 60 min.	No atraso injustificado no atendimento das chamadas emergenciais

#### ANÁLISES RELACIONADAS AO OBJETO

#### 15. TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP – LEI 123/2006

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00?

- **LOTE 01:** NÃO

- **LOTE 02:** NÃO

#### 16. UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. Será utilizada a ferramenta *Service Desk* como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? NÃO

#### 16. ANÁLISE DE RISCO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

16.1. O objeto desta contratação se enquadra para em serviços terceirizados de **qualquer natureza**? SIM

16.2. O objeto desta contratação é um serviço de processamento **ou** armazenamento de dados **ou** de computação em nuvem **que utiliza recursos computacionais do prestador de serviços**? NÃO



**17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

O objeto desta contratação prevê o compartilhamento e/ou acesso, com a/pela CONTRATADA, dos seguintes dados:

**I. Dados Pessoais? NÃO**

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**II. Dados Pessoais Sensíveis? NÃO**

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO****18. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/VERIFICAÇÃO**

I. Necessidade de amostra para verificação? NÃO

**19. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

**Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente objeto.**

**20. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

**Não será permitida a participação de empresas em consórcio.**

**21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado:

**21.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

**21.1.1.** As empresas participantes do processo deverão apresentar as seguintes comprovações quanto ao objeto licitado.

**21.1.1.2. Comprovações de Experiência****21.1.1.2.1. Dos Atestados**

**I.** A licitante deverá apresentar atestado(s)/ certidão(ões)/ declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante desempenha ou tenha desempenhado, de forma satisfatória, atividade compatível em características com o objeto desta licitação”

**II.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por empresas de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo:

**a)** Nome da empresa atestante, endereço, CNPJ;

**b)** Nome, função, telefone e email (para pedido de informações) do responsável pelo fornecimento da declaração;

**c)** Dados do contrato, data de início das atividades, data de término das atividades, total de pontos de função ou horas executadas e a descrição dos serviços prestados, de forma a possibilitar ao CONTRATANTE o entendimento dos trabalhos realizados;

**III.** Para fins de conversão de quantidades entre as diferentes métricas de mercado, nos atestados abaixo consideraremos os pontos de função baseados no IFPUG - International Function Point Users Group. Caso os atestados não sejam apresentados em Pontos de Função, para efeito de cálculo, será considerada a seguinte relação:

**a)** Um Ponto de Função equivale a 10 horas;

**b)** Um Ponto de Função equivale a 10 URSTBs.

Nos quesitos referentes a tecnologias específicas, somente serão aceitos atestados que fizerem referência explícita da quantidade de pontos função (ou qualquer outra medida) utilizados especificamente naquela tecnologia.

Caso o referido atestado seja fornecido por empresa estrangeira em outro idioma, deverá estar acompanhada de cópia devidamente traduzida.

É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, salvo se permitido expressamente no edital.

É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente à licitante, desde que da mesma atividade econômica.

#### **21.1.1.2.2. Da experiência**

O Licitante deve comprovar experiência na prestação de serviços de TI executados no Brasil, junto à Instituição Financeira, classificada no macro segmento como banco comercial, múltiplo ou caixa econômica ou à Instituição de Pagamento, atestando experiência mínima de 50.000 horas ou 5.000 pontos de função para o Objeto - Lote 1 e de 10.000 horas ou 1.000 pontos de função para o Objeto – Lote 2.

Obs.: Classificação de acordo com o *Site* do Banco Central:  
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>.

O Desenvolvimento de software para instituições financeiras obedece a um grau de exigência de qualidade mais elevado do que as demais indústrias. A qualidade dos códigos desenvolvidos é verificada e auditada pelo Banco Central. Deste modo, para este tipo de serviço, necessita-se que o Licitante tenha experiência mínima em ambientes de instituições financeiras e no desenvolvimento de transações seguras. A experiência na prestação de serviços de TI é um importante indicador desta qualidade desejada.

### **I. Lote 1**

- a) O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de desenvolvimento na plataforma Microsoft.NET, atestando experiência mínima de 80.000 horas ou 8.000 pontos de função.
- b) O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de desenvolvimento na plataforma na linguagem Java, atestando experiência mínima de 80.000 horas ou 8.000 pontos de função.
- c) O Licitante deve comprovar entrega de projeto de sistema, que tenha sido desenvolvido para ambientes móveis, utilizando as plataformas Android ou iOS.
- d) O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de *SCRUM Master*.
- e) O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de Quality Assurance (QA).
- f) O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de *Designer*.
- g) O Licitante deve comprovar experiência em prestação de serviços de *Product Owner (PO)*.

### **II. Lote 2**

- a) O Licitante deverá comprovar experiência na execução de serviços de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas em plataforma IBM z/OS

- Mainframe, atestando experiência mínima de 40.000 horas ou 4.000 pontos de função (*IFPUG - International Function Point Users Group*).
- b) O Licitante deverá comprovar experiência na utilização de processo formal de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, baseado na metodologia de análise estruturada de desenvolvimento de sistemas, considerando o ciclo de vida completo previsto pela técnica, em plataforma computacional IBM z/OS Mainframe.
  - c) O Licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação PL/1 CICS (*On-Line*), em ambiente IBM z/OS Mainframe.
  - d) O Licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação PL/1 *Batch*, em ambiente IBM z/OS Mainframe.
  - e) O Licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação COBOL CICS (*On-Line*), em ambiente IBM z/OS Mainframe.
  - f) O Licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação COBOL *Batch*, em ambiente IBM z/OS Mainframe.
  - g) O Licitante deverá comprovar experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando arquivos com estrutura VSAM e/ou QSAM, em ambiente IBM z/OS Mainframe.
  - h) O Licitante deverá comprovar experiência em desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, em Sistema Operacional de Grande porte utilizando o Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional (IBM DB2 for z/OS), para desenvolvimento de programas e/ou rotinas, em ambiente IBM z/OS Mainframe.
  - i) O Licitante deverá comprovar experiência em atividades de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas em projetos com integração de ambientes WINDOWS com o IBM z/OS Mainframe.
  - j) O Licitante deverá comprovar experiência em atividades de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas em projetos com integração de ambientes UNIX com o IBM z/OS Mainframe.

## DEMAIS INFORMAÇÕES

### IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? SIM

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: 0000110/2022, 0000365/2021 e 0000487/2022 (Os contratos indicados foram contratados pelo Banrisul).

### ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 14 de outubro de 2022

Identificação e Assinatura Digital do Responsável pela Demanda	
--	--

## **ANEXO AMBIENTE TÉCNICO DO CONTRATANTE**

### **Plataformas Mainframe, Linux e WEB**

Neste anexo estão descritas as plataformas de desenvolvimento do Banrisul e as respectivas tecnologias utilizadas.

#### **Processo de Desenvolvimento**

No processo de desenvolvimento para a plataformas mainframe e LINUX do Banrisul a edição de código fonte e artefatos de software é toda realizada em estações de trabalho com o sistema operacional Windows havendo uma série de padrões relacionados a melhores práticas que são validados durante o processo de construção de objetos para estes ambientes.

São feitas validações para verificação da estrutura do objeto que está sendo desenvolvido e recomendadas melhores práticas de construção que são apontadas aos desenvolvedores para que adotem estruturas compatíveis. Esses procedimentos existem para garantir a qualidade dos artefatos gerados e a integridade do ambiente em que eles serão executados.

No desenvolvimento para a plataforma mainframe deve ser considerada que a montagem do JCL (Job Control Language) de compilação é totalmente configurada por aplicativo do Banrisul que faz a submissão, baseado nas opções de compilação especificadas pelo desenvolvedor. Todos os artefatos devem estar armazenados no repositório SVN utilizado pelo Banrisul.

O Banrisul possui uma série de bibliotecas genéricas de componentes que atendem a funções de infraestrutura que devem ser utilizadas no desenvolvimento de artefatos.

Abaixo relacionamos algumas das funções atendidas pelas bibliotecas Banrisul:

- ✓ Autenticação e autorização;
- ✓ Tabelas genéricas;
- ✓ Gravação de registros de eventos (erros) e ocorrências;
- ✓ Funções genéricas (por exemplo a validação de CPF, validação de datas, cálculo de dígito verificador, impressão de relatórios).

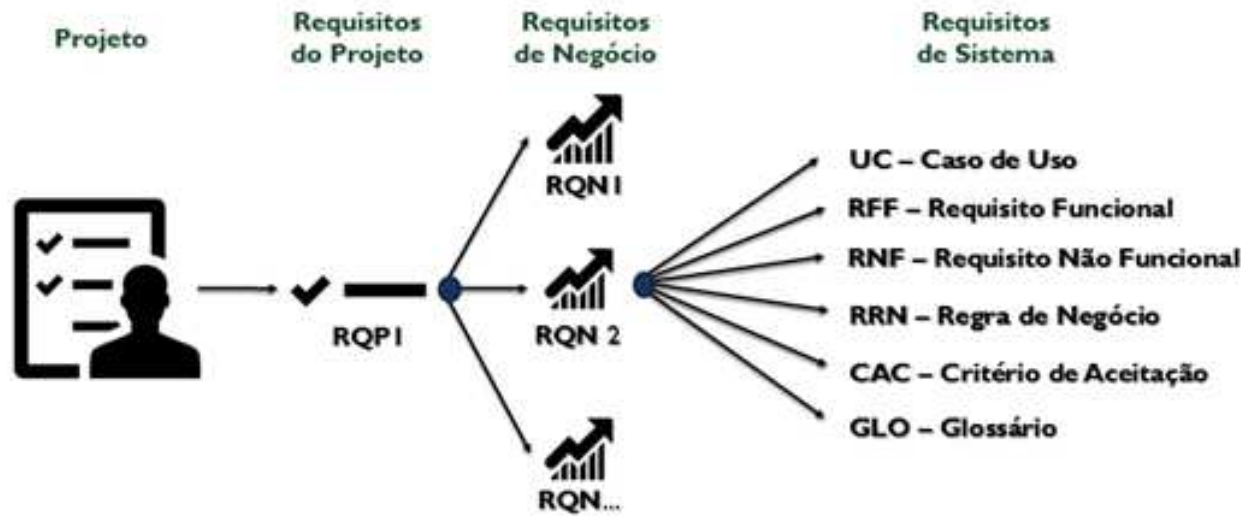
#### **Gerenciamento de Requisitos**

Análise de Requisitos é a disciplina dentro da engenharia de software que visa estabelecer e manter um entendimento único entre os envolvidos sobre o que sistema deve fazer para atender as necessidades de negócio demandadas através de um projeto. Identifica fronteiras, delimita escopo, estabelece uma base para definição e especificação do projeto e provê uma base para a estimativa de esforço do desenvolvimento. Analisar Requisitos significa elicitar (captar), analisar, registrar, especificar e validar os requisitos de sistemas e de projetos. Pode ser através da realização de entrevistas, reuniões, observações in loco, brainstorm com usuários e pessoal envolvido. No Banrisul, para o Gerenciamento de Requisitos de projetos e sistemas é utilizado o sistema BRT – Gerenciamento de Requisitos.

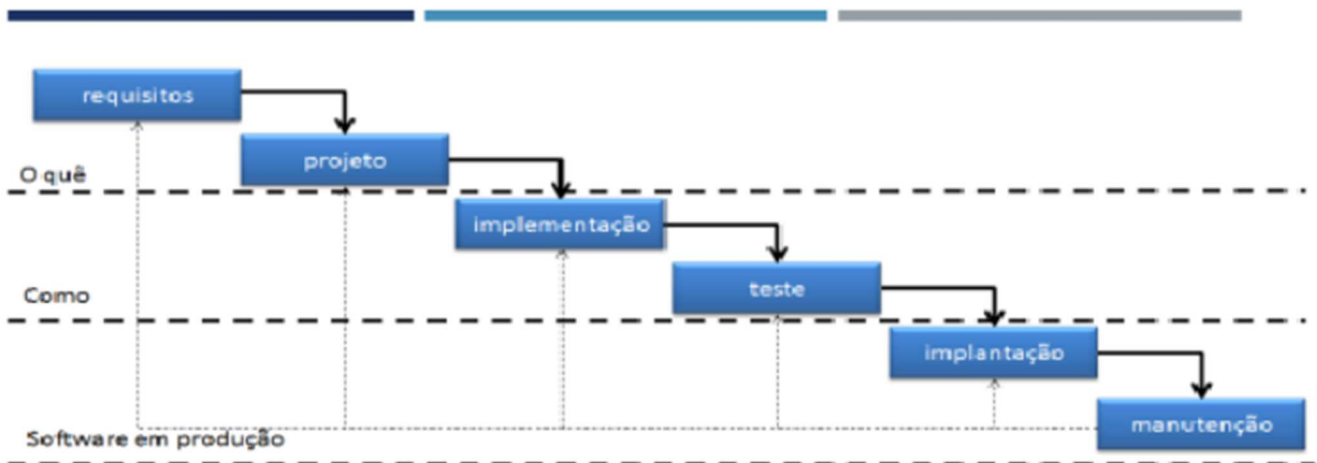
Neste sistema são documentados:

- Requisitos de Projeto – RQP
- Requisitos de Negócio – RQN
- Requisitos Funcionais – RFF
- Requisitos Não Funcionais – RNF
- Regras de Negócio – RRN
- Casos de Uso – UC
- Critério de Aceitação - CAC
- Glossário – GLO

### Requisitos de Sistemas



### Fluxo de Interpretação do Desenvolvimento



**Arquitetura Tecnológica**

Considera-se arquitetura tecnológica toda tecnologia, programas, frameworks e aplicações que são utilizadas, hospedados, executados no ambiente computacional do Banrisul.

**Mainframe****Sistema Operacional:**

- IBM z/OS

**Linguagens de programação:**

- Enterprise COBOL
- Enterprise PL/1
- C/C++
- Assembler
- CA-ADS
- JCL

**Melhores Práticas:**

- Framework melhores práticas (sistema BQU desenvolvido pela equipe técnica do Banrisul)

**Banco de Dados:**

- IBM DB2 for z/OS
- CA-IDMS

**Produtos utilizados:****Batch**

- Enterprise COBOL
- Enterprise PL/1
- Banco de dados IBM DB2 for z/OS
- Banco de dados CA-IDMS
- Arquivos Sequenciais
- Arquivos Particionados e PDS/E
- Arquivos VSAM
- Gerenciador de mensagens IBM MQ Series

**On-line**

- Gerenciador de Transações IBM CICS TS
- Gerenciador de Transações CA-IDMS
- Enterprise PL/1
- Enterprise COBOL
- Banco de Dados IBM DB2 for Z/OS
- Banco de Dados CA-IDMS
- Arquivos Particionados e PDS/E
- Arquivos VSAM
- Gerenciador de mensagens IBM MQ Series

**Ferramentas de Desenvolvimento**

- CA ROSCOE
- RDZ – IBM Rational Developer for System Z

**Ferramentas de Depuração e Testes**

- RDZ – IBM Rational Developer for System Z

## Linux

### Sistema Operacional:

- Enterprise Oracle LINUX – 7 ou superior (Oracle Linux ou RedHat)

### Linguagens de programação:

- Micro Focus Cobol
- GNU C
- JAVA
- Oracle PL/SQL
- Linguagem de script Shell (para o SO Linux acima)

## PLATAFORMA WEB

### Processo de Desenvolvimento

Com uma demanda sempre crescente por aplicações a serem entregues em um prazo menor, no início dos anos 2000 foi criada uma plataforma de desenvolvimento de sistemas para o ambiente WEB de uma forma totalmente integrada com toda a infraestrutura de aplicações existente no Banrisul, contemplando as seguintes premissas:

- ✓ Controle de autorização e autenticação de acesso aos sistemas pelos usuários;
- ✓ Rotinas padronizadas de uso genérico pelos demais aplicativos (cálculo e validação de datas, dígito de controle, etc);
- ✓ Comunicação entre diferentes plataformas computacionais (Windows, Linux, Mainframe IBM);
- ✓ Controle de navegação e montagem de menus para interação dinâmica do usuário com as telas do sistema;
- ✓ Tabelas padronizadas de informações corporativas (TR, valor do dólar, CEPs);
- ✓ Todos os demais sistemas corporativos que processam no ambiente Mainframe;

A construção deste *framework* para o desenvolvimento de sistemas no Banrisul teve como requisitos:

- ✓ Execução em ambiente WEB para eliminação da necessidade de distribuição de aplicações nas estações;
- ✓ Interface gráfica com identidade visual padronizada nas aplicações para redução do tempo de aprendizagem dos usuários finais e estabelecimento de comportamento uniforme nas aplicações;
- ✓ Geração de código automático nos casos de transações tipo CRUD (*Create-Read-Update-Delete*) reduzindo o tempo de desenvolvimento dos aplicativos;
- ✓ Aplicações utilizadas através da WEB executando em múltiplos servidores permitindo a escalabilidade, com ambiente autocontido, ou seja, em uma máquina existe toda a infraestrutura necessária para execução da aplicação;
- ✓ Reaproveitamento de componentes de negócio já desenvolvidos;
- ✓ Integração de componentes de infraestrutura e de negócios em todas as plataformas de processamento do Banrisul (Mainframe, Linux, Windows);

Os requisitos acima estão plenamente atendidos no ambiente Banrisul, além de importantes quesitos como **produtividade, padronização e qualidade**.

Com isto, o Banrisul passou a ter uma infraestrutura de desenvolvimento de sistemas padronizada chamada de **Metamodelos Banrisul (MM Banrisul)**, contemplando várias ferramentas de apoio dentre elas podemos citar:

- ✓ Gerador de Classes e de Interface – gera automaticamente 100% do código de programas para as camadas de acesso a dados e de interação com o usuário.
- ✓ Prototipador – permite que o desenvolvedor faça um esboço inicial da interface e valide com o usuário, antes mesmo de iniciar a etapa de programação.
- ✓ Testador – permite a realização de testes automatizados, unitários e funcionais, de forma a garantir a qualidade dos produtos desenvolvidos.
- ✓ Melhores Práticas de Programação – validação da qualidade dos códigos desenvolvidos através da verificação estática automática de boas práticas de programação.
- ✓ Log Forense – permite a rápida identificação de problemas no ambiente **MM Banrisul**.

### Arquitetura Tecnológica

É uma plataforma de desenvolvimento e processamento de sistemas para os ambientes Intranet e Internet. É aderente à padrões de mercado e é formado por uma série de normas de boas práticas, ferramentas e frameworks próprios que possibilitam o desenvolvimento de sistemas de forma produtiva, padronizada e com qualidade. A família de frameworks **MM Banrisul** cobre as principais linguagens utilizadas no desenvolvimento de aplicativos (C, Java, .Net, C#, Microsoft Visual Basic 6, HTML, XHTML, HTML5, CSS3, JavaScript, ASMX, ASPX).

Ela proporciona uma integração entre os principais ambientes de processamento (Mainframe, Linux, Windows e WEB), permitindo a integração de aplicações independentemente da plataforma, pois a troca de mensagens ocorre de forma transparente e padronizada. Esta característica propicia uma alta escalabilidade de soluções, pois possibilita a implementação da solução no ambiente que for mais adequado, trazendo um alto grau de reaproveitamento de componentes e serviços.

Em todos os **frameworks** a segurança é provida pelo uso integrado do cartão de identidade digital que é utilizado para identificação dos usuários nas aplicações. Há total independência de navegadores e sistema operacional da estação de trabalho, pois o código HTML gerado também é padrão. Além disto, o *framework* permite a utilização de *WebServices* no acesso às regras de negócio possibilitando que, no futuro, estas regras de negócio possam ser implementadas em qualquer tecnologia aprovada pelo Banrisul, tornando a plataforma de sistemas de negócio muito mais flexível. Com uma grande quantidade de sistemas aplicativos executando nas plataformas **MM Banrisul**, preocupações com a padronização, desempenho, estabilidade, tempo de resposta e consumo de recursos computacionais das aplicações são constantes. A adoção desta plataforma tem por objetivo:

- ✓ Construção de uma arquitetura única, sólida, produtiva e confiável; assim, uma vez conhecido o funcionamento do **MM**, por exemplo, ao trabalhar em um sistema diferente, o profissional só precisa aprender as regras de negócio referentes ao novo sistema;
- ✓ Fornecer ponto de acesso e padrão de interface comum a todos os sistemas; assim, ao conhecer um novo sistema, o usuário não precisa aprender como utilizar a interface, mas apenas o fluxo de funcionamento do mesmo;
- ✓ Garantir a padronização de código;
- ✓ Evitar a duplicação de código;
- ✓ Simplificar a distribuição, controle e configuração de sistemas na infraestrutura de rede.

A plataforma **MM Banrisul** é composta pelos seguintes *frameworks*:

**MM3** - desenvolvimento web intranet na plataforma Windows

**MM4** - desenvolvimento web intranet na plataforma Windows (.Net)

**MM5** - desenvolvimento web intranet na plataforma Windows (HTML5)

**MMX** - desenvolvimento web extranet na plataforma Windows

**MMD** - desenvolvimento de serviços plataforma Linux

**MMA** - desenvolvimento desktop na plataforma Windows (Exclusivo para ambiente de agência)

**MMM** - desenvolvimento Mobile Híbrido

### Detalhes técnicos da plataforma MM Banrisul:



As aplicações transacionais e de infraestrutura básica para ambiente **MM Banrisul** são projetadas, desenvolvidas e executadas na plataforma Windows 10 ou superior e Windows Server 2012 ou superior. Para tanto, são utilizadas as IDE Microsoft Visual Studio Express 2013 ou superior e Eclipse 4.10 ou superior. A arquitetura dos sistemas WEB segue o conceito de MVC (Model, View, Controller). As aplicações são construídas em 3 camadas:

- Apresentação: ASP, ASPX, HTML, XHTML, HTML5, CSS3, Javascript;
- Regra de Negócios: C#, Visual Basic 6 e Java e
- Acesso a Dados: C#, Visual Basic 6 e Java;

As ferramentas de apoio à modelagem, padronização e metodologia no Banrisul são:

- Produtos Oracle Data Modeler e
- IBM RSA - Rational Software Architect 8.0 ou superior.

Os Design Patterns Transfer Object (TO), Data Access Object (DAO), Facade, Factory são utilizados na implementação do framework **MM Banrisul**. As aplicações transacionais **MM Banrisul** utilizam tecnologias AJAX e WEB 2.0. O produto Subversion é utilizado para o gerenciamento de mudanças de projetos, controle de versões de artefatos (fontes de programas, definições de casos de uso e teste, requisitos, etc). Toda a comunicação entre camadas de infraestrutura e de aplicações (Interface, Regra de Negócios e Dados) é feita através de estruturas XML, JSON e/ou objetos. A análise e resolução de problemas em aplicações e de ambiente, em plataforma Windows Server 2012 com IIS 7.0 ou superior, e Windows 10, utilizam, no mínimo, as ferramentas desenvolvidas pela Microsoft: Debugging Tools for Windows, DebugDiag e Process Explorer, além de outras ferramentas desenvolvidas internamente.

A integração de sistemas entre plataformas computacionais utiliza conceitos de SOA (Service Oriented Architecture) através de Webservices e sockets.

#### **Os navegadores utilizados no Banrisul:**

- Microsoft Internet Explorer 11 (Windows 10) ou superior;
- FireFox 50 ou superior e
- Google Chrome 54 ou superior.

Alguns sistemas utilizam para envio e recebimento de mensagens o produto IBM MQSeries.

Os projetos no Banrisul utilizam os seguintes bancos de dados:

- IBM DB2 for z/OS versão 11 ou superior;
- Oracle versão 12c ou superior e
- Microsoft SQL SERVER 2008 R2 ou superior.

Para acesso das aplicações transacionais MM Banrisul são utilizados os produtos IBM DB2 Connect e Oracle Client.

### **MM3 - Web Intranet na Plataforma Windows**

O **MM3** foi o primeiro *framework* Web do Banrisul. Ele foi desenvolvido com linguagem Visual Basic 6 e ASP, fornecendo funcionalidades e padronização na utilização de recursos como:

- ✓ Acesso aos bancos de dados: DB2 e Oracle;
- ✓ Abstração de funcionalidades de autenticação e autorização, através da integração com o sistema PHA – Controle de Ambiente Online;

- ✓ Abstração do registro de logs, através da integração com o sistema BTR – Logs e Ocorrências;
- ✓ Conjunto padrão de elementos para interface web;

Principais tecnologias e ferramentas envolvidas:

- Javascript
- HTML
- CSS
- Visual Basic 6
- ASP
- XML

#### MM4 - Web Intranet na Plataforma Windows (.Net)

O *framework* **MM4** é uma evolução tecnológica e arquitetural do **MM3**. Ele é completamente integrado ao antecessor, de forma que os usuários não percebem em qual *framework* as transações foram desenvolvidas. Ele foi desenvolvido com as linguagens Microsoft .NET C# e com utilização de AJAX. A partir dele o modelo de desenvolvimento de componentes de negócio evoluiu para o paradigma orientado a objetos. Além das funcionalidades fornecidas pelo **MM3** ele acrescenta mais recursos como:

- ✓ Novo conjunto padrão de elementos para interface web;
- ✓ Arquitetura web baseada na utilização de AJAX, para redução do tráfego de rede;
- ✓ Aplicações desenvolvidas em mais alto nível de abstração, proporcionado pela implementação completa dos conceitos clássicos de orientação a objetos pelo ambiente;
- ✓ O uso de componentes externos através da publicação de webservice.

Principais tecnologias e ferramentas envolvidas:

- Microsoft .NET
- C#
- ASMX
- Javascript
- XHTML
- CSS
- ASPX
- Java
- XML
- AJAX

#### MM5 - Web Intranet na Plataforma Windows (HTML5)

O **MM5** é o sucessor do **MM4**, sendo completamente compatível com ele. No caso do **MM5** a mudança foi basicamente na camada de apresentação, com o reaproveitamento das regras de negócio **MM4**. Foram criadas funcionalidades genéricas para tratamento de interface com a utilização de JavaScript, CCS3 e HTML5. Atualizando a forma de desenvolvimento de interfaces no Banrisul.

Principais tecnologias e ferramentas envolvidas:

- ASMX

- Javascript
- JQuery
- TypeScript
- HTML5
- CSS3
- JSON
- AJAX
- SPA (*Single Page Application*)

### MMX - Web Extranet na Plataforma Windows

O *framework* web **MMX** tem o objetivo de atender aplicações centralizadas de uso externo à rede Banrisul. Neste ambiente, as transações no backend são escritas em MM4, a diferença está nas camadas de identificação e autorização. A segurança é provida por login através de smartcard que é utilizado para identificação dos usuários nas aplicações. Integrações com o PinPad e com Impressora Fiscal também foram incluídas neste novo *framework*.

### MMA - Desktop na Plataforma Windows

O *framework* **MMA** é voltado para aplicações *desktop* descentralizadas. Apesar de não ser uma aplicação Web, ele foi desenvolvido com a mesma identidade visual que o **MM3/4/X**, possibilitando uma fácil operação pelos usuários das aplicações Web. Sistemas que fazem uso deste *framework* são desenvolvidos com a linguagem Java e sua API gráfica Swing.

Principais tecnologias envolvidas:

- Java SE
- API gráfica Swing
- JNA/JNI
- XML

### MMD - Serviços Plataforma Linux

O *framework* **MMD** provê um ambiente robusto para a execução de serviços de aplicações que são invocadas por outros sistemas. Desenvolvido integralmente na linguagem Java, executado em servidores Linux de qualquer tipo de distribuição, nasceu da necessidade de desenvolvimento de transações centralizadas dos sistemas de agência em plataforma baixa e posteriormente evoluiu para atendimento de sistemas de qualquer origem. Dentro do ambiente de agências, permite a troca de mensagens transparentemente entre processos **MMD** (Java) com processos Cobol. Estes podem estar rodando no servidor de agência ou no ambiente central, adota uma abordagem de disponibilização de serviços para serem consumidos pelos demais sistemas.

O **MMD** fornece às aplicações:

- ✓ Abstração do acesso aos bancos de dados: DB2, Oracle e SQL Server;
- ✓ Funções de CRUD genéricas;
- ✓ Abstração do registro de logs, através de API's de log e da integração com o sistema BTR – Log e Ocorrências;
- ✓ Aplicações desenvolvidas em mais alto nível de abstração, proporcionado pela implementação completa dos conceitos clássicos de orientação a objetos;
- ✓ Isolamento entre sistemas. O uso de componentes externos ocorre através da publicação de serviços;

- ✓ Troca de mensagens transparente entre o Cobol e Java em ambiente de agências;
- ✓ Reaproveitamento de componentes com o **MMA**;
- ✓ Possibilidade de várias formas de publicação de serviços (socket's, filas, ...);
- ✓ CodeSnippets com fragmentos de códigos padronizados;
- ✓ Multiplataforma.

Principais tecnologias envolvidas:

- Java SE
- OSGI (encapsulado no *framework*)
- JNA/JNI
- XML

### MMM - Mobile Híbrido

O *framework* **MMM** provê um ambiente completo para execução em plataforma mobile (smartphones e tablets) totalmente integrado com a infraestrutura de serviços já existentes para os outros **MMs**. O **MMM** fornece APIs para acesso aos recursos dos smartphones e tablets tais como câmera, GPS, leitor de código de barras, QRCode e utilização de notificação push. O desenvolvimento das interfaces é feito em HTML5 para que sejam suportadas múltiplas plataformas disponíveis no mercado.

O **MMM** fornece às aplicações:

- ✓ Criação e documentação de API própria, para o desenvolvedor, que execute funções como leitura de código de barras, carga de telas, chamadas a *webservices*, etc;
- ✓ Modelo de aplicação Web oferece ambiente comum para o desenvolvimento de aplicações Android e Apple iOS.

Principais tecnologias envolvidas:

- HTML5
- CSS3
- JavaScript
- JSON
- JQuery (encapsulado no *framework*)
- SPA (*Single Page Application*)

## **AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO DA CONTRATADA**

**UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL**

**UNIDADE DE SEGURANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

---

## 1. Ambiente de Desenvolvimento da CONTRATADA

O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA a infraestrutura de estações de trabalho Microsoft Windows 10 ou superior, necessárias para a execução das atividades previstas neste edital.

Essas estações de trabalho serão virtualizadas, instaladas nas dependências do CONTRATANTE. Todo trabalho de desenvolvimento será executado remotamente nessas estações de trabalho.

A CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura e licenças necessárias para o acesso às estações de trabalho virtualizadas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, o que inclui:

1. Licenças de acesso às estações de trabalho virtualizadas;
2. Estações de trabalho física de acesso ou thin clients;
3. Leitores de cartão Smart Card, que permita o acesso por contato padrão ISO/IEC 7816/1-4, com suporte de comunicação aos protocolos T=0 e T=1, definidos pela norma ISO/IEC 7816-3. Deve ser compatível com o padrão/protocolo CCID (USB CHIP/Smart Card Interface Devices).
4. A infraestrutura de estações de trabalho da CONTRATADA deverá suportar autenticação do usuário com Smart Card (Windows Smart Card Logon), na infraestrutura da CONTRATANTE.
5. A CONTRATANTE fornecerá o CSP (Cryptographic Service Provider) a ser instalado na infraestrutura de estações de trabalho da CONTRATADA e os Smart Cards, bem como os certificados digitais para autenticação de usuários. Os certificados digitais serão emitidos por PKI interna da CONTRATANTE, com as seguintes características:
  - 5.1. Os certificados utilizam o padrão x.509, versão 3, baseado na RFC 5280.
  - 5.2. As cadeias de certificação são formadas por dois certificados de ACs (Autoridades Certificadoras), uma raiz e uma intermediária, e um certificado do usuário (entidade final).
  - 5.3. Os certificados de AC utilizam chaves RSA de 4096 bits e algoritmo de assinatura baseado em SHA512.
  - 5.4. Os certificados de usuários (entidade final) utilizam chaves RSA de 1024 ou 2048 bits e algoritmo de assinatura baseado em SHA1 ou SHA256.

---

5.5. Os certificados de AC utilizam DN's (Distinguished Names) com os seguintes componentes: C ("Country", OID 2.5.4.6), S ("State", OID 2.5.4.8), L ("Locality", OID 2.5.4.7), O ("Organization", OID 2.5.4.10), OU ("Organizational Unit", OID 2.5.4.11) e CN ("Common Name", OID 2.5.4.3).

5.6. Os certificados de usuários (entidade final) utilizam DN's (Distinguished Names) com os seguintes componentes: C ("Country", OID 2.5.4.6), O ("Organization", OID 2.5.4.10), OU ("Organizational Unit", OID 2.5.4.11) e CN ("Common Name", OID 2.5.4.3).

5.7. A verificação de revogação de certificados é baseada em LCRs (Listas de Certificados Revogados), publicadas através dos protocolos HTTP e LDAP.

5.8. Os certificados de usuários (entidade final) são utilizados em ambiente Windows para logon com Smart Card. Para isso, incluem a identificação da conta do usuário na extensão "Subject Alternative Name", utilizando o campo "otherName" para armazenar o "User Principal Name" (UPN).

6. Antivírus devidamente licenciado e atualizado nas estações citadas no item 2 acima, caso o equipamento possibilite a instalação deste tipo de software.

A infraestrutura de estações de trabalho da CONTRATADA deverá suportar autenticação do usuário com *Smart Card (Windows Smart Card Logon)*, na infraestrutura da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter atualizados os sistemas operacionais e demais recursos computacionais do seu ambiente interno, em especial no que se refere a atualizações de segurança providas pelos fornecedores dos produtos.

### **1.1. Segurança no ambiente da CONTRATADA**

Todos os recursos computacionais instalados no ambiente da CONTRATADA devem estar aderentes a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos.

A CONTRATADA deverá garantir que as estações de trabalho virtualizadas fornecidas pelo CONTRATANTE não sofram mudanças nas configurações de segurança ou instalação de softwares, por parte da CONTRATADA.

Em caso de necessidade de software não disponível nas estações de trabalho virtualizadas, ou de alteração de alguma configuração, a CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE, anexando justificativa detalhada, que será avaliada pelo CONTRATANTE.

---

A CONTRATADA deve estar ciente que o ambiente fornecido pelo CONTRATANTE é monitorado, e em caso de mudanças nas configurações de segurança ou instalação de softwares por parte da CONTRATADA, independente de autorização, será considerada falta grave conforme previsto no contrato.

A CONTRATADA deverá possuir, em suas instalações, padrões mínimos necessários de segurança, objetivando garantir a segurança contra ataques externos e tentativas de invasão.

A CONTRATADA se compromete a seguir os processos do CONTRATANTE no que se refere ao cumprimento das normas de segurança do CONTRATANTE, bem como se coloca à disposição para qualquer diligência técnica sempre que o CONTRATANTE julgar necessário para assegurar um risco operacional mínimo. A realização de diligência será previamente agendada pelo CONTRATANTE e limitada ao ambiente e documentos relacionados com o objeto contratado. Através do Termo de Confidencialidade assinado entre as partes, a propriedade intelectual e segredos de mercado da CONTRATADA estarão protegidos durante as diligências.

No caso de a CONTRATADA subcontratar infraestrutura, serviços ou sistemas para atendimento ao objeto, a CONTRATANTE deve ser informada e os mesmos devem estar sujeitos as cláusulas desse contrato.

## **1.2. Segurança de acesso ao ambiente do CONTRATANTE**

O acesso de qualquer funcionário da CONTRATADA aos recursos computacionais do ambiente do CONTRATANTE será controlado por identificação individual, e sua autenticação deverá ser feita por meio seguro, através de autenticação de dois fatores; ou de utilização de senhas fortes, conforme decisão do CONTRATANTE.

A autenticação de dois fatores será realizada através do uso de cartões inteligentes, fornecidos pelo CONTRATANTE, para os ambientes que permitam o uso desse recurso.

A CONTRATADA deverá garantir que não ocorra o compartilhamento de credenciais de acesso as estações de trabalho virtualizadas.

A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE o fornecimento de novas credenciais de acesso. O CONTRATANTE disponibilizará as credenciais de acesso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.



---

### **1.3. Comunicação entre os data centers do CONTRATANTE e a CONTRATADA**

#### 1.3. Comunicação entre os data centers do CONTRATANTE e a CONTRATADA

1.3.1 A CONTRATADA deverá prover comunicação TCP/IP com o Banrisul, localizado em Porto Alegre - RS.

1.3.2 A comunicação com o CONTRATANTE deverá ser efetuada através de comunicação via rede pública (internet).

1.3.3 A CONTRATADA deve possuir acessos contingentes/redundantes de sua infraestrutura de acesso à Internet, onde ela deverá apresentar estrutura com alta disponibilidade, não podendo haver indisponibilidade em casos de falha em algum ponto dessa estrutura.

1.3.4 O acesso à internet da Contratada deverá apresentar endereçamento IP de forma estática e esse endereçamento deverá ser informado ao Contratante para autorização do acesso.

1.3.5 A CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação de qualidade e capacidade da conexão no momento da entrega do link e sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais. Deverá evidenciar através de relatórios que a estrutura está apta a atender o serviço contratado.

### **1.4. Requisitos de segurança para o ambiente de rede**

A CONTRATADA deverá prover recursos de segurança de rede adequados para garantir a integridade do ambiente, incluindo o uso de firewalls nas conexões de borda da rede da CONTRATADA, tanto na interligação com a rede do Banco quanto em outras que possam existir (ex. Internet).

A CONTRATADA deverá segregar o ambiente de acesso à infraestrutura do CONTRATANTE dos demais ambientes existentes em sua infraestrutura local. A CONTRATADA deverá destinar o ambiente de acesso para utilização exclusiva ao atendimento ao objeto deste contrato.

A CONTRATADA deve garantir que, a partir do seu ambiente, não ocorram ataques de negação de serviço (DoS/DDoS) ao ambiente do CONTRATANTE.

**MANUAL TÉCNICO – PAMX68DW**  
**Estimativa de Projetos de TI**  
Versão 4.0

**Gerência de suporte técnico**

**Porto Alegre, maio de 2017.**

## 1 Sumário

1.	Objetivo .....	4
1.1	Definição.....	4
1.2	Premissas.....	4
1.3	URSTB - Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul .....	4
2	Estrutura Lógica da Estimativa .....	5
2.1	Estrutura de dados da Estimativa.....	5
2.2	Descrição das entidades de dados .....	5
2.2.1	<i>Projeto</i> .....	5
2.2.2	<i>CSS</i> .....	5
2.2.3	<i>Fase</i> .....	5
2.2.4	<i>Caso de Uso</i> .....	6
2.2.5	<i>Elemento</i> .....	6
2.2.6	<i>Tipo de Desenvolvimento</i> .....	6
2.3	Grupos de Arquitetura .....	7
2.4	Lista de Elementos.....	8
2.4.1	<i>Ator Sistema MM</i> .....	8
2.4.2	<i>Ator Sistema Banrisul</i> .....	8
2.4.3	<i>Ator Sistema Externo</i> .....	8
2.4.4	<i>Ator Humano</i> .....	8
2.4.5	<i>Tela</i> .....	8
2.4.6	<i>Relatório</i> .....	8
2.4.7	<i>Relatório Customizado</i> .....	8
2.4.8	<i>Programa</i> .....	8
2.4.9	<i>Classe de Negócio</i> .....	8
2.4.10	<i>Regra de Negócio</i> .....	9
2.5	Lista de Elementos por Arquitetura .....	10
2.5.1	<i>MMA</i> .....	10
2.5.2	<i>MMD</i> .....	10
2.5.3	<i>MMM</i> .....	10
2.5.4	<i>MMX</i> .....	10
2.5.5	<i>MM3</i> .....	10
2.5.6	<i>MM4</i> .....	10
2.5.7	<i>MM5</i> .....	11
2.5.8	<i>BATCH Mainframe</i> .....	11
2.5.9	<i>Linux</i> .....	11
2.5.10	<i>ONLINE Mainframe</i> .....	11
2.6	Níveis de Complexidade dos Elementos.....	12
2.6.1	<i>Nível de complexidade de Telas e Relatórios</i> .....	12
2.6.2	<i>Nível de complexidade de Classes de Negócio</i> .....	12
2.6.3	<i>Regras Complementares de Complexidade para Classes de Negócio - RCC</i> .....	13
2.6.4	<i>Nível de Complexidade de Programas</i> .....	13
2.6.5	<i>Regras Complementares de Complexidade para Programas – RCP</i> .....	13
2.6.6	<i>Nível de complexidade de Regras de Negócio</i> .....	14
2.6.7	<i>Regras Complementares de Complexidade para Regras de Negócio - RCR</i> .....	14
3	Uso do Método.....	15
3.1	Cálculo da estimativa.....	15
3.2	Realizando uma estimativa .....	16
3.2.1	<i>Roteiro para Realização de uma Estimativa</i> .....	16
3.2.2	<i>Encerrando uma estimativa</i> .....	16
3.2.3	<i>Reabrindo uma estimativa</i> .....	16

3.3	Realizando Contagem Final .....	17
4	Tabela de carga por macro atividade do ciclo de vida .....	17
5	Tabela de valores base dos elementos por arquitetura.....	18
Glossário .....		19
5.1.1	<i>Aba</i> .....	19
5.1.2	<i>Entidade</i> .....	19
5.1.3	<i>Layout</i> .....	19
5.1.4	<i>Manutenção</i> .....	19

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - NÍVEL DE COMPLEXIDADE DE TELAS E RELATÓRIOS.....	12
TABELA 2 - NÍVEL DE COMPLEXIDADE DE CLASSES DE NEGÓCIO .....	12
TABELA 3 - NÍVEL DE COMPLEXIDADE DE PROGRAMAS.....	13
TABELA 4 - NÍVEL DE COMPLEXIDADE DE REGRAS DE NEGÓCIO.....	14
TABELA 5 - CARGA POR MACRO ATIVIDADE DO CICLO DE VIDA.....	17
TABELA 6 - VALORES BASE DOS ELEMENTOS POR ARQUITETURA .....	18

## 1. Objetivo

Calcular o esforço, dos Projetos de TI do Banrisul, para o desenvolvimento de novos sistemas e manutenções.

### 1.1 Definição

A **Estimativa de Projetos de TI** é um processo de identificação e contagem dos Casos de Uso e de seus Elementos lógicos em um projeto de desenvolvimento de sistemas. O esforço do projeto de desenvolvimento é resultado da soma dos valores base dos elementos lógicos de cada Caso de Uso dos sistemas impactados pelo projeto.

### 1.2 Premissas

1. Os conceitos, definições e conjunto de elementos apresentados neste método são relativos unicamente ao contexto da estimativa de projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas no Banrisul.
2. A metodologia, valores e equações de cálculo deste método, foram estabelecidos com base nos padrões e normas de desenvolvimento de sistemas do Banrisul, nas informações históricas de projetos e em informações fornecidas por funcionários analistas de sistemas experientes em cada plataforma de arquitetura.
3. A elaboração da estimativa requer a execução prévia de Projeto Preliminar, que deve ser elaborado seguindo os padrões e normas de desenvolvimento vigentes no Banrisul.
4. Os valores apresentados na estimativa são representados pela unidade de medida **URSTB – Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul**.
5. Os valores totais resultantes da estimativa referem-se à fase de execução do projeto, ou seja, não contempla a fase e atividade de Projeto Preliminar.
6. Esta estimativa é implementada pelo produto **Estimativa de Projetos de TI** do sistema **PAM - Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas** pertence ao Ambiente Operacional Banrisul.

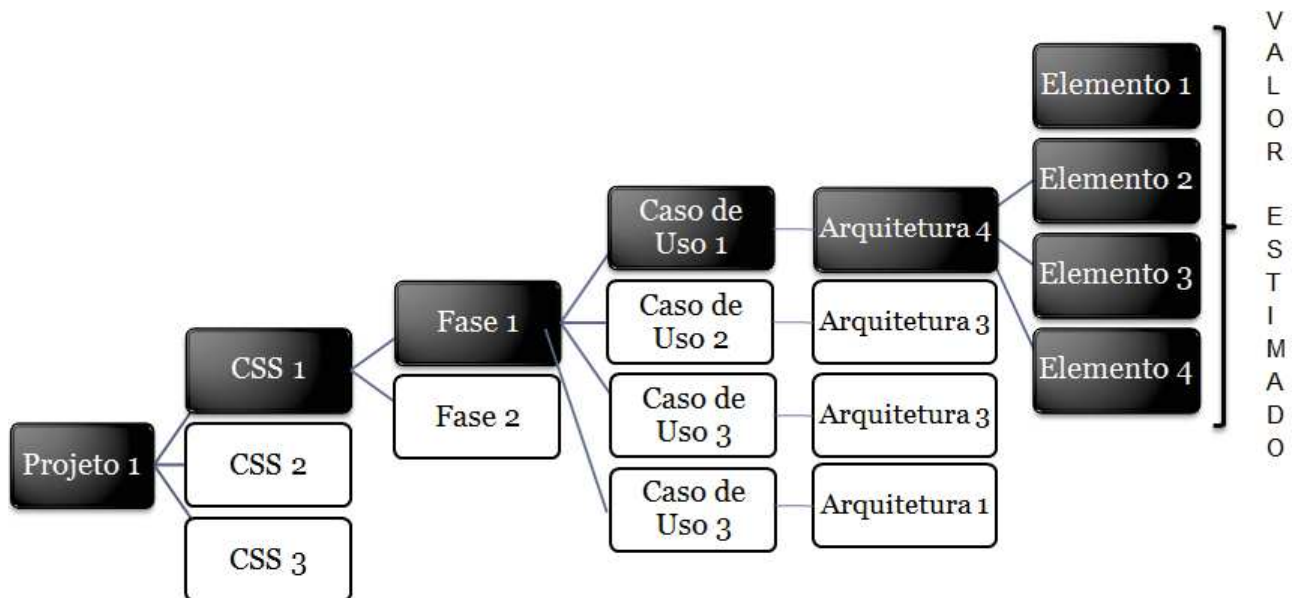
### 1.3 URSTB - Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul

**URSTB - Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia Banrisul** é a unidade de medida utilizada pelo método de estimativa. Todos os valores apresentados, resultados de cálculos, resumo e totais são representados em **URSTB**. Uma **URSTB** equivale aproximadamente a uma hora.

## 2 Estrutura Lógica da Estimativa

A estimativa foi modelada através de uma estrutura de dados relacional que armazena os valores base dos seus elementos na entidade filha da relação Arquitetura-Elemento.

### 2.1 Estrutura de dados da Estimativa



### 2.2 Descrição das entidades de dados

#### 2.2.1 Projeto

É o projeto de desenvolvimento de sistemas demandado pelas áreas do banco e tem como resultado a entrega de um novo sistema ou a manutenção em um ou mais sistemas. É identificado através de um código de projeto fornecido pelo sistema **BPS - GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE SOFTWARE**. Um projeto de desenvolvimento pode impactar em mais de um sistema.

#### 2.2.2 CSS

É a sigla genérica que identifica os sistemas aplicativos do Banrisul que é composta por três caracteres.

Exemplos de CSS: **PAM** (Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas), **BRS** (Arrecadação), **BOC** (Base Operacional de Cobrança).

#### 2.2.3 Fase

É um número sequencial e inteiro que representa a sequência da estimativa dentro do [**Projeto / CSS / Fase**]. A estimativa da Fase número 1 representa a estimativa principal que é entregue junto com o

projeto preliminar. Em caso de mudança de escopo do projeto, devem-se elaborar outras estimativas utilizando as Fases subsequentes.

#### 2.2.4 Caso de Uso

Entenda-se Caso de Uso como uma transação ou um serviço implementado pelo sistema identificado através do ponto de vista do usuário do sistema. Uma transação é uma estrutura atômica composta por um conjunto de operações que tem como resultado algo de valor para o negócio.

O Caso de Uso é identificado pelo seu código e nome Ex: **UC17**-Carregar Histórico Operações, **UC09**-Incluir Taxa Administrativa.

O Caso de Uso é o objeto referência em estimativas de projetos de desenvolvimento de sistemas no Banrisul. Um projeto de estimativa é composto por um ou muitos sistemas CSS que por sua vez contém um ou muitos Casos de Uso.

O Caso de Uso estabelece medida de trabalho.

#### 2.2.5 Elemento

Os Elementos são partes que compõem um Caso de Uso, são artefatos lógicos, que serão implementados, alterados ou excluídos durante o processo de desenvolvimento dos sistemas. Os Elementos são objetos que juntamente com os Casos de Uso atribuem valor ao escopo do projeto. Exemplos de Elementos: Ator, Regra de Negócio, Tela, Relatório, Programa, etc....

#### 2.2.6 Tipo de Desenvolvimento

Identifica a ação realizada nos sistemas através dos Casos de Uso e de Elementos. Se classificam em: NOVO, MANUTENÇÃO ou EXCLUSÃO distribuídos da seguinte forma:

##### Caso de Uso:

- Novo: Construção de novo Caso de Uso.
- Manutenção: Alteração em um Caso de Uso pré-existente.

##### Elemento:

- Novo: Construção de novo Elemento.
- Manutenção: Alteração em Elemento pré-existente.
- Exclusão: Exclusão de Elemento do Caso de Uso

## 2.3 Grupos de Arquitetura

As arquiteturas abrangem os objetos da infraestrutura de hardware e de software, de uma ou mais tecnologias. São compostas pelos ambientes da plataforma de desenvolvimento e de processamento, componentes, facilidades e serviços genéricos reutilizáveis. Influencia diretamente a implementação dos sistemas aplicativos através de padrões de computação.

- BATCH Mainframe
- Linux
- ONLINE Mainframe
- MMA – Meta Modelo Agencia
- MMD – Meta Modelo Servidor
- MMM – Meta Modelo Mobile
- MMX – Meta Modelo Correspondente
- MM3 – Meta Modelo 3
- MM4 – Meta Modelo 4
- MM5 – Meta Modelo 5



## 2.4 Lista de Elementos

### 2.4.1 Ator Sistema MM

Parte externa ao sistema a qual se implementa uma interface de comunicação com outro sistema Meta Modelo desenvolvido no Banrisul.

### 2.4.2 Ator Sistema Banrisul

Parte externa ao sistema a qual se implementa uma interface de comunicação com outro sistema desenvolvido no Banrisul.

### 2.4.3 Ator Sistema Externo

Parte externa ao sistema a qual se implementa uma interface de comunicação com sistema de terceiros ou com entidade externa ao Banrisul.

### 2.4.4 Ator Humano

Parte externa ao sistema representado por um usuário humano, o qual requer uma interface gráfica para comunicação.

### 2.4.5 Tela

Artefato que expõe uma interface gráfica para apresentação de informações, alteração e entrada de dados por usuários humanos.

### 2.4.6 Relatório

Artefato que expõe informações para impressão em papel ou meio eletrônico (arquivo ou tela).

### 2.4.7 Relatório Customizado

Artefato que expõe informações para impressão em papel ou meio eletrônico (arquivo ou tela) e que requer tratamento especial para formatação em tecnologia externa aos frameworks de desenvolvimento Banrisul.

### 2.4.8 Programa

Unidade de código, componente ou programa de computador, que contém o código para processamento das regras de negócio, acesso a dados, controle, apresentação e outras tarefas de computação.

### 2.4.9 Classe de Negócio

Uma Classe é um programa de computador, template extensível, que tem estado (atributos) e comportamento (métodos), para criação de objetos que representam instâncias de uma classe. A Classe pode também conter atributos e métodos estáticos.

Uma Classe de Negócio é uma Classe que representa um objeto de domínio do negócio da aplicação. É composta por atributos e métodos específicos de negócio, aqueles identificados em tempo de análise.

#### 2.4.10 Regra de Negócio

Propriedade, condição, restrição ou capacidade que o sistema deve possuir para atender necessidades do negócio.

As regras de negócio são implementadas nos sistemas através de uma linguagem de programação.

## 2.5 Lista de Elementos por Arquitetura

Cada arquitetura contém um conjunto de elementos que compõe a sua estrutura de estimativa. A arquitetura pode influenciar o valor base atribuído ao Elemento, conforme sua característica.

<p>2.5.1 MMA</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ator Sistema MM</li> <li>• Ator Sistema Banrisul</li> <li>• Ator Sistema Externo</li> <li>• Ator Humano</li> <li>• Tela</li> <li>• Relatório</li> <li>• Regra de Negócio</li> <li>• Classe de Negócio</li> </ul>	<p>2.5.2 MMD</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ator Sistema MM</li> <li>• Ator Sistema Banrisul</li> <li>• Ator Sistema Externo</li> <li>• Regra de Negócio</li> <li>• Classe de Negócio</li> </ul>
<p>2.5.3 MMM</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ator Sistema Banrisul</li> <li>• Tela</li> </ul>	<p>2.5.4 MMX</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ator Sistema MM</li> <li>• Ator Sistema Banrisul</li> <li>• Ator Sistema Externo</li> <li>• Ator Humano</li> <li>• Tela</li> <li>• Relatório</li> <li>• Relatório Customizado</li> <li>• Regra de Negócio</li> <li>• Classe de Negócio</li> </ul>
<p>2.5.5 MM3</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ator Sistema MM</li> <li>• Ator Sistema Banrisul</li> <li>• Ator Sistema Externo</li> <li>• Ator Humano</li> <li>• Tela</li> <li>• Relatório</li> <li>• Regra de Negócio</li> <li>• Classe de Negócio</li> </ul>	<p>2.5.6 MM4</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ator Sistema MM</li> <li>• Ator Sistema Banrisul</li> <li>• Ator Sistema Externo</li> <li>• Ator Humano</li> <li>• Tela</li> <li>• Relatório</li> <li>• Relatório Customizado</li> <li>• Regra de Negócio</li> <li>• Classe de Negócio</li> </ul>

<p>2.5.7 MM5</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ator Sistema MM</li><li>• Ator Sistema Banrisul</li><li>• Ator Sistema Externo</li><li>• Ator Humano</li><li>• Tela</li><li>• Relatório</li><li>• Relatório Customizado</li><li>• Regra de Negócio</li><li>• Classe de Negócio</li></ul>	<p>2.5.8 BATCH Mainframe</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ator Sistema Banrisul</li><li>• Ator Sistema Externo</li><li>• Relatório</li><li>• Regra de Negócio</li><li>• Programa</li></ul>
<p>2.5.9 Linux</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ator Sistema Banrisul</li><li>• Ator Sistema Externo</li><li>• Relatório</li><li>• Regra de Negócio</li><li>• Programa</li></ul>	<p>2.5.10 ONLINE Mainframe</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ator Sistema Banrisul</li><li>• Ator Sistema Externo</li><li>• Ator Humano</li><li>• Tela</li><li>• Relatório</li><li>• Regra de Negócio</li><li>• Programa</li></ul>

## 2.6 Níveis de Complexidade dos Elementos

São três os níveis de complexidade utilizados pelo método de estimativa: **Baixa, Média e Alta**. A complexidade dos Elementos influencia no seu valor base, na ordem crescente dos níveis de complexidade.

### 2.6.1 Nível de complexidade de Telas e Relatórios

O nível de complexidade de Telas e Relatórios é identificado através da sua complexidade conforme **Tabela 1 - Nível de Complexidade de Telas e Relatórios**.

Complexidade de Telas e Relatórios		
LAYOUT	1	BAIXA
	2	MÉDIA
	3	ALTA

**Tabela 1 - Nível de Complexidade de Telas e Relatórios**

### 2.6.2 Nível de complexidade de Classes de Negócio

O nível de complexidade da Classe de Negócio é identificado através da quantidade de Atributos e de Métodos existentes na Classe.

Para obter o nível de complexidade, identificar na célula correspondente à complexidade do Elemento através, das colunas e linhas da Tabela 2 - Nível de Complexidade de Classes de Negócio. Considerar também as regras complementares de complexidade para Classes de Negócio RCC para o correto enquadramento do Elemento.

Complexidade de Classes de Negócio				
Atributos		1-15	16-30	> 30
Métodos	0-3	BAIXA	BAIXA	<b>MÉDIA</b>
	4-6	<b>MÉDIA</b>	<b>MÉDIA</b>	ALTA
	> 6	<b>MÉDIA</b>	ALTA	ALTA

**Tabela 2 - Nível de Complexidade de Classes de Negócio**

2.6.3 Regras Complementares de Complexidade para Classes de Negócio - RCC	
RCC01	Não devem ser contabilizados os métodos padrão gerados pelo gerador de classes.
RCC02	Não devem ser contabilizados métodos que tenham a finalidade exclusiva de implementar regras de negócio.
RCC03	A quantidade de Atributos e Métodos para uma manutenção de Classe de Negócio deve considerar a quantidade total dos Atributos e Métodos incluídos, alterados e excluídos.

#### 2.6.4 Nível de Complexidade de Programas

O nível de complexidade para Programas é identificado através da quantidade de Entidades (Arquivos e Tabelas) para leitura, e da quantidade de Entidades para atualização (Inclusão, alteração, exclusão) de dados utilizado pelo Programa.

Para obter o nível de complexidade, identificar a célula correspondente a complexidade do Elemento através das linhas e colunas da Tabela 3 - Nível de Complexidade de Programas. Considerar também as regras complementares de complexidade para Programas - RCP para o correto enquadramento do Elemento.

Complexidade de Programas				
Entidades Lidas		1-5	6-19	> 19
Entidades Atualizadas	0-1	BAIXA	BAIXA	<b>MÉDIA</b>
	2-3	BAIXA	<b>MÉDIA</b>	ALTA
	> 3	<b>MÉDIA</b>	ALTA	ALTA

Tabela 3 - Nível de Complexidade de Programas

2.6.5 Regras Complementares de Complexidade para Programas – RCP	
RCP01	A quantidade de Entidades (Arquivos e Tabelas) para manutenção em Programas deve corresponder a quantidade total das Entidades incluídas, alteradas e excluídas no Programa.
RCP02	Se a mesma Entidade é Lida e Atualizada no Programa, contabilizar duas vezes, uma vez para leitura e outra para atualização.

### 2.6.6 Nível de complexidade de Regras de Negócio

O nível de complexidade para Regras de Negócio é identificado através da quantidade de entidades utilizadas na garantia da consistência da regra.

Na tabela de nível de complexidade identificar o nível correspondente conforme a Tabela 4 - Nível de Complexidade de Regras de Negócio. Considerar também as regras complementares de complexidade para Regras de Negócio - RCR para o correto enquadramento do Elemento.

Complexidade de Regras de Negócio	
Nível	Descrição
Baixa	A regra utiliza <u>atributos ou conceitos</u> de <b>até duas entidades</b> para garantir a consistência.
Média	A regra utiliza <u>atributos ou conceitos</u> de <b>três a cinco entidades</b> para garantir a consistência.
Alta	A regra utiliza <u>atributos ou conceitos</u> de <b>mais de cinco entidades</b> para garantir a consistência.

Tabela 4 - Nível de Complexidade de Regras de Negócio

2.6.7 Regras Complementares de Complexidade para Regras de Negócio - RCR	
RCR01	Para identificação da complexidade em manutenção em Regras de Negócio, considerar apenas as condições da manutenção, necessárias para a alteração da Regra.
RCR02	Não contabilizar regras de negócio implementadas no banco de dados. Exemplo: obrigatoriedade, unicidade, referência, tipo, tamanho, etc...
RCR03	Não contabilizar regras de negócio implementadas na interface gráfica. Exemplo: obrigatoriedade, tipo de campo, tamanho, máscaras, validação de datas, validações de CPF e CNPJ, etc...
RCR04	Uma mesma regra de negócio implementada mais de uma vez, deve ser contabilizada uma única vez.

### 3 Uso do Método

A realização de uma estimativa consiste em, a partir de um projeto de desenvolvimento ou de manutenção de sistemas, identificar o escopo deste projeto, e para cada sistema impactado no projeto, realizar uma **Estimativa de Projetos de TI**.

A atividade de estimativa tem como pré-requisito a elaboração de um Projeto Preliminar. Os elementos da estimativa deverão ser identificados durante as atividades de análise do Projeto Preliminar. Para o desenvolvimento de um Projeto Preliminar, utilizar conceitos, métodos, artefatos, modelos e diagramas indicados na **Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas - MDS** do Banrisul.

#### 3.1 Cálculo da estimativa

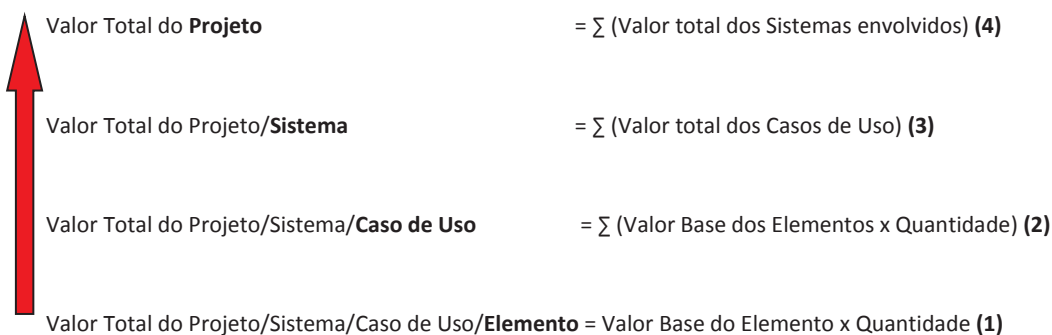
O método efetua o somatório dos valores base dos elementos pelas suas quantidades, totalizando cada nível da estrutura hierárquica do modelo na direção base -> topo. O resultado das equações considera somente valores inteiros e utiliza a regra geral de arredondamento na primeira casa decimal de cálculo e de rateio.

O resultado da multiplicação entre a quantidade informada do Elemento e de seu valor base, representa o valor total do Elemento na estimativa **(1)**.

O somatório do resultado da multiplicação das quantidades informadas dos Elementos e de seus valores base resultam no tamanho do Caso de Uso **(2)**.

O somatório dos valores totais dos Casos de Uso de um sistema resulta no valor total do Sistema estimado **(3)**.

O somatório dos valores totais de todos os Sistemas estimados resulta no valor total do Projeto **(4)**.





## 3.2 Realizando uma estimativa

Uma estimativa de projeto de TI pode ser realizada durante a execução do Projeto Preliminar ou após a sua conclusão. É importante realizar as atividades de análise no Projeto Preliminar para identificação do escopo do projeto com todos os casos de uso e elementos lógicos impactados no projeto.

Abaixo roteiro geral para realização de uma estimativa.

### 3.2.1 Roteiro para Realização de uma Estimativa

- 1) Acessar o produto **Estimativa de Projetos de TI** no Ambiente Operacional.
- 2) No menu **Estimativa**, selecionar opção **Realizar Estimativa**.
- 3) Informar o código do projeto.
- 4) Selecionar o sistema CSS.
- 5) Selecionar opção Criar.
- 6) Informar a arquitetura em que será implementada o Caso de Uso. Um mesmo Caso de Uso poderá ser implementado em mais de uma arquitetura, neste caso, repetir o Caso de Uso para cada arquitetura necessária para sua realização.
- 7) Informar o nome do Caso de Uso.
- 8) Adicionar os Elementos que compõe o Caso de Uso.
  - a) Informar o tipo de desenvolvimento do Elemento que pode ser novo, manutenção ou exclusão.
  - b) Informar a quantidade de cada Elemento.
  - c) Informar o nível de complexidade dos Elementos de acordo com as tabelas de nível de complexidade para cada Elemento que necessitar.
- 9) Informar Ajuste por Avaliação Pessoal quando for julgar necessário e indicar justificativa.
- 10) Selecionar opção Adicionar e confirmar.

### 3.2.2 Encerrando uma estimativa

Uma estimativa pode ser alterada e complementada a qualquer momento durante o desenvolvimento do Projeto Preliminar e enquanto sua situação estiver "**em andamento**".

Uma estimativa não poderá ser alterada quando sua situação estiver "**concluída**". Quando a atividade de estimativa do projeto for finalizada, o analista deverá executar a transação **Concluir Estimativa** para bloquear a estimativa para posteriores alterações.

No caso de mudança em requisitos do projeto, deverá ser elaborada uma nova estimativa.

### 3.2.3 Reabrindo uma estimativa

Em última instância, quando for necessário realizar alguma alteração em uma estimativa que a sua situação estiver "**Concluída**", é possível reabri-la.

Gerentes e Coordenadores tem permissão para reabertura de estimativa de projetos de TI através da transação **Reabrir Estimativa**.

### 3.3 Realizando Contagem Final

Opcionalmente é possível Realizar Contagem final de estimativa de Projetos de TI através da transação **Realizar Contagem Final**.

A Contagem Final é uma conferência da Estimativa realizada na etapa inicial do projeto, sendo ajustada conforme o que foi de fato implementado, informando as suas alterações. Esta contagem considera as funcionalidades efetivamente entregues para o usuário pela aplicação

A base de partida da Contagem Final é uma Estimativa de Projetos de TI.

A Contagem Final não agrega, nem se soma a Estimativa inicial, elas são consideradas estimativas independentes.

## 4 Tabela de carga por macro atividade do ciclo de vida

A tabela de carga por macro atividade representa o percentual de cada macro atividade no processo de desenvolvimento.

MACRO ATIVIDADE	%
ANÁLISE	15
PROJETO	25
PROGRAMAÇÃO	40
TESTE DE SOFTWARE	17
IMPLANTAÇÃO	3

Tabela 5 - Carga por macro atividade do ciclo de vida

## 5 Tabela de valores base dos elementos por arquitetura

	Nome Elemento	Tipo desenvolvimento	Complexidade	MMA	MMD	MMM	MM3	MM4	MM5	MMX	LINUX	Batch MF	Online MF	
				Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	Valor Base	
1	Ator Sistema MM	Novo		4	3		3	3	3	3				
2	Ator Sistema Banrisul		12	10		5	5	5	5	4	4	4		
3	Ator Sistema Externo		16	10		6	6	6	6	6	6	6		
4	Ator Humano		2		4	4	4	4	4			3		
5	Tela	Novo	Baixa	4		3	4	2	2	2			4	
			Média	10		8	8	10	6	10			8	
			Alta	20		16	15	20	12	20			15	
		Manutenção	Baixa	3		1	3	1	1	1			2	
			Média	6		4	6	6	3	6			4	
			Alta	10		8	10	10	5	10			7	
Exclusão	1		1	1	1	1	1			1				
6	Relatório	Novo	Baixa	1			1	1	1	1	4	4	4	
			Média	3			3	3	3	3	6	6	6	
			Alta	6			6	6	6	6	8	8	8	
		Manutenção	Baixa	1			1	1	1	1	2	2	2	
			Média	2			2	2	2	2	3	3	3	
			Alta	3			3	3	3	3	4	4	4	
Exclusão	1			1	1	1	1	1	1	1				
7	Relatório Customizado	Novo					40	40	40					
		Manutenção					20	20	20					
		Exclusão					1	1	1					
8	Regra de Negócio	Novo	Baixa	1	1		1	1	1	1	1	1	1	
			Média	3	3		3	3	3	3	3	3	3	
			Alta	7	7		7	7	7	7	7	7	7	
		Manutenção	Baixa	1	1		1	1	1	1	1	1	1	
			Média	2	2		2	2	2	2	2	2	2	
			Alta	5	5		5	5	5	5	5	5	5	
Exclusão	1	1		1	1	1	1	1	1	1				
9	Classe Negócio	Novo	Baixa	4	2		2	2	2	2				
			Média	8	4		4	4	4	4				
			Alta	18	6		6	6	6	6				
		Manutenção	Baixa	1	1		1	1	1	1				
			Média	4	2		2	2	2	2				
			Alta	9	3		3	3	3	3				
Exclusão	1	1		1	1	1	1							
10	Programa	Novo	Baixa								4	8	4	
			Média								7	12	7	
			Alta								11	16	11	
		Manutenção	Baixa									2	4	2
			Média									3	6	3
			Alta									5	8	5
Exclusão										1	1	1		

Tabela 6 - Valores base dos elementos por arquitetura

## Glossário

### 5.1.1 Aba

Estrutura de apresentação de informações pertencentes às interfaces gráficas. Segmentam a informação em partes com o objetivo de separar conceitos relacionados e melhorar a visualização das telas dos sistemas.

### 5.1.2 Entidade

Entidade é qualquer coisa, abstrata ou concreta, abstração do mundo real, implementada em forma de Tabela ou Arquivo para armazenar informações.

#### 5.1.2.1 Arquivo

Estrutura de dados para manutenção de informação, disponível entre programas de computador, baseado em algum tipo de armazenamento durável.

#### 5.1.2.2 Tabela

Estrutura de dados para manutenção de informação, disponível entre programas de computador, armazenada em sistemas de banco de dados (SGBD) relacional, hierárquico ou em rede.

### 5.1.3 Layout

Desenho, forma, corpo ou linha de detalhe de um relatório. Estrutura de apresentação de informações onde são definidos o posicionamento dos campos e outros objetos visuais em um relatório.

### 5.1.4 Manutenção

Ação de trabalho para realizar alterações e atualizações em sistemas através dos Casos de Uso e seus Elementos. Podem ser do tipo corretivo, adaptativo, evolutivo, preventivo ou perfectivo.

## ANEXO X - INDICADORES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE TI NMSE (NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO)

O Período de coleta dos indicadores será quadrimestral.

### 1º INDICADOR: Aceitação dos Artefatos

<b>Descrição</b>	Este Indicador apura o nível de aceitação pelo CONTRATANTE dos artefatos produzidos pela CONTRATADA, durante o período de apuração do Indicador.
<b>Coleta</b>	<p>Os dados necessários ao cálculo deste indicador estão contidos nas OEP e seus anexos. Os componentes “A” e “B” da fórmula de cálculo devem ser apurados/sumarizados da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identificar nas OEP do contrato as entregas efetuadas pela CONTRATADA durante o período de apuração do indicador.</li> <li>2. Localizar as relações de artefatos entregues e de artefatos recusados correspondentes a cada uma das entregas, de acordo com o registrado em suas OEPs.</li> <li>3. O componente “A” da Fórmula corresponde ao número total de artefatos entregues (Concluídos) pelas CONTRATADA desde o início do período de apuração atual.</li> <li>4. O componente “B” da Fórmula corresponde ao número total de artefatos aceitos, ou seja, corresponde número total de artefatos entregues pelas contratadas e aceitos (Encerrados) pelo CONTRATANTE desde o início do período de apuração atual.</li> <li>5. Se algum componente não for analisado pelo CONTRATANTE quanto ao Aceite no período de apuração: Este número deve ser decrescido do total de A do período atual e acrescido no próximo período. O mesmo deve ocorrer quanto ao número B.</li> </ol> <p>Após coletados os componentes “A” e “B”, é possível calcular o componente “C”, de acordo com a fórmula descrita no item “Fórmula ou Função de Cálculo”.</p>
<b>Função de Cálculo</b>	$C = (B/A) * 100$ <p>Onde:</p> <p>A = Total de OEPs entregues pela CONTRATADA (com situação de Concluídos no Sistema PNS), no período de apuração.          B = Total de OEPs entregues aceitos (com situação de Encerrados no Sistema PNS) pelo CONTRATANTE, no período de apuração.          C = Percentual de Aceitação</p>
<b>Nível Mínimo de Serviço</b>	Os níveis mínimos de serviço deste indicador e as respectivas faixas de multa estão contidos na Tabela 01 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE, reproduzida no final deste anexo.

### 2º INDICADOR: Cumprimento de Prazo de Execução das OEP

<b>Descrição</b>	Apura o nível de capacidade da CONTRATADA em cumprir os prazos de execução das OEP, conforme acordados com o CONTRATANTE.
<b>Coleta</b>	Os dados necessários ao cálculo deste indicador estão contidos nas OEPs.

	<p>Os componentes “A” e “B” da fórmula de cálculo devem ser apurados/sumarizados da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identificar para o contrato as entregas programadas para o período de apuração do indicador. A data prevista de entrega pode ser identificada em campo específico das OEPs do contrato. Observar que cada OEP pode conter inúmeras entregas programadas.</li> <li>2. O componente “A” da Fórmula corresponde ao número total de entregas programadas, identificadas no item “1”.</li> <li>3. O componente “B” da Fórmula corresponde ao número total de entregas que foram efetuadas até a data final prevista. A data efetiva da entrega está contida em campo específico das OEP do contrato. Caso ocorra extrapolação do período de apuração, onde a entrega prevista para um período foi efetuada em período subsequente, o período que receberá a entrega como componente de cálculo será o da efetiva entrega.</li> </ol> <p>Ex.: Data Prevista de Entrega: 21/09/2022 Data Efetiva da Entrega: 02/10/2022 O período que sofrerá o impacto do atraso é o de outubro. Após coletados os componentes “A” e “B”, é possível calcular o componente “C”, de acordo com a fórmula descrita no item “Fórmula ou Função de Cálculo”.</p>
<b>Função de Cálculo</b>	$C = \frac{B}{A} \times 100$ <p>Onde:</p> <p>A (coletado): número total de entregas programadas para o período de apuração do indicador. B (coletado): número total de entregas programadas para o período de apuração do indicador, e efetuadas nos prazos acordados. C (calculado): percentual de entregas nos prazos acordados.</p>
<b>Nível Mínimo de Serviço</b>	Os níveis mínimos de serviço deste indicador e as respectivas faixas de multa estão contidos na Tabela 01 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE, reproduzida no final deste anexo.

### 3º INDICADOR: Cumprimento de Prazo de Apropriação das OEPs

<b>Descrição</b>	Apura o nível de capacidade da CONTRATADA em cumprir os prazos de apropriação das OEP, conforme acordados com o CONTRATANTE.
<b>Coleta</b>	<p>Os dados necessários ao cálculo deste indicador estão contidos nas OEP e seus anexos.</p> <p>Os componentes “A” e “B” da fórmula de cálculo devem ser apurados/sumarizados da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Identificar nas OEP do contrato as datas das apropriações efetuadas durante o período de apuração do indicador.</li> <li>2. Localizar as relações de apropriações efetuadas no prazo e de apropriações efetuadas com atraso, e que estão anexadas às OEPs.</li> <li>3. O componente “A” da Fórmula corresponde ao número total de Ordens de Execução de Projetos (OEP) abertas para a CONTRATADA no período de apuração.</li> <li>4. O componente “B” da Fórmula corresponde ao número total de apropriações ou rejeições efetuadas no prazo de 48 horas. Ou seja, a CONTRATADA tem 48 horas para se manifestar sobre aceite/rejeição de OEP.</li> </ol>

	Após coletados os componentes “A” e “B”, é possível calcular o componente “C”, de acordo com a fórmula descrita no item “Fórmula ou Função de Cálculo”.
<b>Função de Cálculo</b>	$C = (B/A) * 100$ <p>Onde:</p> <p>A = Total de OEPs encaminhados para a CONTRATADA no período de apuração.          B = Total de manifestações (aceite/rejeição justificada) efetuadas no prazo de 48 horas          C = Percentual de Cumprimento de Prazo de Apropriação de OEPs.</p>
<b>Nível Mínimo de Serviço</b>	Os níveis mínimos de serviço deste indicador e as respectivas faixas de multa estão contidos na Tabela 02 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE, reproduzida no final deste anexo.

#### 4º INDICADOR: Rotatividade de Pessoal (Turnover)

<b>Descrição</b>	Apura o nível de capacidade da CONTRATADA em reter os colaboradores que atuam diretamente nos projetos da CONTRATANTE.
<b>Coleta</b>	Os dados necessários ao cálculo deste indicador estão disponíveis na área de Recursos Humanos da CONTRATADA e/ou nos controles do PNS.
<b>Função de Cálculo</b>	$IT = \frac{CD}{TC} X 100$ <p>Onde:</p> <p>CD= Número de Colaboradores Desligados, no período de apuração, da CONTRATADA que trabalham nos projetos da CONTRATANTE.          TC = Total de Colaboradores da CONTRATADA que trabalham nos projetos da CONTRATANTE.          IT = Índice de Turnover</p>
<b>Nível Mínimo de Serviço</b>	Os níveis mínimos de serviço deste indicador e as respectivas faixas de multa estão contidos na Tabela 03 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE, reproduzida no final deste anexo.

#### 5º INDICADOR: Alocação de Novos Colaboradores em Tempo de Projeto

<b>Descrição</b>	Apura o nível de capacidade e a rapidez da CONTRATADA na alocação de novos colaboradores para atuar nos projetos de demanda da CONTRATANTE.
<b>Coleta</b>	Os dados necessários ao cálculo deste indicador estão disponíveis na área de Recursos Humanos da CONTRATADA e/ou nos controles do PNS.
<b>Função de Cálculo</b>	$INA = \frac{CA}{VA} X 100$ <p>Onde:</p> <p>CA= Número de Colaboradores Alocados <b>em até 45 dias</b> para atuarem nos projetos da CONTRATANTE.          VA = Total de Vagas Abertas nos projetos da CONTRATANTE</p>

	<p>INA = Índice de Novas Alocações</p> <p>Obs.: este indicador somente será calculado nos períodos onde VA for maior ou igual a 4. Quando o indicador não for calculado, os dados serão acumulados para os próximos períodos.</p>
<b>Nível Mínimo de Serviço</b>	Os níveis mínimos de serviço deste indicador e as respectivas faixas de multa estão contidos na Tabela 04 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE, reproduzida no final deste anexo.

**6º INDICADOR: Reposição de Colaborador em Tempo de Projeto**

<b>Descrição</b>	Apura o nível de capacidade da CONTRATADA de repor os colaboradores que foram desligados dos projetos da CONTRATANTE, em tempo hábil, ou seja, sem impactar os projetos já em andamento da CONTRATANTE.
<b>Coleta</b>	Os dados necessários ao cálculo deste indicador estão disponíveis na área de Recursos Humanos da CONTRATADA e/ou nos controles do PNS.
<b>Função de Cálculo</b>	$IR = \frac{CR}{VD} \times 100$ <p>Onde:</p> <p>CR= Número de Colaboradores Repostos <b>em até 35 dias</b> para atuarem nos projetos da CONTRATANTE.</p> <p>VD = Total de Vagas Desligadas nos projetos da CONTRATANTE</p> <p>IR = Índice de Reposição</p> <p>Obs.: este indicador somente será calculado nos períodos onde VD for maior ou igual a 4. Quando o indicador não for calculado, os dados serão acumulados para os próximos períodos.</p>
<b>Nível Mínimo de Serviço</b>	Os níveis mínimos de serviço deste indicador e as respectivas faixas de multa estão contidos na Tabela 05 – Descontos por Não Cumprimento de NMSE, reproduzida no final deste anexo.

**DESCONTOS POR NÃO CUMPRIMENTO DO NMSE**

**Tabela 01**

Indicador	Desconto na Fatura Mensal
C >= 80%	Zero
70% <= C < 80%	0,1%
60% <= C < 70%	0,5%
50% <= C < 60%	1,0%
C < 50%	2,0%

**Tabela 02**

Indicador	Desconto na Fatura Mensal
C >= 90%	Zero



---

85% <= C < 90%	0,1%
80% <= C < 85%	0,5%
75% <= C < 80%	1,0%
C < 75%	2,0%

**Tabela 03**

<b>Indicador</b>	<b>Desconto na Fatura Mensal</b>
IT <= 20%	Zero
20% < IT <= 30%	0,1%
30% < IT <= 40%	0,5%
40% < IT <= 50%	1,0%
IT > 50%	2,0%

**Tabela 04**

<b>Indicador</b>	<b>Desconto na Fatura Mensal</b>
INA <= 10%	2,0%
10% < INA <= 30%	1,0%
30% < INA <= 40%	0,5%
40% < INA < 75%	0,1%
INA >= 75%	Zero

**Tabela 05**

<b>Indicador</b>	<b>Desconto na Fatura Mensal</b>
IR <= 10%	2,0%
10% < IR <= 30%	1,0%
30% < IR <= 50%	0,5%
50% < IR < 80%	0,1%
IR >= 80%	Zero

## **ANEXO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE PROJETOS (OEP)**

**BANRISUL – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**UDS - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**

**SISTEMA PNS – CONTROLE DA FÁBRICA DE SOFTWARE**

1. O gerenciamento do contrato será feito pelo BANRISUL através do sistema **PNS (CONTROLE DA FÁBRICA DE SOFTWARE)**, de propriedade do BANRISUL, o qual incorpora diversas funções voltadas à gestão de infraestrutura, estimativas, custos, fluxo de serviços, planejamento e controle da execução e avaliação da qualidade.

Os serviços serão demandados à Empresa CONTRATADA através de documento eletrônico denominado **ORDEM DE EXECUÇÃO DE PROJETOS (OEP)**, disponível no sistema **PNS**, o qual conterá informações necessárias à formalização, especificação e controle do serviço. Serão mantidos registros históricos do fluxo de trabalho e das interações realizadas pelos usuários autorizados nas respectivas OEP's.

As principais informações disponíveis na OEP são:

- a) A especificação e definição textual dos serviços a serem realizados, podendo ser acompanhada, quando necessário, de documentação pertinente e adequada ao bom entendimento do serviço solicitado;
- b) A quantidade de **URSTB** apurada para dimensionar o volume de trabalho, bem como o detalhamento dos respectivos critérios utilizados para sua apuração;
- c) A relação de artefatos de software e documentos que deverão ser gerados ou atualizados nos seus respectivos repositórios, em conformidade com a metodologia e padrões vigentes no BANRISUL (**ENTREGÁVEIS**);
- d) Cronograma contendo as atividades significativas, seus respectivos prazos e **ENTREGÁVEIS**, quando aplicável;
- e) Os critérios de aceitação do serviço e da avaliação da qualidade, na forma de Acordo do Nível do Serviço, quando aplicável;
- f) Características técnicas do serviço e da plataforma tecnológica;
- g) Os responsáveis pela demanda e homologação do serviço;
- h) Data de prazo final.

2. A CONTRATADA deverá registrar na respectiva **OEP**:

- a) O aceite do serviço, respeitando os prazos e condições estabelecidas:  
A empresa deverá analisar as especificações fornecidas na OEP, podendo requerer informações complementares para o perfeito entendimento do serviço solicitado. Uma vez realizado o aceite, o serviço será formalmente iniciado e estará sob o controle do sistema;
- b) Indicadores de evolução do serviço, quando solicitado:  
A qualquer momento poderão ser solicitados registros de evolução do serviço pelos responsáveis da Contratante, tais como percentual da tarefa realizada ou reporte de riscos.
- c) Riscos identificados e ações de tratamento de tais riscos:  
O Sistema PNS disponibiliza funcionalidade específica para o registro de ocorrências. Devem ser registradas quaisquer ocorrências que possam, de alguma forma, afetar o bom andamento do trabalho, a segurança, qualidade, escopo ou prazos acordados.

Devem ser registradas as ações adotadas para o devido tratamento de tais riscos e a respectiva análise da eficácia de tais ações;

- d) Os casos de teste e seus respectivos resultados, quando aplicável:

Sempre que o escopo do serviço envolver desenvolvimento ou manutenção de software, estes deverão ser testados e as evidências dos testes realizados devem ser registradas no sistema. Os critérios de validação deverão estar em conformidade com requisitos de qualidade de software previstos na NBR ISO IEC 9126 e no Acordo de Nível de Serviço anexado à **OEP**;

- e) Evidências da verificação e ateste da qualidade dos serviços prestados e dos entregáveis disponibilizados;

- f) A formalização da entrega dos serviços e artefatos gerados ou atualizados, respeitando os prazos e condições estabelecidas.

### GLOSSÁRIO:













- **ENTREGÁVEIS:** Artefatos de software e documentos gerados ou atualizados nos respectivos repositórios, em conformidade com padrões e normas vigentes no BANRISUL;

- **OEP:** Ordem de Execução de Projetos. Documento eletrônico, disponível no sistema PNS, para formalização e controle dos serviços demandados às empresas prestadoras de serviços de TI para o BANRISUL;

- **PNS:** Sistema de Gestão da Terceirização na área de Tecnologia da Informação. Aplicação WEB de propriedade do BANRISUL e que pode ser gratuitamente disponibilizado para a CONTRATADA executar a sua parte no controle e gerenciamento das Ordens de Execução de Projetos;

- **URSTB:** Unidade de Referência de Serviços de Tecnologia BANRISUL, formalmente definido no Anexo VI.

### Modelo Básico da ORDEM DE EXECUÇÃO DE PROJETO

Informações Gerais		Serviço	Definição
Documento Origem*:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	 
Solicitante*:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	 
Gerente Projeto*:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	 
C.Custo*:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	 
Coordenador Prj*:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	 
Entregável do Projeto:	<input type="text"/>		
Sistema:	<input type="text"/>		
Título*:	<input type="text"/>		
Data Prevista de Início:	<input type="text"/>	Informe esta data somente se desejar agendar o início da execução	
Prazo*:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Prazo Legal	
Projeto Fechado:	<input type="checkbox"/>		
Qualificação*:	<input type="radio"/> Desenvolvimento <input type="radio"/> Manutenção		
OEP Relacionada:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	 
Situação:	Cadastrada		

Informações Gerais	Serviço	Definição
<b>Destino*:</b>	<input type="radio"/> <b>Fábrica (Terceiros)</b> <input type="radio"/> <b>Fábrica (Funcionários/Estagiários)</b> <input type="radio"/> <b>Direção Geral</b> <input type="radio"/> <b>Meu Grupo</b>	
<b>Serviço*:</b>	AN - ANÁLISE DE SISTEMAS	
<b>Executante Sugerido:</b>	<input type="text"/> <input type="text"/>	
<b>URSTBs/Horas Lab./Horas*:</b>	<input type="text"/>	
<b>Plataforma*:</b>	<input type="text"/>	
<b>Arquitetura*:</b>	<input type="text"/>	
<b>Linguagem*:</b>	<input type="text"/>	
<b>Banco de Dados*:</b>	<input type="text"/>	
<b>Conhecimentos Adicionais:</b>	Selecione.... <input type="button" value="Adicionar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

Informações Gerais	Serviço	Definição
<b>Escopo*:</b>	Total de caracteres: 0 de 2000. <input type="text"/>	
<b>Documento de métrica:</b>	<input type="text"/> <input type="button" value="Procurar..."/>	
	<input type="text"/> <input type="button" value="Procurar..."/>	
	<input type="text"/> <input type="button" value="Procurar..."/>	
<b>Anexar:</b>	<input type="text"/> <input type="button" value="Procurar..."/>	
	<input type="text"/> <input type="button" value="Procurar..."/>	
	<input type="text"/> <input type="button" value="Procurar..."/>	
	<input type="checkbox"/> PROJETO PRELIMINAR (PAMYPPYW)	
	<input type="checkbox"/> PRECIFICAÇÃO PLATAFORMAS PWX, CLIENTE SERVIDOR E MM3 (PAMY63YW)	
	<input type="checkbox"/> FONTES TESTADOS	
	<input type="checkbox"/> ESPECIFICAÇÃO DE PROGRAMAS (PAMY53YW)	
	<input type="checkbox"/> PLANEJAMENTO DOS TESTES DE SISTEMAS/INTEGRADO E HOMOLOGAÇÃO (PAMYCTYW)	
	<input type="checkbox"/> HELP ON LINE ATUALIZADO E FONTES DO HELP	
	<input type="checkbox"/> ARQUIVO(S) EXECUTÁVEL(EIS) TESTADO(S)	

## **Anexo - Agente Externo de Registro**

**UNIDADE DE SEGURANÇA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



## 1. Obrigações da CONTRATADA

### 1.1 A contratada receberá da contratante cartões de Identidade Digital (Smart Cards) necessários para autenticação de seus colaboradores no ambiente da contratante.

Para utilização e gerenciamento destes cartões, a contratada deverá eleger no mínimo 2 (dois) colaboradores, e não mais que 10 (dez), que façam parte do corpo funcional da empresa, para atuarem na função de Agentes Externos de Registro (AER).

Cabe à administração da empresa contratada formalizar à contratante os AERs eleitos e gerenciar a disponibilidade destes para garantir que sempre haverá ao menos 2 (dois) AERs disponíveis para prestar atendimento. Em caso de desligamento do AER da empresa ou o AER deixe de atuar nesta função, a contratada deverá informar imediatamente a contratante para descadastramento do colaborador como AER.

Estes colaboradores deverão atender aos seguintes requisitos com comprovantes encaminhados para a contratante:

- Não possuírem antecedentes criminais: Certidão de Antecedentes Criminais (Atestado de Bons Antecedentes);
- Não possuírem restrição de crédito [SPC](#), [SERASA](#) ou [SCPC](#);
- Possuir vínculo empregatício com a contratada apresentando contrato de trabalho ou cópia das páginas da carteira de trabalho onde consta o registro da contratação.
- Apresentar comprovante de escolaridade e de residência;

### 1.2 A contratada deverá enviar as seguintes cópias dos documentos de todos os colaboradores que atenderão as demandas da contratante:

- Documento de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de Endereço.

## 2. Obrigações do Agente Externo de Registro – AER

### 2.1 Os Agentes Externos de Registro - AERs

São colaboradores da empresa contratada autorizados a operar sistema específico da contratante de Gestão de Identidade Digital (Smart Card), utilizado para autenticação no ambiente da contratante.

Serão os responsáveis pelo gerenciamento dos Cartões de Identidade Digital e certificados digitais neles instalados, como também o gerenciamento do Termo de Titularidade de Certificado Digital (anexo I).

Deverão comparecer na sede o Banrisul em Porto Alegre - RS, na Rua Caldas Junior, 120, para a devida identificação, emissão de seus Certificados de Identidade Digital e assinatura do Termo de Responsabilidade para Agente Externo de Registro (anexo II). Nesta ocasião, receberão os cartões temporários para os demais colaboradores da contratada, com o devido protocolamento da entrega, e participarão de treinamento específico para operar no sistema de Gestão do Cartão de Identidade Digital.

Compete aos AERs a identificação presencial dos colaboradores que receberão o Cartão de Identidade Digital, a verificação do documento de identidade apresentado e a orientação aos colaboradores quanto ao uso, cadastramento e a troca de senha (PIN) do Cartão de Identidade Digital.

### 2.2 Controle de estoque dos cartões

Os cartões entregues à contratada são cartões denominados 'Temporários', que se caracterizam por serem impessoais (não há a identificação do colaborador impresso na estampa), podendo ser reutilizados.

Serão disponibilizados pela contratante o número de cartões necessários para suprir todos os colaboradores da empresa contratada que atenderão as demandas da contratante, mediante a apresentação da relação dos colaboradores que prestarão serviço e que acessarão o ambiente da contratante.

Inicialmente serão entregues 50% a mais de cartões, que serão utilizados em casos de contingência (avaria/perda de cartões) até o limite máximo de 200 cartões.

A primeira remessa será disponibilizada gratuitamente. Os pedidos posteriores serão cobrados o valor de R\$30,00 por cartão, mais o frete.

Como os cartões são impessoais, a reposição se dará somente para os cartões extraviados/perdidos.

Os AERs deverão controlar as emissões dos cartões aos colaboradores. Em caso de esquecimento do cartão deverá ser emitido um novo certificado em um novo cartão.

O cartão anterior terá o certificado revogado automaticamente e deverá ser devolvido no sistema e guardado no estoque dos cartões de contingência. Os AERs serão responsáveis por esse controle garantindo que os colaboradores tenham a posse de somente 1 (um) cartão. Para isso, deverão sempre realizar o procedimento de devolução do cartão que não esteja mais sendo usado, no sistema específico.

O AER deverá manter guardado em armário chaveado os cartões extras ou não entregues aos colaboradores.

### **2.3 Solicitação e recebimento de cartão**

A solicitação de novos cartões será realizada pela contratada por meio disponibilizado pela contratante, e o referido custo será debitado da contratada.

Após o recebimento da solicitação de cartões, a contratante providenciará a geração e envio para o endereço completo informado pela contratada.

A solicitação do Cartão de Identidade Digital é realizada mediante as seguintes situações:

- Para colaboradores que efetuarão o acesso à rede da contratada;
- Por solicitação do colaborador, no caso de avaria no *chip* ou extravio do cartão.
- Em caso de aumento do quadro de colaboradores da contratada que atenderão as demandas da contratante.

Obs.: Poderão ser utilizados os cartões em estoque.

Quando o número de cartões em estoque chegar em, no mínimo, 25% do número total de funcionários da contratada que atenderão as demandas da contratante, deverá ser solicitado mais cartões para a regularização do estoque.

Quando o AER receber os Cartões solicitados, deverá ser efetuada a ação de recebimento do Cartão de Identidade Digital, através do sistema específico, inserindo o cartão na leitora. Essa transação registrará o cartão ao grupo da empresa contratada.

### **2.4 Emissão do certificado de Identidade Digital**



Os AERs emitirão o certificado de Identidade Digital para todos os colaboradores que acessarão o ambiente da contratante.

Após efetuado o recebimento do Cartão de Identidade Digital, o AER deverá convocar o colaborador a comparecer portando um documento de identificação (com foto e assinatura) e executará a entrega mediante seguintes procedimentos:

- Acessar sistema específico da contratante;
- Inserir o cartão na leitora solicitando a emissão do certificado;
- Verificar se o colaborador possui pelo menos um avalista previamente cadastrado (ver item referente ao avalista);
- Confirmar o número do documento de identidade com o número apresentado na tela. Se não coincidir, encaminhar o colaborador à administração para solicitar o cadastro no sistema de Cadastro de Externos da contratante, e não prosseguir com a operação;
- Solicitar que o colaborador digite a senha do cartão.
- Imprimir três vias do **Termo de Titularidade de Certificado Digital**;
- Assinar, colher a assinatura do colaborador no Termo de Titularidade de Certificado Digital e armazenar uma via do Termo (ver item referente ao armazenamento do Termo);
- Efetuar a instalação do certificado no cartão;

Obs. O certificado emitido terá validade de 6 (seis) meses, sendo que será necessária uma nova emissão no final deste prazo, seguindo todos os passos acima novamente.

## 2.5 Desbloqueio do cartão de Identidade Digital

Quando o colaborador bloquear seu cartão por senha inválida, deve se dirigir ao AER para que o mesmo providencie o desbloqueio no sistema.

Para a realização do desbloqueio é necessário que um avalista ou outro AER conceda um aval no sistema específico para o colaborador que esteja com o cartão bloqueado.

## 2.6 Concessão de aval para o novo colaborador que receberá o cartão de Identidade Digital ou que bloqueou o cartão ID.

O aval é necessário para autorizar a execução da transação de desbloqueio do Cartão de Identidade Digital ou emissão de certificado de Identidade Digital.

Os AERs fazem parte do grupo de Avalistas da contratada. O AER que efetuar a ação de concessão de aval deverá ser diferente do AER que efetuará o procedimento de desbloqueio/emissão de certificado.

O avalista cadastrado ou AER concedem o aval pelo sistema específico.

Esta concessão tem validade de 3 horas, por isso, neste período o colaborador que o solicitou deve procurar o Agente Externo de Registro – AER para que este efetive as ações necessárias a fim de solucionar o problema em questão.

Somente um aval de um dos avalistas é suficiente.

## 2.7 Devolução e Descarte do Cartão Identidade Digital

O AER efetuará os procedimentos de devolução e descarte do Cartão de Identidade Digital nos seguintes casos:

- Quando o colaborador se desligar da empresa contratada, efetuará o processo de devolução no sistema e guardará o cartão em local adequado, para futura reutilização;
- Quando houver avaria do *chip*, alterará a situação do Cartão de Identidade Digital para **inutilizado**, e enviará o respectivo cartão de Identidade Digital para a contratante efetuar o descarte do cartão;

## 2.8 Armazenar uma via do termo de titularidade na empresa pelo prazo de 20 anos.

O Termo de Titularidade de Certificado Digital estabelece o vínculo inequívoco do colaborador com o Certificado emitido em seu nome. Este termo deve ser assinado em três vias (uma com o colaborador, uma com a empresa contratada e outra com a empresa contratante).

Para cada Certificado emitido em seu nome, o colaborador deverá ler e assinar o Termo de Titularidade de Certificado Digital (Anexo I) correspondente, no qual destaca a responsabilidade do colaborador quanto ao uso correto de sua Identidade Digital.

O AER, após assinar e colher a assinatura do colaborador, deverá guardar o Termo de Titularidade de Certificado Digital em arquivos ou armários trancados, que ofereçam proteção contra acesso não autorizado. Não deverá ser deixado exposto em cima de mesa de trabalho. As vias destinadas à contratante deverão ser juntadas e enviadas à contratante mensalmente.

### 3. Obrigações do colaborador da CONTRATADA

Os colaboradores da contratada que se utilizarem do Cartão de Identidade Digital deverão:

3.1 Assinar o Termo de Titularidade de Certificado Digital;

3.2 Cadastrar o PIN do Cartão de Identidade Digital e não divulgar essa senha para outros;

3.3 Não emprestar o Cartão de Identidade Digital para outros colegas;

3.4 Renovar o Certificado Digital: com a proximidade do vencimento do certificado de Identidade Digital, os colaboradores deverão providenciar a renovação do certificado solicitando a um AER a concessão do aval e a outro AER a renovação, procedimentos a serem efetuados no sistema específico.

3.5 Devolver o Cartão de Identidade Digital por motivo de desligamento da empresa ou avaria no *chip*.

## ANEXO - REQUISITOS PROFISSIONAIS DESEJÁVEIS

Durante a efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar currículo detalhado dos profissionais designados para atuar no contrato atendendo os requisitos abaixo.

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar o perfil profissional dos técnicos da CONTRATADA efetivamente alocados.

### 1. LOTE 1

#### 1.1 SCRUM Master

- 1.1.1 Ensino superior completo.
- 1.1.2 Conhecimento no framework *Scrum* e método **Kanban**.
- 1.1.3 Certificação CSM - Certified Scrum Master ou PSM I - Professional Scrum Master I.
- 1.1.4 Experiência mínima de 2 anos em metodologias ágeis executando funções compatíveis com as especificadas no “Objeto” e “Especificações do Objeto”, na função de *Scrum Master*.

#### 1.2 Quality Assurance (QA)

- 1.2.1 Formação Acadêmica na área da Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Informática, Sistemas de Informação, Desenvolvimento de Sistemas de Informação e outros afins à área da computação em graus de bacharelado ou tecnólogo;
- 1.2.2 Experiência mínima de 3 anos com frameworks de automação de testes, executando funções compatíveis com as especificadas no “Objeto” e “Especificações do Objeto”, na função de Quality Assurance (QA).

#### 1.3 Designer

- 1.3.1 Formação Acadêmica na área de Design de Interação, Design de Interfaces, Interação Humano-Computador, Design de Serviços, Publicidade, Design Gráfico com ênfase em UX e outros afins à área em graus de bacharelado ou tecnólogo;
- 1.3.2 Experiência mínima de 2 anos em funções compatíveis com as especificadas no “Objeto” e “Especificações do Objeto”, comprovado por meio de portfólio;
- 1.3.3 Experiência de desenho gráfico e visual, incluindo o uso de um conjunto diversificado de software, p.ex.: *Invision, Adobe suite, OmniGraffle, alsamiq, Axure, Sketch* etc.
- 1.3.4 Para os profissionais de Designer também deverá ser apresentada portfólio, fornecendo uma amostra de trabalhos desenvolvidos no papel de Designer.

#### 1.4 Desenvolvedor WEB

- 1.4.1 Conhecimentos nas linguagens *C#, Java Script, CSS 3, HTML 5*.
- 1.4.2 Conhecimento em consultas (SQL) e modelagem de banco de dados.
- 1.4.3 Desenvolvimento de API, com documentação utilizando padrões RESTful, JSON e *Swagger*.
- 1.4.4 Noções básicas em desenvolvimento *mobile* para *IOS* e *Android*.
- 1.4.5 Conhecimento em análise de sistemas.
- 1.4.6 Experiência mínima de 2 anos em Desenvolvimento de Software.

#### 1.5 Product Owner

- 1.5.1 Experiência com métodos ágeis.

- 1.5.2 Certificação *Product Owner* e experiência prévia no papel.
- 1.5.3 Conhecimento de técnicas de *Design Thinking* e *Discovery*
- 1.5.4 Ensino Superior Completo ou em andamento.

## 1.6 **Enterprise Agile Coach**

- 1.6.1 Amplos conhecimentos de: metodologia *Lean*, framework *Scrum* e método *Kanban*.
- 1.6.2 Certificação CSM - *Certified Scrum Master* ou PSM I - *Professional Scrum Master I*.
- 1.6.3 Certificação KMP – *Kanban Management Professional*.
- 1.6.4 Conhecimento de *Scaled Agile Framework (SAFe)* e *Disciplined Agile*.
- 1.6.5 Conhecimento de indicadores: *Lead Time*, *Delivery Rate*, *Throughput* e *Net Promoter Score (NPS)*.
- 1.6.6 Conhecimento de: *Discovery Sprint*, *Lean Concept* e *Design Thinking*.
- 1.6.7 Alta capacidade de Comunicação, de Liderança e Gestão de times.

## 2. **LOTE 2**

### 2.1 **Analista/Desenvolvedor Mainframe**

- 2.1.1 Formação Acadêmica na área da Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Informática, Sistemas de Informação, Desenvolvimento de Sistemas de Informação e outros afins à área da computação em graus de bacharelado ou tecnólogo;
- 2.1.2 Experiência mínima de 5 anos em Desenvolvimento de Software Mainframe
- 2.1.3 Amplos conhecimentos de Análise de Sistemas
- 2.1.4 Conhecimentos nas linguagens PL1 ou Cobol

Obs: para efeitos de estimativa de preço, estamos considerando uma equipe, desse perfil, com a seguinte proporcionalidade de senioridade:

- I. 50% de Analistas/Desenvolvedores Sênior;
- II. 30% de Analistas/Desenvolvedores Pleno;
- III. 20% de Analistas/Desenvolvedores Júnior;

## ANEXO XIV - PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 1. PROPOSTA TÉCNICA:

- 1.1. As Propostas Técnicas deverão estar acompanhadas de toda a documentação pertinente. As propostas deverão estar assinadas pela Licitante ou seu representante legal, redigido em português (exceto quanto às expressões técnicas do uso corrente), de forma clara, não podendo ser manuscritas e nem conter rasuras ou entrelinhas.
- 1.2. Com base nas informações contidas na Proposta Técnica, será efetuada a Avaliação Técnica, contemplando os seguintes aspectos:
  - a) Desempenho
  - b) Suporte de serviços
  - c) Qualidade
  - d) Compatibilidade
- 1.3. A Licitante que prestar informações inverídicas ou utilizar-se de má-fé no preenchimento da Proposta Técnica será eliminada do processo licitatório.

### 2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 2.1. No julgamento das propostas, o critério utilizado para a classificação dos Licitantes será o de "MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA e PREÇO", conforme Art. 54 – Inciso III da Lei Federal 13.303/2016.
- 2.2. A avaliação técnica será efetuada pelo LICITANTE, através de suas áreas técnicas, com base nas informações e documentação técnica e das planilhas de pontuação técnica devidamente preenchidas pela licitante, atribuindo-se-lhes notas técnicas, de acordo com os critérios estabelecidos neste anexo, encaminhando à Comissão, relatório conclusivo acerca das avaliações e respectivas pontuações técnicas das licitantes.
- 2.3. Para efeito de avaliação das propostas será considerado o seguinte critério de ponderação:

- Proposta Técnica = 60 %
- Proposta Comercial = 40 %

- 2.4. Considerando a seguinte Legenda:

NC	=	Nota de Classificação
IT	=	Índice Técnico
IP	=	Índice de Preço
MP	=	Menor Preço Proposto
PE	=	Preço da Proposta em Exame (valor hora)
PT	=	Pontuação Técnica da Proposta em Exame
MPT	=	Maior Pontuação Técnica da Proposta em Exame
TDE	=	Total de Pontos de Desempenho da Proposta em Exame
TSS	=	Total dos Pontos de Suporte de Serviços da Proposta em Exame
TQP	=	Total dos Pontos de Qualidade da Proposta em Exame
TCO	=	Total dos Pontos de Compatibilidade da Proposta em Exame

- A Nota de Classificação será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$NC = (IT \times 60 + IP \times 40) / 100$$

- Para obter o Índice Técnico (IT), dividir-se-á a pontuação técnica da proposta em exame (PT) pela maior pontuação técnica encontrada (MPT) e este quociente será multiplicado por 100.

$$IT = \frac{PT}{MPT} \times 100$$

- A Pontuação Técnica (PT) será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$PT = TDE + TSS + TQP + TCO$$

- O Índice de Preço (IP) será obtido mediante a divisão do menor preço proposto (MP) pelo da proposta em exame (PE).

$$IP = \frac{MP}{PE} \times 100$$

- O Preço da Proposta em Exame (PE) é o valor total anual a ser cobrado pela prestação dos serviços, conforme documento Proposta Comercial

Observação: Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

- 2.5. A proposta que obtiver o maior valor de Nota de Classificação (NC), obtida na etapa de qualificação (etapa 2.4.), será a vencedora do item.
- 2.6. O Índice Técnico (IT), o Índice de Preço (IP) e a Nota de Classificação (NC) serão calculados apenas para as propostas classificadas.
- 2.7. A licitante obriga-se, caso solicitado pela Banrisul, a prestar todas as informações e esclarecimentos, apresentando, se necessário, um conjunto adicional de informações, bem como efetuar as demonstrações técnicas que forem necessárias, durante o período de avaliação técnica. O prazo para resposta às dúvidas e informações relacionadas é de 03 (três) dias úteis, contados da notificação à licitante, sendo certo que o seu não atendimento no referido prazo, implicará na desclassificação da Proposta Técnica.
- 2.8. Serão desclassificadas tecnicamente, as propostas que omitirem informações relevantes assim como aquelas que não atenderem integralmente às exigências deste Edital.
- 2.9. Serão desclassificadas tecnicamente todas as propostas com Pontuação Técnica (PT) inferior a 3/4 (três quartos) da maior pontuação técnica encontrada (MPT), não se procedendo à abertura do respectivo envelope "PROPOSTA COMERCIAL".
- 2.10. O Índice Técnico (IT), o Índice de Preço (IP) e a Nota de Classificação (NC) serão calculados apenas para as propostas classificadas.

## PLANILHA DE ATRIBUTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

### 1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- Todos os quesitos a seguir deverão ser respondidos no anexo - Proposta Técnica.
  - Deverá ser anexada toda a documentação comprobatória das informações prestadas, conforme detalha cada fator de avaliação desta Planilha.
- a) A comprovação de cada item se dará através de atestado(s) de capacidade técnica onde conste explicitamente o item a ser comprovado.
- b) Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por empresas de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo:
- Nome da empresa atestante, endereço, CNPJ;
  - Nome, função, telefone e email (para pedido de informações) do responsável pelo fornecimento da declaração;
  - Dados do contrato com a empresa proponente, local de prestação do serviço, data de início das atividades, data de término das atividades, total de pontos de função ou horas executadas e a descrição dos serviços prestados, de forma a possibilitar ao CONTRATANTE o entendimento dos trabalhos realizados;
  - Manifestação sobre a qualidade dos serviços prestados.
- c) Para fins de conversão de quantidades entre as diferentes métricas de mercado, nos atestados abaixo consideraremos os pontos de função baseados no IFPUG - International Function Point Users Group. Caso os atestados não sejam apresentados em PF, para efeito de cálculo, será considerada a seguinte relação:
- Um Ponto de Função equivale a 10 horas;
  - Um Ponto de Função equivale a 10 URSTBs.
- d) Nos quesitos relativos a quantidade de Pontos de Função referentes a tecnologias específicas, somente serão aceitos **atestados que fizerem referência explícita da quantidade de pontos função utilizados explicitamente naquela tecnologia.**
- e) Caso o referido atestado seja fornecido por empresa estrangeira em outro idioma, deverá estar acompanhada de cópia devidamente traduzida e juramentada.
- f) É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, salvo se permitido expressamente no edital.
- g) É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente à licitante, desde que da mesma atividade econômica.

Com base nas informações contidas na Proposta Técnica, será efetuada a Avaliação Técnica, proporcionando um total máximo de 200 (duzentos) pontos, conforme o abaixo distribuído.

- |                         |                       |
|-------------------------|-----------------------|
| a) Desempenho:          | 90 (noventa) pontos   |
| b) Suporte de serviços: | 50 (cinquenta) pontos |
| c) Qualidade:           | 30 (cinquenta) pontos |
| d) Compatibilidade:     | 30 (trinta) pontos.   |



**2. LOTE 1 - Serviços técnicos especializados nos papéis de Scrum Master, Quality Assurance (QA), Designer, Desenvolvedor Web, Product Owner (PO) e Enterprise Agile Coach para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas**

**A – DESEMPENHO:**

- O Desempenho será medido através do TDE (Total dos Pontos de Desempenho da Proposta em Exame).
- A comprovação de cada quesito se dará através de atestado (s) de capacidade técnica onde conste explicitamente a quantidade de Pontos de Função utilizados no quesito a ser comprovado.
- **Em cada quesito, caso a Licitante apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.**
- Será atribuído Zero pontos nos quesitos em que o Licitante não comprove as quantidades mínimas exigidas.

A.1) O Licitante comprova experiência em prestação de serviços de análise, desenvolvimento, programação e/ou manutenção de sistemas, na plataforma Microsoft.NET, atestando:

Experiência mínima de 10.000 pontos de função ou 100.000 horas	05 pts	
Experiência mínima de 17.000 pontos de função ou 170.000 horas	10 pts	
Experiência mínima de 25.000 pontos de função ou 250.000 horas	15 pts	

A.2) O Licitante comprova experiência em prestação de serviços de análise, desenvolvimento, programação e/ou manutenção de sistemas, na linguagem Java, atestando:

Experiência mínima de 10.000 pontos de função ou 100.000 horas	05 pts	
Experiência mínima de 17.000 pontos de função ou 170.000 horas	10 pts	
Experiência mínima de 25.000 pontos de função ou 250.000 horas	15 pts	

A.3) O Licitante comprova experiência no desenvolvimento de sistemas utilizando as plataformas Android ou iOS, atestando:

Experiência mínima de 4.000 pontos de função ou 40.000 horas	05 pts	
Experiência mínima de 6.000 pontos de função ou 60.000 horas	10 pts	
Experiência mínima de 8.000 pontos de função ou 80.000 horas	15 pts	

A.4) O Licitante comprova experiência em prestação de serviços de automação de testes, comprovando a entrega de projeto ou alocação, atestando:

Experiência mínima de 10.000 pontos de função ou 100.000.horas	05 pts	
Experiência mínima de 15.000 pontos de função ou 150.000 horas	10 pts	
Experiência mínima de 20.000 pontos de função ou 200.000 horas	15 pts	

A.5) O Licitante comprova experiência em prestação de serviços de Agile Coach e/ou Scrum Master comprovando a entrega de projeto ou alocação, atestando:

Experiência mínima de 6.000 pontos de função ou 60.000.horas	05 pts	
Experiência mínima de 9.000 pontos de função ou 90.000 horas.	10 pts	
Experiência mínima de 12.000 pontos de função ou 120.000 horas	15 pts	

A.6) O Licitante comprova experiência em prestação de serviços de Designer e/ou User Experience (UX) e/ou User Interface (UI) comprovando a entrega de projeto ou alocação, atestando:

Experiência mínima de 6.000 pontos de função ou 60.000.horas	05 pts	
Experiência mínima de 9.000 pontos de função ou 90.000 horas.	10 pts	
Experiência mínima de 12.000 pontos de função ou 120.000 horas	15 pts	

## **B - SUPORTE (SUPORTE DE SERVIÇOS):**

- O Suporte de Serviços será medido através do TSS (Total dos Pontos de Suporte de Serviços da Proposta em Exame).
- O quesito possui valor de 50 pontos. Em caso de resposta SIM, a Empresa deverá apresentar uma declaração assinada por seu representante legal.

B.1 O Licitante declara que mantém (ou se compromete a manter se vencer a licitação), em Porto Alegre, ou na Grande Porto Alegre, uma estrutura operacional capacitada a fornecer suporte administrativo e logístico aos técnicos disponibilizados para a prestação dos serviços nos endereços em que estes se efetivarem.

SIM ( )                      NÃO ( )

Em caso de responder SIM, anexar declaração assinada no Envelope da Proposta Técnica conforme modelo - **Declaração de Manutenção de Estrutura Operacional** (constante no final deste documento).

### **Observação:**

O trabalho será prestado majoritariamente de forma remota.

A critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados em suas dependências, situadas na Rua Caldas Júnior, 120, e prédios nas imediações, no Centro Histórico de Porto Alegre.

## **C – QUALIDADE (Qualificação da Empresa):**

- A Qualidade da empresa será medida através do TQP (Total dos Pontos de Qualidade da Proposta em Exame).

C.1) O Licitante comprova experiência na prestação de serviços junto a Instituição Financeira, classificado no macro segmento como B1 (Banco comercial, múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica), atestando experiência mínima de 5.000 pontos de função efetuada em um único atestado.

**Obs1.** Classificação de acordo com o *Site* do Banco Central: - Sistema Financeiro Nacional – informações para análise econômico financeira – dados selecionados de IF).

**Obs2.** Caso a LICITANTE apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.

Se a empresa que emitir a declaração for uma Instituição do segmento b1 com um volume de ativos de até R\$ 5 (cinco) bilhões	05 pts	
Se a empresa que emitir a declaração for uma Instituição do segmento b1 com um volume de ativos de R\$ 5 (cinco) bilhões até R\$ 30 (trinta) bilhões	10 pts	
Se a empresa que emitir a declaração for uma Instituição do segmento b1 com um volume de ativos superior a R\$ 30 (trinta) bilhões	15 pts	

C.2) O Licitante comprova experiência na prestação de serviços de TI junto a Instituição Financeira, classificado no macro segmento como B1 (Banco comercial, múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica).

**Obs1.** Classificação de acordo com o *Site* do Banco Central: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>.

**Obs2.** Caso a LICITANTE apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.

Atestando experiência mínima de 10.000 pontos de função efetuada em um único atestado	05 pts	
Atestando experiência mínima de 20.000 pontos de função efetuada em um único atestado	10 pts	
Atestando experiência mínima de 40.000 pontos de função efetuada em um único atestado	15 pts	

## D – COMPATIBILIDADE:

- A Compatibilidade será medida através do TCO (Total dos Pontos de Compatibilidade da Proposta em Exame).
- O quesito possui valor de 30 pontos.
- A comprovação do quesito se dará através de atestados de capacidade técnica onde conste explicitamente **todas** as alíneas abaixo (**no mesmo atestado**).

D.1. O Licitante comprova **TODAS as alíneas abaixo:**

- a) Experiência na execução de serviços de análise, desenvolvimento, programação e/ou manutenção de sistemas, na plataforma Microsoft.NET.
- b) Experiência no desenvolvimento de sistemas utilizando as plataformas Android ou iOS.
- c) Experiência em prestação de serviços de análise, desenvolvimento, programação e/ou manutenção de sistemas, na linguagem Java

- d) Experiência em prestação de serviços de automação de testes.

**3. LOTE 2 - Serviços técnicos especializados no papel de Analista/Desenvolvedor Mainframe, para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas na alta plataforma (mainframe)**

**A – DESEMPENHO:**

- O Desempenho será medido através do TDE (Total dos Pontos de Desempenho da Proposta em Exame).
- A comprovação de cada quesito se dará através de atestado (s) de capacidade técnica onde conste explicitamente a quantidade de Pontos de Função utilizados no quesito a ser comprovado.
- **Em cada quesito, caso a Licitante apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.**
- Será atribuído Zero pontos nos quesitos em que o Licitante não comprove as quantidades mínimas exigidas.

- A.1) O Licitante comprova experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação PL1 CICS (On-Line) em ambiente IBM z/OS Mainframe atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função ou 20.000 horas	05 pts
Experiência mínima de 4.000 pontos de função ou 40.000 horas	10 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função ou 60.000 horas	15 pts

- A.2) O Licitante comprova experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação PL1 Batch em ambiente IBM z/OS Mainframe atestando:

Experiência mínima de 4.000 pontos de função ou 40.000 horas	05 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função ou 60.000 horas	10 pts
Experiência mínima de 8.000 pontos de função ou 80.000 horas	15 pts

- A.3) O Licitante comprova experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação COBOL CICS (On-Line) em ambiente IBM z/OS Mainframe atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função ou 20.000 horas	05 pts
Experiência mínima de 4.000 pontos de função ou 40.000 horas	10 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função ou 60.000 horas	15 pts

60.000 horas	
--------------	--

- A.4) O Licitante comprova experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação COBOL Batch em ambiente IBM z/OS Mainframe atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função ou 20.000 horas	05 pts
Experiência mínima de 4.000 pontos de função ou 40.000 horas	10 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função ou 60.000 horas	15 pts

- A.5) O Licitante comprova experiência em desenvolvimento de sistemas, em Sistema Operacional de Grande porte utilizando o Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional (IBM DB2 for z/OS), para desenvolvimento de programas e/ou rotinas, em ambiente IBM z/OS Mainframe, atestando:

Experiência mínima de 4.000 pontos de função ou 40.000 horas	05 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função ou 60.000 horas	10 pts
Experiência mínima de 8.000 pontos de função ou 80.000 horas	15 pts

- A.6) O Licitante comprova experiência em desenvolvimento de sistemas ou codificação de programas, utilizando o Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional (ORACLE), para desenvolvimento de programas e/ou rotinas, em ambiente IBM z/OS Mainframe, atestando:

Experiência mínima de 2.000 pontos de função ou 20.000 horas	05 pts
Experiência mínima de 4.000 pontos de função ou 40.000 horas	10 pts
Experiência mínima de 6.000 pontos de função ou 60.000 horas	15 pts

## **B - SUPORTE (SUPORTE DE SERVIÇOS):**

- O Suporte de Serviços será medido através do TSS (Total dos Pontos de Suporte de Serviços da Proposta em Exame).
- O quesito possui valor de 50 pontos. Em caso de resposta SIM, a Empresa deverá apresentar uma declaração assinada por seu representante legal.

- B.1 O Licitante declara que mantém (ou se compromete a manter se vencer a licitação), em Porto Alegre, ou na Grande Porto Alegre, uma estrutura operacional capacitada a fornecer suporte administrativo e logístico aos técnicos disponibilizados para a prestação dos

serviços nos endereços em que estes se efetivarem.

SIM ( ) NÃO ( )

Em caso de responder SIM, anexar declaração assinada no Envelope da Proposta Técnica conforme modelo - **Declaração de Manutenção de Estrutura Operacional** (constante no final deste documento).

### Observação:

O trabalho será prestado de forma remota.

A critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados em suas dependências, situadas na Rua Caldas Júnior, 120, e prédios nas imediações, no Centro Histórico de Porto Alegre.

### C – QUALIDADE (Qualificação da Empresa):

- A Qualidade da empresa será medida através do TQP (Total dos Pontos de Qualidade da Proposta em Exame).

C.1) O Licitante comprova experiência na prestação de serviços junto a Instituição Financeira, classificado no macro segmento como B1 (Banco comercial, múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica), atestando experiência mínima de 5.000 pontos de função efetuada em um único atestado.

**Obs1.** Classificação de acordo com o *Site* do Banco Central: - Sistema Financeiro Nacional – informações para análise econômico financeira – dados selecionados de IF).

**Obs2.** Caso a LICITANTE apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.

Se a empresa que emitir a declaração for uma Instituição do segmento b1 com um volume de ativos de até R\$ 5 (cinco) bilhões	05 pts	
Se a empresa que emitir a declaração for uma Instituição do segmento b1 com um volume de ativos de R\$ 5 (cinco) bilhões até R\$ 30 (trinta) bilhões	10 pts	
Se a empresa que emitir a declaração for uma Instituição do segmento b1 com um volume de ativos superior a R\$ 30 (trinta) bilhões	15 pts	

C.2) O Licitante comprova experiência na prestação de serviços junto a Instituição Financeira, classificado no macro segmento como B1 (Banco comercial, múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica).

**Obs1.** Classificação de acordo com o *Site* do Banco Central: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>.

**Obs2.** Caso a LICITANTE apresente mais de uma declaração, será considerada somente a que obtiver a maior pontuação.

Atestando experiência mínima de 10.000 pontos de função ou 100.000 horas, efetuada em um único atestado	05 pts	
Atestando experiência mínima de 15.000 pontos de função ou 150.000 horas, efetuada em um único atestado	10 pts	
Atestando experiência mínima de 20.000 pontos de função ou 200.000 horas, efetuada em um único atestado	15 pts	

atestado		
----------	--	--

**D – COMPATIBILIDADE:**

- A Compatibilidade será medida através do TCO (Total dos Pontos de Compatibilidade da Proposta em Exame).
- O quesito possui valor de 30 pontos.
- A comprovação do quesito se dará através de atestados de capacidade técnica onde conste explicitamente **todas** as alíneas abaixo (**no mesmo atestado**).

**D.1. O Licitante comprova **TODAS as alíneas abaixo:****

- a) Experiência na execução de serviços de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas/programas em plataforma IBM z/OS Mainframe.
- b) Experiência no desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando a linguagem de programação PL1 e/ou COBOL, em ambiente IBM z/OS Mainframe.
- c) Experiência em desenvolvimento de sistemas ou codificação de programas, em Sistema Operacional de Grande porte utilizando o Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional (IBM DB2 for z/OS), para desenvolvimento de programas e/ou rotinas, em ambiente IBM z/OS Mainframe.
- d) Experiência em desenvolvimento de sistemas ou codificação de programas, utilizando o Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional (ORACLE), para desenvolvimento de programas e/ou rotinas, em ambiente IBM z/OS Mainframe.
- e) Experiência em atividades de desenvolvimento de sistemas e/ou codificação de programas em projetos com integração de ambientes operacionais heterogêneos WINDOWS, Linux, e IBM z/OS Mainframe.

## DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL

O **Licitante** (nome da empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_,

representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF no.

\_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara que mantém (ou se compromete a manter, se vencer a licitação), em Porto Alegre, ou na Grande Porto Alegre, uma estrutura operacional capacitada a fornecer suporte técnico e logístico aos técnicos disponibilizados para a prestação dos serviços nos endereços em que estes se efetivarem.

Esta estrutura deve possuir técnicos necessários e suficientes, em seus quadros, para manter interações rotineiras com as equipes do Banrisul, a exemplo de: reuniões, levantamentos de requisitos de testes, execução de testes e alguns tipos de Suporte Técnico, etc., ou seja, manter e suportar o lote de atividades que deverão ser executados prioritariamente nas dependências do **Contratante**.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Empresa



**ANEXO XVI****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO****Das Partes:**

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado, e

A CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXX – Bairro XXXXXXXXXX – CEP: XXXXXX – em XXXXXXXXXX/XX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Termo de Confidencialidade e Sigilo**, define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à **Segurança da Informação** e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato XXXXX** e seus aditivos, doravante referido apenas como **Contrato**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES****Ativo**

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a, base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

. Os ativos de *software*, tais como, mas não se limitando a, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

. Os serviços, tais como, mas não se limitando a, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo, aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a, reputação e a imagem da Parte.

**Confidencialidade e Sigilo**

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

**Dado Pessoal**

Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

**Informação**

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

**Informações Confidenciais**

São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do **Banrisul**.

**Informação Liberada**

Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- . Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- . Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público por meio de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- . Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- . Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- . Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- . Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.

**Parte**

Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.

**Parte Receptora**

É a Parte que recebe as informações Confidenciais.

**Parte Divulgadora**

É a Parte que divulga as informações Confidenciais.

**Pessoa Autorizada**

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do **Contrato** ou deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo** e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

**Sigilo**

Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Todas as informações relacionadas ao objeto do contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

**CLÁUSULA QUARTA**

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado até ordem em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do **Contrato**, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**. Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente **Termo de Confidencialidade e Sigilo** que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO USO**

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do **Contrato**. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

A Parte Receptora concorda que:

1. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;

2. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

3. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a) Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**;

b) Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este **Termo de Confidencialidade e Sigilo**;

c) Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d) Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este **Termo de Confidencialidade e Sigilo**, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO DIVULGAÇÃO**

A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do **Contrato**.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** concorda também que tomará assinatura no **Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo**, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CÓPIAS**

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE**

O presente **Termo de Confidencialidade e Sigilo** não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIOLAÇÃO**

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no **Contrato** e ainda podendo ser, a **Contratada**, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente **Termo de Confidencialidade e Sigilo** será considerado falta gravíssima conforme previsto no **Contrato** e ainda sujeitará a Parte,

por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **Termo de Confidencialidade e Sigilo** terá a mesma vigência do contrato e seus aditivos em consonância com a **Cláusula Primeira**. Não obstante o referido termo final de validade do contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao **Contrato** e a este **Termo de Confidencialidade e Sigilo** deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL**

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.

**Parágrafo Segundo:** Fica entendido que este **Termo de Confidencialidade e Sigilo** não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

**Parágrafo Terceiro:** Nada que esteja contido neste **Termo de Confidencialidade e Sigilo** deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer aditamento a este **Termo de Confidencialidade e Sigilo** deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Este **Termo de Confidencialidade e Sigilo** é extensivo aos sucessores das Partes, subsidiárias, controladas e afiliadas, e celebrado segundo as leis brasileiras, ficando eleito o Foro da Comarca

de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.

E, por estarem assim justas e de acordo, as Partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas a seguir identificadas e assinadas, para que surta efeitos jurídicos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201...

---

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

---

Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

Nome: \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

**ANEXO XVII****TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

---

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

RG:

---

Nome:

CPF:

RG: